



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 6, DE 2012** **(nº 29, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP - Etapa III”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, José Sarney.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP – Etapa III”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação por parte da STN se o Ente encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.000816/2009-22

**PARECER
PGFN/COF/Nº 2465/2011.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Rio de Janeiro, RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP – Etapa III”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município do Rio de Janeiro, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Rio de Janeiro, RJ;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o “Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP – Etapa III”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1.729/2011-COPEM/STN, de 19 de dezembro de 2011 (fls. 1101/1108), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial da condição prévia ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Município e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFLEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 976 (fl. 380), de 28.9.2007 homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela Resolução nº 487, de 11.11.2009 (fl. 381).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

O Decreto Legislativo nº 663, de 4.1.2008 (fls. 09) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipais*

Informou, a STN, no citado Parecer que a Lei Municipal nº 5247, de 18.1.2011 (fls. 624/632), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano, e que a Lei Municipal nº 5147, de 21.1.2010, revisada pela Lei nº 5215, de 2.8.2010 (fls. 198/206 e 276/282), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2010-2013, contemplam, também, as ações

previstas para este Programa. Complementarmente, às fls. 861/866, consta Declaração do Sr. Prefeito, indicando as ações e os valores previstos para o Programa no período.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 408/2011/COREM/STN, de 13.05.2011 (fls. 1027/1030), realizou análise da capacidade de pagamento do Município, o qual foi classificado na categoria “A”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN acerca dos limites para concessão de garantia da União*

A Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre (fls. 1051), indica que há margem, naquela data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

9. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1573 – COPEM/STN, de 30 de novembro de 2011 (fls. 1035/1050), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo e informou que o Ente cumpriu as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e nº 43, de 2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

10. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

A STN, de acordo com os itens 20 e 23 do Parecer 1.729/2011-COPEM/STN, informou que o Chefe do Poder Executivo do Município declarou que os números de registros no

CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC e que dessa forma a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

Informou, ainda que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC, e que, face ao referido mandamento legal verificou-se que o Município encontra-se adimplente com as referidas instituições financeiras conforme consulta efetuada em 19.12.2011 às folhas 1097 e 1098.

Aquela Secretaria, segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI (fls. 831/833) informa que o Município estava, adimplente, naquela data, por decisão judicial, referente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 1099/1100). Entretanto, conforme o citado Parecer nº 1.729/2011-COPEM/STN, previamente à assinatura do instrumento contratual, deverá ser verificada a adimplência do Ente com a União, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e foram constatadas pendências referentes à Administração Direta do Município do Rio de Janeiro às fls. 1118 a 1125.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município apresentou a Certidão de seu Tribunal de Contas, datada de 13.12.2011, (fls. 1093/1096), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), com base no Parecer Prévio 2010 que o Ente cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e

educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2010 e no que cabe de 2011, que o Ente cumpriu com os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que não foi constatado fato que descaracterizasse o pleno cumprimento das competências tributárias do Município.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, com base nos relatórios resumidos da execução orçamentária publicados até o quinto bimestre – 2011 e os relatórios de gestão fiscal publicados até o segundo quadrimestre - 2011, atestando que o Ente está cumprindo os arts. 11, 12, § 2º, 23, 33 e 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar 101, de 2000.

Atestou ainda, no que tange a 2010 e 2011, em relação aos restos a pagar, foi cumprida a determinação contida no art. 42 da LRF.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Anotou, em seu Parecer, a STN que consta declaração do Sr. Prefeito às folhas 861 a 866, informando que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no segundo quadrimestre de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

De modo a evitar pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir a boa execução do Programa, entende a STN que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da condicionalidade de primeiro desembolso do empréstimo, qual seja, a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o BID, inclusive, mediante manifestação prévia daquele Banco.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer PG/PADM/020/2010/HCGS, de 30 de dezembro de 2010 (fls. 611/619), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 17/2011/Depec/Dicin-Surec, de 31 de março de 2011, sob o número TA567781 (fl. 1109), informou que credenciou a operação.

16. *Parcerias Público-Privada (PPP)*

A Lei 11.079, de 2004, alterada pela Lei 12.024, de 2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, esclareceu a STN, em seu Parecer que, conforme Parecer Jurídico, de 21.10.2011 (fls. 861/866), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

17. *Consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN*

Foi efetuada consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ nº 115, onde foi obtida Certidão Negativa em nome do Município do Rio de Janeiro (fls. 1117).

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com esse organismo financeiro internacional, do qual o Brasil é país membro.

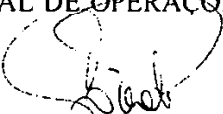
19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Município do Rio de Janeiro, RJ, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial da condição prévia ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por parte da STN se o Ente encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

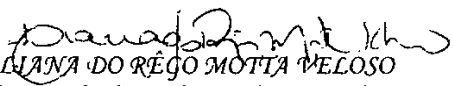
É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de dezembro de 2011.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 22 de dezembro de 2011.


MARIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 17944.000816/2009-22

Município do Rio de Janeiro - RJ

Parecer nº 1.573/2011 - COPEM/STN

Brasília, 30 de novembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROAP.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela **Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ** para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** para Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP - Etapa III com as seguintes características (fls. 852/853):

a) **Valor da operação:** US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP - Etapa III;

c) **Juros e atualização monetária:** 1,07% a.a. (taxa de juros baseada na Libor de 3 meses + ou - margens de custos do BID + spread variável) acrescidos da variação cambial do real em relação ao dólar dos EUA;

d) **Liberações (cotação de R\$ 1,8102/US\$, em 30/11/2011, fl. 1016):** US\$ 494.692,00 (R\$ 895.491,46) em 2011, US\$ 33.589.362,00 (R\$ 60.803.463,09) em 2012, US\$ 39.539.679,00 (R\$ 71.574.726,93) em 2013, US\$ 33.263.302,00 (R\$ 60.213.229,28) em 2014, US\$ 43.112.965,00 (R\$ 78.043.089,24) em 2015 (fls. 854 e 1017);

e) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

f) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;

g) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) **Lei autorizadora:** Decreto Legislativo nº 663, de 04/01/2008 (fl. 09).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 501/517) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 861/866) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

Vedações do art. 5º da RSF nº 43/2001

4. Quanto ao art. 5º da RSF nº 43/2001, o Município do Rio de Janeiro declara não ter infringido nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 862, item “f”).

Análise quanto ao cumprimento dos arts. 33 e 35 da LRF - Operações de crédito irregulares

5. Quanto ao cumprimento do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município do Rio de Janeiro declara não ter infringido nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 861, item “c”).

6. Quanto ao cumprimento do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município do Rio de Janeiro declara não ter infringido nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 861, item “c”).

7. Registra-se que o Município firmou contratos de aquisição de imóveis, com parcelamento, entre duas entidades da Administração Indireta da União, por meio dos seguintes instrumentos: Termo nº 18/2009-F/SPA Município do Rio de Janeiro com o INSS, e Termo nº 16/2008-F/SPA Município do Rio de Janeiro com a CONAB (Processo CONAB nº 02-416-98-SUREG-RJ).

Parecer PGFN/CAF/nº 1471/2010 - Análise do cumprimento do art. 35 da LRF

8. O assunto dos contratos de aquisição de imóveis foi encaminhado à análise da PGFN, por meio da Nota COPEM nº 426/2010, de 27/04/2010 (fls. 702/704), que questionou quanto ao cumprimento do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A PGFN se manifestou por meio do Parecer PGFN/CAF/nº 1471/2010, de 15/07/2010 (fls. 688/697) nos seguintes termos:

“16. O primeiro questionamento envolve o Contrato de Compra e Venda de imóvel celebrado em 18/09/2009 entre o Município do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional de Seguro Social (Termo nº 18/2009).

17. Verifica-se que o Termo de Compra e Venda a Prazo com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Obrigações do Imóvel situado no lote 203 do PAL 29.646 – Bangú, matrícula nº 70.905, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constitui negócio jurídico de obrigação continuada ou de trato sucessivo (compra e venda parcelada). Nos termos das cláusulas segunda e quarta do contrato, o preço foi ajustado no valor de R\$ 2.624.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), com pagamento a ser efetuado da seguinte forma: um sinal no valor de R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da alienação; e o restante R\$ 2.361.600,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais.

18. Conforme orientação firmada no Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010, “o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000.” (grifo nosso)

19. Tendo em vista esta premissa, o Termo nº 18/2009-F/SPA (Termo de Compra e Venda a prazo com pacto adjetivo de hipoteca) firmado entre o

Município do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por não constituir operação de crédito, não representa violação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000¹.

(...)

22. *O segundo questionamento refere-se ao Termo de Promessa de Compra e Venda de Imóvel (Termo nº 16/2009 – F/SPA) celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.*

23. *Conforme cláusulas terceira e quarta do mencionado contrato, o preço foi ajustado no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), com pagamento a ser efetuado da seguinte forma: um sinal no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da alienação; e o saldo restante no valor de R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais) divididos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais.*

24. *Do mesmo modo que o contrato de compra e venda a prazo, a promessa de compra e venda a prazo, nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010, não constitui operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o negócio jurídico em análise também não representa violação ao disposto no art. 35 da LRF.”*

9. E, por fim, a PGFN assim conclui seu entendimento:

“34. *Ante o exposto, conclui-se, em síntese:*

a) o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010); (grifo nosso)

b) por não configurarem operação de crédito, os contratos analisados neste parecer não representam violação ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (grifo nosso)

c) nos termos do inciso II do art. 8º da MP nº 2185-35, de 2001, se na época da celebração do contrato, a dívida financeira total do Município era superior à sua Receita Líquida Real anual, a assunção de novas dívidas pelo Município constituiu violação ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, pois as situações aqui analisadas não se enquadram nas exceções previstas no §1º do art. 8º desta Medida Provisória; (grifo nosso)

d) o inciso II do art. 8º da MP nº 2185-35, de 2001, determina que o contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município “somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR

¹ Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

anual”, contudo, não traz expressamente as sanções aplicáveis na hipótese de violação da cláusula de proibição, de maneira que, por se tratar de inadimplemento contratual, deverão ser aplicadas as sanções previstas no contrato;

e) a realização de operações de crédito em violação ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, assinado no âmbito da MP 2185-35, de 2001, enquadra-se na vedação prevista no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que enseja aplicação das sanções previstas no §1º do art. 5º desta mesma Resolução;

f) a previsão do §7º do art. 7º não representa exceção ao disposto no §1º do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Todavia, por inexistir operação de crédito nos casos aqui analisados, afasta-se a vedação prevista no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de maneira que, com base exclusivamente nos elementos colhidos na Nota nº 426/2010-STN/COPEM, não se vislumbra óbice à operação de reestruturação de dívida, prevista no art. 7º, §7º, da RSF 43, de 2001.”

10. Registra-se que, em casos semelhantes, a PGFN tem os seguintes Pareceres sobre o assunto: Parecer nº 2191/2003, Parecer nº 669/2004, Parecer nº 1040/2005, Parecer nº 1060/2005, Parecer nº 2059/2005, Parecer nº 2519/2006, Parecer nº 856/2007.

Atendimento ao disposto na MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011

11. De acordo com o art. 8º da Medida Provisória (MP) nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011, que “*estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios*”, o Município não pode contratar nova operação de crédito enquanto a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real estiver acima de 1 (uma unidade), nos termos abaixo transcritos:

“Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:
(...)
II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.”

Enquadramento da operação na excepcionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 8º da MP nº 2.185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011

12. A operação de crédito pleiteada pelo Município do Rio de Janeiro refere-se ao PROAP III, por meio de financiamento com o BID, e o Município pleiteou o enquadramento da operação na hipótese de excepcionalidade prevista no art. 8º, § 1º, inciso II, da MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011, conforme abaixo transcrito:

“§ 1º Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II do caput deste artigo:
(Redação dada pela Lei nº 11.131, de 2005)

(...)

*II – os empréstimos ou financiamentos em organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e na Caixa Econômica Federal, desde que contratados no prazo de 2 (dois) anos contado a partir da publicação da Lei de conversão da Medida Provisória no 445, de 6 de novembro de 2008, e destinados exclusivamente à **complementação de programas em andamento**; (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009). (...)” (grifo nosso)*

Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006, de 23/06/2006 – Análise da excepcionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 8º da MP nº 2.185-35/2001

13. Em síntese, no Parecer da PGFN referido acima, além do esclarecimento de outras dúvidas pertinentes à abrangência do conceito do termo “programa”, o órgão jurídico reafirma o entendimento do Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006, de 23/06/2006 (fls. 678/683), segundo o qual, para que o ente se enquadre na exceção prevista no disposto no art. 8º, § 1º, inciso II, da MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011, far-se-á necessário o atendimento aos seguintes itens, *in verbis*:

“21. Em face do exposto é de se concluir, em síntese, que:

- a) o enquadramento na exceção do inciso II do parágrafo primeiro do art. 8º da MP nº 2.185-35, de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.131/2005, somente se verifica quando essas ações já eram financiadas pelo mesmo Banco. No caso de empréstimos ou financiamentos contratados com organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, devem ter também avaliação positiva da agência financiadora;*
- b) políticas que já vinham sendo implementadas por ações isoladas do Município, com recursos próprios, desde que passem a integrar um programa que antes já contava com um financiamento podem ser enquadradas na exceção prevista no Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas;*
- c) apenas programas já iniciados no momento da assinatura do referido Contrato podem incidir na exclusão do referido inciso II. (...)”*

14. Assim, por meio do Ofício nº 4943/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 24/09/2010 (fls. 365/369), solicitamos ao Município complementação de documentos e **Parecer Específico do Órgão Jurídico**, protocolado no Tribunal de Contas competente, conforme entendimento exarado pelo Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006, para enquadramento na excepcionalidade prevista no inciso II, § 1º, do art. 8º da MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011, comprovando os seguintes itens, de forma detalhada e discriminada, indicando a qual item se refere:

- “(i) Demonstrar que as ações já eram financiadas pelo mesmo banco;*
- (ii) Demonstrar que as políticas já vinham sendo implementadas por ações isoladas do Município, com recursos próprios, desde que passem a integrar um programa que antes já contava com um financiamento; e*
- (iii) Demonstrar que o programa já tinha sido iniciado no momento da assinatura do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.*

. Anexar ao Parecer Jurídico cópias dos documentos que demonstraram a referida execução orçamentária (informar as rubricas da execução da despesa).”

15. O Município do Rio de Janeiro, por meio do **Parecer PG/PADM/018/2010-CAF**, de 14/10/2010 (fls. 450/458), protocolado no Tribunal de contas do Município do Rio de Janeiro,

manifestou seu entendimento de que os itens (i), (ii) e (iii) acima referidos estão atendidos nos termos do Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006.

Comprovação do item (i) do Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006

16. Para **comprovação do item (i)** do Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006, de 23/06/2006 (fls. 678/683), o Município **DECLARA** à folha 452 que "(...) em 08.12.1995, foi celebrado o Contrato de Empréstimo nº 898/OC-BR entre o BID e o Município do Rio de Janeiro para execução da primeira etapa do Programa, o PROAP I (Anexo I). Posteriormente, em 29.03.2000, foi firmado entre as mesmas partes o contrato de empréstimo nº 1241/OC-BR, destinado ao Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro, 2ª. Etapa (Anexo II)". O Município encaminha ainda **relação de documentos a lastrear a comprovação da continuidade do programa**, composta pelos seguintes documentos:

- a) Nas folhas 459 a 470, fotocópia não autenticada do Contrato de Empréstimo nº 898/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município do Rio de Janeiro, em 08/12/1995, destinado ao Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro;
- b) Nas folhas 471 a 480, fotocópia não autenticada do Contrato de Empréstimo nº 1241/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município do Rio de Janeiro, em 29/03/2000, destinado ao Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro, "Favela-Bairro" – Segunda Etapa (PROAP II); e
- c) Nas folhas 482 e 483, fotocópia não autenticada do ofício emitido pelo BID, datado de 31/07/2009, confirmando a efetivação dos contratos de empréstimo nº 898/OC-BR e nº 1241/OC-BR, já citados e ratificando o apoio da Instituição para o PROAP III.

Comprovação do item (ii) do Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006

17. Para **comprovação do item (ii)** do Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006, de 23/06/2006 (fls. 678/683), o Município **DECLARA** à folha 452, *in verbis*:

"Além dos recursos aplicados no PROAP RIO advindos dos contratos de financiamento referidos no item anterior, o Programa contou em determinados momentos com aplicações de recursos próprios." (grifo nosso)

18. Ainda referente à **comprovação do item (ii)** do Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006, o Município apresenta, anexo ao **Parecer PG/PADM/018/2010-CAF, de 14/10/2010** (fls. 450/458), detalhamento da execução das despesas, por meio de demonstrativos da execução orçamentária que abrangem os exercícios de 1998 a 2009 (fls. 484/496). Os documentos estão devidamente autenticados, contudo mostram a execução orçamentária por fonte de recursos somente a partir do exercício de 2002.

19. Ressalta-se que o Ente apresenta a comprovação de contrapartida com recursos próprios apenas para despesas ocorridas a partir de 2002, conforme destacado no Quadro I abaixo, informado pelo ente às folhas 452/454:

Quadro 1 – Aplicação de Recursos Próprios em Programas que Configuram Continuidade do Programa Saneamento para Todos (fls. 484/496)

- | |
|---|
| <p>a) <u>Exercício de 2002</u> – aplicação de recursos próprios no montante de R\$ 27.021.739,47. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0109.1510 e no PPA no Programa 109, ação 0280 – Programa Favela Bairro – PROAP RIO/BID II;</p> <p>b) <u>Exercício de 2003</u> – aplicação de recursos próprios no montante de R\$ 23.358.861,71. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0109.1510 e no PPA no Programa 109, ação 0280 – Programa Favela Bairro – PROAP RIO/BID II.</p> <p>c) <u>Exercício de 2004</u> – aplicação de recursos próprios no montante de R\$ 30.479.690,24. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0109.1510 e no PPA no Programa 109, ação 0280) – Programa Favela Bairro – PROAP RIO/BID II.</p> <p>d) <u>Exercício de 2005</u> – aplicação de recursos próprios no montante de R\$3.789.336,22. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0109.1510 e no PPA no Programa 109, ação 0280 – Programa Favela Bairro – PROAP RIO/BID II.</p> <p>e) <u>Exercício de 2006</u> – aplicação de recursos próprios no montante de R\$ 15.295.820,22. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0210.1510 e no PPA no Programa 0210, ação 1510 – Programa de Assentamentos Populares – PROAP;</p> <p>f) <u>Exercício de 2007</u> – aplicação de recursos próprios no montante de R\$ 14.904.952,48. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0210.1510 e no PPA no Programa 0210, ação 1510 – Programa de Assentamentos Populares – PROAP;</p> <p>g) <u>Exercício de 2008</u> – aplicação de recursos próprios no montante de R\$ 13.399.403,55. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0210.1510 e no PPA no Programa 0210, ação 1510 – Programa de Assentamentos Populares – PROAP;</p> <p>h) <u>Exercício de 2009</u> – aplicação de recursos próprios no montante de R\$ 364.216,56. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0210.1511 e no PPA no Programa 0210, ação 1511 – Programa de Assentamentos Populares – PROAP;</p> |
|---|

20. Adicionalmente, nas folhas 290 a 305, o entre demonstra a inclusão dos projetos PROAP I, PROAP II e PROAP III nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos, abrangendo os exercícios de 1998 a 2013.

Comprovação do item (iii) do Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006

21. Para comprovação do item (iii) do Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006, de 23/06/2006 (fls. 678/683), o Município **DECLARA** à folha 454 que “O primeiro contrato celebrado com o BID para o financiamento do PROAP data de dezembro de 1995, anterior, portanto, à assinatura do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União Federal e o Município do Rio de Janeiro em 01.07.1999, conforme se depreende da correspondência encaminhada pelo Mutuante ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro, datava de 31.07.2009 (...)” A correspondência à qual se refere o texto, emitida pelo BID, está nas folhas 482 e 483.

Responsabilidade do Município quanto à declaração de enquadramento da operação na excepcionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 8º da MP nº 2.185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011

22. Registra-se que a comprovação dos itens (i), (ii) e (iii) do Parecer PGFN/COF/nº 1255/2006, de 23/06/2006 (fls. 678/683), para o enquadramento da operação na hipótese de excepcionalidade prevista no art. 8º, § 1º, inciso II, da MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011, foi efetuada por **ato declaratório do Chefe do Poder Executivo**, acompanhado dos

documentos julgados pertinentes para comprovação pelo Ente, devidamente protocolados no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (protocolo à fl. 458), por meio do **Parecer Específico do Órgão Jurídico, Parecer PG/PADM/018/2010-CAF**, de 14/10/2010 (fls. 450/458).

23. Desta forma, ressalta-se que o ente é responsável pela fidedignidade das informações prestadas à STN no aspecto do atendimento aos requisitos para contratação de operação de crédito, estando sujeito ao controle fiscalizador do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e do Ministério Público, ao amparo do art. 59 da LRF, e ao controle fiscalizador externo do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 71 da Constituição Federal de 1988.

Parecer PGFN/CAF/nº 2227/2010 – Análise das sanções previstas no contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas celebrado com a União Federal

24. Quanto a eventuais sanções por descumprimento contratual previstas no Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado entre a União, representada pelo Banco do Brasil S.A., e o Município do Rio de Janeiro, registra-se que a STN formulou consulta à PGFN, por meio da Nota Técnica nº 1/2010 – GECEM1/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 26/08/2010, sobre interpretação das Cláusulas Contratuais Décima-Terceira e Décima-Quinta do Contrato de Refinanciamento firmado entre a União, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 8º da MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011.

25. A PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/nº 2227/2010, de 13/10/2010 (fls. 698/701), manifesta o seguinte entendimento:

“16. Verifica-se que as implicações contidas na CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA estão necessariamente atreladas a um elemento condicional, qual seja, o período em que persistir o descumprimento do contrato. Com efeito, apresentam relevância, para efeito da aplicação das sanções contratuais, o fato de o Município já ter liquidado antecipadamente os contratos de compra e venda a prazo de imóveis, bem como a circunstância de a relação Dívida Financeira/RLR do Município em questão ser, atualmente, inferior à unidade (consoante afirmado nos itens 6 e 7 da Nota em epígrafe).

17. Deveras, se de um lado, as circunstâncias supervenientes aqui apontadas não têm o condão de afastar o descumprimento contratual, isto é, a violação do disposto no inciso II da cláusula contratual DÉCIMA-TERCEIRA, de outro, elas impedem a aplicação de sanções contratuais, na medida em que as implicações previstas pela CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA, como já dito, estão relacionadas ao período em que persistir o descumprimento do contrato. Desta feita, se os fatos que deram origem à violação contratual já foram resolvidos pela liquidação antecipada, não há espaço para aplicação das sanções previstas na CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA, mesmo porque, conforme informado pela STN, atualmente, a dívida financeira total do Município é inferior a sua RLR anual.

18. Portanto, considerando que os contratos de compra e venda a prazo foram liquidados antecipadamente, bem como considerando a circunstância de, atualmente, a dívida financeira total do Município do Rio de Janeiro ser inferior a sua RLR anual, não há espaço para aplicar as sanções contratuais previstas na DÉCIMA-QUINTA, na medida em que as implicações previstas nesta cláusula estão necessariamente ligadas ao período em que persistir o descumprimento contratual, que, no caso, não mais existe.”

26. Registra-se, contudo, a necessidade de atenção da STN para análise de outras operações de crédito pelo Município do Rio de Janeiro, uma vez que a situação atual é distinta da considerada no Parecer PGFN/CAF/nº 2227/2010. O Memorando nº 539/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/11/2011 (fls. 1027/1030) assim se posiciona:

“2. Considerando as operações de crédito com (i) Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP Etapa III, no valor de US\$ 150.000.000,00, correspondente a R\$ 278.160.000,00, considerado o valor do dólar do dia 30/09/2011 (R\$ 1,8544) e com (ii) a Caixa Econômica Federal, para o Projeto Controle das Cheias do Canal do Mangue e Retificação do Rio Joana, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, no valor de R\$ 143.200.000,00, acrescidas das operações de crédito recentemente analisadas, no valor de R\$ 714.025.386,14, e dos saldos a desembolsar (em 30/09/2011) de operações de crédito em andamento, no valor de 1.331.071.693,51, a relação entre a Dívida Financeira e a RLR do Município passa de 0,985 para 1,025, conforme quadro em anexo.

3 Respeitado o disposto no inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, o Município do Rio de Janeiro/RJ possui margem para a contratação de novas operações de crédito limitada a R\$ 166.622.440,87 (Cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), conforme quadro em anexo. A contratação de valor superior somente pode ocorrer se a operação de crédito for enquadrada nas exceções previstas no parágrafo 1º do referido artigo.” (grifos nossos)

Autorização do Órgão Legislativo

27. A Autorização do Órgão Legislativo consta do Decreto Legislativo nº 663, de 04/01/2008, emanado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro (fl. 09).

Parecer PGFN/COF/nº 1.268/2010 - Análise sobre a adequação do Decreto Legislativo

28. Por ocasião da análise dos limites e condições de outra operação de crédito, desta feita entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, a STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN em relação à adequação do Decreto Legislativo nº 833/2009 para atendimento ao art. 21, inciso II, da RSF nº 43/2001, e ao art. 32, § 1º, inciso I, da LRF. A PGFN, por meio do Parecer PGFN/COF/nº 1.268/2010 (fls. 742/745), de 23/06/2010, assim se manifestou a respeito da adequação do referido instrumento legal:

“2. Informa-se, em apertada síntese, que em homenagem ao Princípio da Simetria, a competência para autorizar operações de crédito, no caso concreto, no âmbito municipal, caberia ao Poder Legislativo, refletindo a disciplina dada à matéria na Constituição Federal. Assim, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro atribuiria à Câmara Municipal a competência privativa para cuidar da matéria, invocando, neste sentido, precedentes de operações de crédito externo e interno autorizadas por meio do mesmo instrumento legal. (...) Conclui-se, portanto, que o Decreto Legislativo nº 833/2009 é o instrumento legal adequado para tratar da matéria.”

Limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal

29. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 1013)	1.692.066.991,66
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 1012)	1.005.425.191,85
Saldo:	686.641.799,81

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 1015)	5.173.351.664,40
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fls. 872 e 878)	1.199.267.700,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 854 e 1017)	895.491,46
Saldo:	3.973.188.472,94

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 854/855, 872 e 878)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	895.491,46	1.199.267.700,00	13.840.789.774,95	8,67	54,20
2012	60.803.463,09	849.223.180,00	14.391.653.207,99	6,32	39,52
2013	71.574.726,93	778.162.020,00	14.964.441.005,67	5,68	35,49
2014	60.213.229,28	216.208.210,00	15.560.025.757,70	1,78	11,10
2015	78.043.089,24	35.800.000,00	16.179.314.782,85	0,70	4,40

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 854, 1017, 874/877 e 878/882)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	1.984.446.990,00	13.840.789.774,95	14,34
2012	758.779,56	724.069.980,00	14.391.653.207,99	5,04
2013	1.404.595,06	787.643.940,00	14.964.441.005,67	5,27
2014	1.956.993,95	889.767.950,00	15.560.025.757,70	5,73
2015	2.505.619,34	938.387.930,00	16.179.314.782,85	5,82
2016	16.451.754,67	1.621.716.850,00	16.823.251.511,21	9,74
2017	16.987.471,01	1.529.346.230,00	17.492.816.921,36	8,84
2018	16.805.545,91	918.309.280,00	18.189.031.034,83	5,14
2019	16.623.620,81	920.506.020,00	18.912.954.470,01	4,95

2020	16.441.820,33	914.656.210,00	19.665.690.057,92	4,73
2021	16.259.770,61	884.079.020,00	20.448.384.522,23	4,40
2022	16.077.845,51	875.851.460,00	21.262.230.226,21	4,19
2023	15.895.920,41	867.535.320,00	22.108.466.989,21	4,00
2024	15.714.119,93	896.747.000,00	22.988.383.975,39	3,97
2025	15.532.070,21	838.544.100,00	23.903.321.657,61	3,57
2026	15.350.145,11	823.921.260,00	24.854.673.859,58	3,38
2027	15.168.220,01	816.613.840,00	25.843.889.879,19	3,22
Média:				5,67
Percentual do Limite de Endividamento:				49,27

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 854/855 e 874/877 e 878/882)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	1.984.446.990,00	13.840.789.774,95	14,34
2012	758.779,56	724.069.980,00	14.391.653.207,99	5,04
2013	1.404.595,06	787.643.940,00	14.964.441.005,67	5,27
2014	1.956.993,95	889.767.950,00	15.560.025.757,70	5,73
2015	2.505.619,34	938.387.930,00	16.179.314.782,85	5,82
2016	16.451.754,67	1.621.716.850,00	16.823.251.511,21	9,74
2017	16.987.471,01	1.529.346.230,00	17.492.816.921,36	8,84
2018	16.805.545,91	918.309.280,00	18.189.031.034,83	5,14
2019	16.623.620,81	920.506.020,00	18.912.954.470,01	4,95
2020	16.441.820,33	914.656.210,00	19.665.690.057,92	4,73
2021	16.259.770,61	884.079.020,00	20.448.384.522,23	4,40
2022	16.077.845,51	875.851.460,00	21.262.230.226,21	4,19
2023	15.895.920,41	867.535.320,00	22.108.466.989,21	4,00
2024	15.714.119,93	896.747.000,00	22.988.383.975,39	3,97
2025	15.532.070,21	838.544.100,00	23.903.321.657,61	3,57
2026	15.350.145,11	823.921.260,00	24.854.673.859,58	3,38
2027	15.168.220,01	816.613.840,00	25.843.889.879,19	3,22
2028	14.986.419,53	808.582.580,00	26.872.476.696,38	3,06
2029	14.804.369,81	580.829.750,00	27.942.001.268,90	2,13
2030	14.622.444,71	260.356.990,00	29.054.092.919,40	0,95
2031	14.440.519,61	182.719.850,00	30.210.445.817,59	0,65
2032	14.258.719,13	167.860.360,00	31.412.821.561,13	0,58
2033	14.076.669,41	162.088.690,00	32.663.051.859,26	0,54
2034	13.894.744,31	156.637.470,00	33.963.041.323,26	0,50
2035	13.712.819,21	103.805.520,00	35.314.770.367,93	0,33
Média:				4,20
Percentual do Limite de Endividamento:				36,55

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 13.661.894.729,14
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 4.143.335.718,37
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 3.078.661.110,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 271.530.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 7.493.526.828,37
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,55
Percentual do Limite de Endividamento:	45,71

30. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 1007/1008) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 1009.

31. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

32. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 5,67 e para o período de 2011 a 2035, com comprometimento anual de 4,20, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

33. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 29 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

34. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

35. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

36. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 861/866).

37. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 868/870) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado e em curso (2011).

38. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 1006).

39. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 783) e da União (fl. 782).

40. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Município encontra-se adimplente por decisão judicial na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI, conforme consulta à relação anexa (fls. 831/833 e 1010/1011), à Nota nº 1.462 STN/COAFI/GECEM II, de 19/10/2009, atualizada pelo Memorando nº 126/2011/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2011.

41. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Perda de validade do Parecer nº 378/2011 – COPEM/STN

42. A presente operação de crédito já havia sido objeto de análise do Parecer nº 378/2011 – COPEM/STN, de 13/04/2011 (fls. 748/765), firmado pelo Secretário do Tesouro Nacional. No entanto, o referido Parecer perdeu sua validade em razão do vencimento do prazo concedido pela MP nº 2185-35/2001, que era de 13/04/2011, conforme consta do Ofício nº 2210/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/06/2011 (fl. 775).

43. A análise do pleito do Município do Rio Janeiro foi retomada pelo fato de a Lei nº 12.462, de 05/08/2011 (fls. 788/789), em seu art. 68, haver prorrogado a validade da MP nº 2185-35/2001, *in verbis*:

“Art. 68. O inciso II do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º.....

II - os empréstimos ou financiamentos tomados perante organismos financeiros multilaterais e instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e desde que contratados no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Lei de conversão da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento;
.....” (NR)”

CONCLUSÃO

44. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, quanto aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, de acordo com o disposto no art. 32 da LRF, e considerando:

- (i) que o Município, por meio do Parecer Específico do Órgão Jurídico, **Parecer PG/PADM/018/2010-CAF, de 14/10/2010** (fls. 450/458), declarou atendimento aos itens (i), (ii) e (iii) do Parecer PGFN/COF/Nº 1255/2006, de 23/06/2006 (fls. 678/683), para o enquadramento da operação na hipótese de excepcionalidade prevista no art. 8º, § 1º, inciso II, da MP nº 2185-35/2001, cujo prazo de validade foi prorrogado pelo art. 68 da Lei nº 12.462, de 05/08/2011 (fls. 788/789); e
- (ii) a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001;

ressalvando os requisitos abaixo citados, entendemos que o Município do Rio de Janeiro **CUMPRE** os limites e condições para contratar a operação de crédito. **DESDE QUE** consideradas integralmente por esta Secretaria as posições exaradas nos citados parágrafos, que representam a opinião jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a respeito do assunto:

- a) a autorização legislativa para a realização da operação não foi efetuada por meio de Lei emanada pelo Poder Legislativo, com eventual Decreto do Poder Executivo, o que

representaria descumprimento do art. 21, inciso II, da RSF nº 43/2001, e art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, tendo sido a autorização, porém, efetuada por meio de Decreto Legislativo, emanado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que no entendimento exarado pela PGFN, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010, de 23/06/2010, seria também “instrumento legal adequado para tratar da matéria.” (item 28 deste Parecer);

b) os contratos de compra e venda de bens imóveis, com pagamento parcelado, entre o Município do Rio de Janeiro e o INSS e a CONAB, que representariam descumprimento do art. 35 da LRF, não foram considerados como operação de crédito por aquele órgão jurídico, que, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1471/2010, de 15/07/2010 (fls. 688/697), entendeu que “a) o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Parecer PGFN/CAF/Nº 1420/2010); b) por não configurarem operação de crédito, os contratos analisados neste parecer não representam violação ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000;” (itens 8, 9 e 12 deste Parecer);

c) Para que o ente se enquadre na exceção prevista no disposto no art. 8º, § 1º, inciso II, da MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011, é entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 1255/2006, de 23/06/2006 (fls. 678/683), que far-se-á necessário o atendimento aos seguintes itens, *in verbis*: “(...) a) o enquadramento na exceção do inciso II do parágrafo primeiro do art. 8º da MP nº 2.185-35, de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.131/2005, somente se verifica quando essas ações já eram financiadas pelo mesmo Banco. No caso de empréstimos ou financiamentos contratados com organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, devem ter também avaliação positiva da agência financiadora; b) políticas que já vinham sendo implementadas por ações isoladas do Município, com recursos próprios, desde que passem a integrar um programa que antes já contava com um financiamento podem ser enquadradas na exceção prevista no Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas; c) apenas programas já iniciados no momento da assinatura do referido Contrato podem incidir na exclusão do referido inciso II. (...)” (itens 16 a 21 deste Parecer); e

d) Por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 2227/2010, de 13/10/2010 (fls. 698/701), a PGFN assim entende quanto às eventuais sanções previstas no Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado entre a União, representada pelo Banco do Brasil S.A., e o Município do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 8º da MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011: “18.

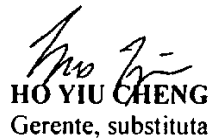
Portanto, considerando que os contratos de compra e venda a prazo forma liquidados antecipadamente, bem como considerando a circunstância de, atualmente, a dívida financeira total do Município do Rio de Janeiro ser inferior a sua RLR anual, não há espaço para aplicar as sanções contratuais previstas na DÉCIMA-QUINTA, na medida em que as implicações previstas nesta cláusula estão necessariamente ligadas ao período em que persistir o descumprimento contratual, que, no caso, não mais existe.” (itens 24, 25 e 26 deste Parecer).

45. À vista do exposto, considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica dos posicionamentos exarados pela PGFN, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos deva o assunto ser levado à alçada do Secretário do Tesouro Nacional

para avaliação quanto à conveniência da continuidade do trâmite da presente operação de crédito, em vista da complexidade da matéria envolvida.

À consideração superior.

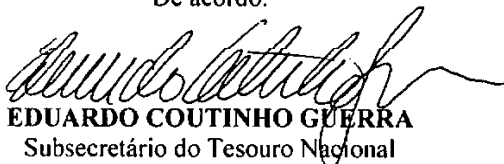

ALBERTO CARDOSO
Analista de Finanças e Controle


HÓ YIU CHENG
Gerente, substituta

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional, substituto.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

À vista de todo o exposto e considerando:

a) a importância da operação de crédito para o Município do Rio de Janeiro, que está enquadrada na hipótese de excepcionalidade prevista no art. 8º, § 1º, inciso II, da MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011 (fls. 788/789);

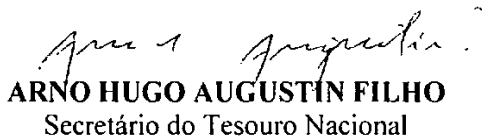
b) o entendimento exarado pela PGFN em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 1471/2010, de 15/07/2010 (fls. 688/697), de que não há violação ao disposto no art. 35 da LRF;

c) o entendimento exarado pela PGFN, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 1255/2006, de 23/06/2006 (fls. 678/683), quanto aos itens necessários ao enquadramento na excepcionalidade do art. 8º, § 1º, inciso II, da MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011; e a declaração do Município, por meio do Parecer Específico do Órgão Jurídico, Parecer PG/PADM/018/2010-CAF, de 14/10/2010 (fls. 450/458), de atendimento aos itens (i), (ii) e (iii) do Parecer da PGFN em referência; e

d) o entendimento exarado pela PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 2227/2010, de 13/10/2010 (fls. 698/701), de que não cabem sanções previstas no Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado entre a União, representada pelo Banco do Brasil S.A., e o Município do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 8º da MP nº 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 05/08/2011;

manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, e dou por atendido o disposto no art. 32 da LRF.

Todavia, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Processo nº 17944.000816/2009-22
Município de Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 1.729/2011 - COPEM/STN

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROAP III.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP - Etapa III.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 976, de 28/09/2007 (fls. 380), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 23/10/2007, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contrapartida de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A referida Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEEX nº 487, que prorroga, até 29 de outubro de 2010, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação (fls. 381).

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O objetivo do Programa, conforme Anexo A do Contrato de Empréstimo (fls. 391/440), é melhorar a qualidade de vida das famílias residentes nos assentamentos informais do Rio de Janeiro. O Programa dará continuidade às ações desenvolvidas nas duas primeiras etapas, em que se aplicou o modelo de intervenções integrais multissetoriais, buscando aperfeiçoar a qualidade e sustentabilidade das intervenções, reforçar seu impacto no processo de redução da exclusão social e da marginalidade urbana bem como aumentar sua capacidade de prevenir a expansão dos assentamentos informais.

4. O Programa possui 4 componentes. O Componente 1 - Urbanização Integrada, objetiva intervenções urbanas integrais em favelas e reassentamento de famílias. O Componente 2 - Programas Sociais, objetiva custear a implementação e o equipamento básico para uma série de programas sociais. O Componente 3 - Regularização e Controle Urbanístico, objetiva implementar um Sistema de Controle da Ocupação do Solo, a fim de controlar o crescimento desordenado dos assentamentos, prevenir a ocupação ilegal de terrenos e evitar outras situações irregulares. O Componente 4 - Desenvolvimento Institucional, objetiva financiar as atividades de monitoramento e avaliação, capacitação e comunicação social.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls.854/855), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 300.000.000,00, sendo US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

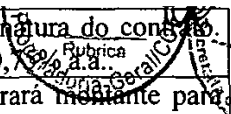
Em US\$

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2011	494.692,00	20.163.643,47	20.658.335,47
2012	33.589.362,00	31.963.167,46	65.552.529,46
2013	39.539.679,00	32.319.932,18	71.859.611,18
2014	33.263.302,00	32.625.091,22	65.888.393,22
2015	43.112.965,00	32.928.165,67	76.041.130,67
Total	150.000.000,00	150.000.000,00	300.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 391/440), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA567781 (fls. 716/717), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 150.000.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do contrato
Amortização	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos e seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após essa data. Os pagamentos deverão ocorrer no dia 15 dos meses de abril ou outubro de cada ano.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; e c) mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário.
Comissões	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com

	os juros, entrando em vigor 60 dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. 
Despesas	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará mensalmente para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 1087), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,12 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 1.573 – COPEM/STN, de 30/11/2011 (fls. 1035/1050), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Lei Municipal nº 5.147 de 21.01.2010, revisada pela Lei nº 5.215, de 02.08.2010 (fls. 198/206 e 276/282), dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, com os respectivos anexos que contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 861/866) da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro indica as ações e os valores previstos para o Programa totalizando R\$ 527.282.377,00 no período.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A Lei Municipal nº 5.247, de 18/01/2011, (fls. 624/632), que ~~estima a receita e fixa a~~ despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 856/859. Complementarmente, às fls. 861/866, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, informando que o ingresso dos recursos externos e o valor da contrapartida estão consignados na Lei Orçamentária de 2011, no valor de R\$ 55.007.237,00 para o ingresso de recursos externos e R\$ 35.557.675,00 para o aporte de contrapartida. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento de 2011 de forma global no montante de R\$ 439.058,00. Ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

12. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. O Decreto Legislativo nº 663, de 04/01/2008 (fls. 09) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no montante de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre (fls. 1051), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 408/2011/ COREM/STN, de 13/05/2011 (fls. 1027/1030), a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

17. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (fls. 1085/1086), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 6.446,66 milhões em 2011 e chegando a R\$ 16.629,11 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 13.353.562,00. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R\$ 15.231,33 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

19. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico, de 21/10/2011 (fls. 861/866), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 19/12/2011 (fl. 1097/1098).

23. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI (fls. 831/833) cumpre informar que o Município do Rio de Janeiro está adimplente, na presente data, por decisão judicial, referente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 1099/1100).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 391/440 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 (fls. 397) condiciona o primeiro desembolso a que o Mutuário apresente evidências da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

26. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compra, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente, a formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do BID.

27. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 1052/1083), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

29. O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, mediante Certidão nº 13/2011 (fls. 1093/1096), de 13/12/2011, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 2º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

30. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado).

31. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro de 21/10/2011 (fls. 861/866) informando que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no 2º quadrimestre de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 861/866), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida

integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico, de 21/10/2011 (fls. 861/866), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

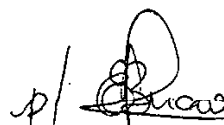
CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 25 deste Parecer, a adimplência do Ente com a União, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

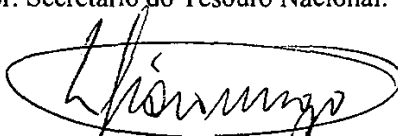
37. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000816/2009-22 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,


YOHANA Z. TOCNOLO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000816/2009-22 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEN
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	PROAP III	
Mutuatário:	Município do Rio de Janeiro	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US\$	300.000.000,00
Empréstimo:	US\$	150.000.000,00
Contrapartida	US\$	150.000.000,00
Data de Análise pela STN:		
13/dez/11		

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US\$ 3.750.000,00	
Data 1ª Amortização:	15/04/2017	
Data Última Amortização:	15/10/2036	
Carência:	5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,03% dado indisponível	
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível	
Spread Atual	0,04%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	\$	

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (%)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-abr-12	247.348,00	-	-	-	1,19%	-	-	247.348,00	0,61%	(247.178,42)
15-out-12	247.348,00	-	190.310,66	-	1,80%	2.263,86	192.574,53	494.692,00	1,22%	(54.322,55)
15-abr-13	16.794.681,00	-	188.958,10	-	2,00%	5.011,04	193.969,13	17.289.373,00	1,23%	(16.361.830,03)
15-out-13	16.794.681,00	-	188.653,09	-	1,56%	137.121,63	305.774,72	34.084.054,00	1,45%	(16.091.400,78)
15-abr-14	19.769.839,50	-	146.504,88	-	1,66%	284.070,00	470.477,78	47.474.804,50	1,64%	(18.478.403,76)
15-out-14	19.769.839,50	-	97.061,51	-	2,03%	556.842,65	653.904,15	73.623.733,00	2,26%	(17.981.714,07)
15-abr-15	16.631.651,00	-	75.510,56	-	2,31%	861.542,61	937.053,16	90.255.384,00	2,51%	(14.489.007,86)
15-out-15	16.631.651,00	-	54.789,39	-	2,72%	1.246.568,77	1.301.378,16	106.887.035,00	2,67%	(13.869.021,71)
15-abr-16	21.556.482,50	-	27.394,70	-	3,03%	1.644.958,05	1.572.350,74	128.443.517,50	2,80%	(11.676.816,46)
15-out-16	21.556.482,50	-	-	-	3,38%	2.204.760,62	2.204.760,62	159.000.000,00	2,90%	(16.684.971,82)
15-abr-17	-	3.750.000,00	-	-	3,64%	2.780.578,05	6.510.578,05	146.250.000,00	2,98%	5.575.480,33
15-out-17	-	3.750.000,00	-	-	3,91%	2.904.158,54	6.654.158,54	142.500.000,00	3,05%	5.592.400,24
15-abr-18	-	3.750.000,00	-	-	4,07%	2.931.162,83	6.681.162,83	138.750.000,00	3,10%	5.511.152,20
15-out-18	-	3.750.000,00	-	-	4,22%	2.977.038,82	6.727.038,82	135.000.000,00	3,15%	5.444.308,34
15-abr-19	-	3.750.000,00	-	-	4,30%	2.932.980,05	6.682.980,05	131.250.000,00	3,23%	5.293.077,91
15-out-19	-	3.750.000,00	-	-	4,38%	2.820.582,05	6.870.582,05	127.500.000,00	3,34%	5.154.603,95
15-abr-20	-	3.750.000,00	-	-	4,43%	2.969.680,38	6.619.680,38	123.750.000,00	3,45%	4.988.022,05
15-out-20	-	3.750.000,00	-	-	4,50%	2.832.682,41	6.582.682,41	120.000.000,00	3,54%	4.834.485,52
15-abr-21	-	3.750.000,00	-	-	4,53%	2.750.168,38	6.500.168,38	116.250.000,00	3,66%	4.638.285,10
15-out-21	-	3.750.000,00	-	-	4,60%	2.720.557,24	6.470.557,24	112.500.000,00	3,81%	4.470.700,83
15-abr-22	-	3.750.000,00	-	-	4,37%	2.484.240,07	6.234.240,07	108.750.000,00	3,94%	4.169.675,89
15-out-22	-	3.750.000,00	-	-	4,25%	2.350.197,72	6.100.197,72	105.000.000,00	4,06%	3.948.050,75
15-abr-23	-	3.750.000,00	-	-	4,36%	2.314.093,46	6.064.093,46	101.250.000,00	4,17%	3.799.725,84
15-out-23	-	3.750.000,00	-	-	4,47%	2.301.656,12	6.051.656,12	97.500.000,00	4,27%	3.669.723,59
15-abr-24	-	3.750.000,00	-	-	4,59%	2.274.080,39	6.024.080,39	93.750.000,00	4,37%	3.535.424,37
15-out-24	-	3.750.000,00	-	-	4,71%	2.244.334,20	5.994.334,20	90.000.000,00	4,45%	3.405.229,77
15-abr-25	-	3.750.000,00	-	-	4,83%	2.199.856,34	5.949.856,34	86.250.000,00	4,51%	3.279.776,71
15-out-25	-	3.750.000,00	-	-	4,97%	2.177.481,72	5.927.481,72	82.500.000,00	4,58%	3.173.777,23
15-abr-26	-	3.750.000,00	-	-	5,10%	2.128.539,82	5.878.539,82	78.750.000,00	4,60%	3.058.270,87
15-out-26	-	3.750.000,00	-	-	5,25%	2.100.753,76	5.850.753,76	75.000.000,00	4,64%	2.956.858,88
15-abr-27	-	3.750.000,00	-	-	4,39%	1.663.474,76	5.413.474,76	71.250.000,00	4,68%	2.658.244,25
15-out-27	-	3.750.000,00	-	-	4,15%	1.501.849,15	5.251.849,15	67.500.000,00	4,71%	2.505.197,95
15-abr-28	-	3.750.000,00	-	-	4,19%	1.437.406,18	5.187.406,18	63.750.000,00	4,75%	2.403.817,59
15-out-28	-	3.750.000,00	-	-	4,23%	1.371.769,27	5.121.769,27	60.000.000,00	4,78%	2.305.572,99
15-abr-29	-	3.750.000,00	-	-	4,28%	1.297.682,03	5.047.682,03	56.250.000,00	4,81%	2.207.555,50
15-out-29	-	3.750.000,00	-	-	4,32%	1.236.634,23	4.986.634,23	52.500.000,00	4,83%	2.118.730,42
15-abr-30	-	3.750.000,00	-	-	4,37%	1.160.649,71	4.910.649,71	48.750.000,00	4,88%	2.027.249,08
15-out-30	-	3.750.000,00	-	-	4,42%	1.096.069,77	4.846.069,77	45.000.000,00	4,88%	1.943.417,82
15-abr-31	-	3.750.000,00	-	-	4,47%	1.017.960,22	4.767.960,22	41.250.000,00	4,91%	1.857.842,82
15-out-31	-	3.750.000,00	-	-	4,53%	949.533,84	4.699.533,84	37.500.000,00	4,93%	1.778.847,74
15-abr-32	-	3.750.000,00	-	-	4,07%	775.779,25	4.525.779,25	33.750.000,00	4,95%	1.664.176,68
15-out-32	-	3.750.000,00	-	-	4,05%	684.350,02	4.444.350,02	30.000.000,00	4,97%	1.587.525,02
15-abr-33	-	3.750.000,00	-	-	4,07%	617.156,09	4.367.156,09	26.250.000,00	4,99%	1.513.692,30
15-out-33	-	3.750.000,00	-	-	4,09%	546.010,27	4.296.010,27	22.500.000,00	5,01%	1.448.385,50
15-abr-34	-	3.750.000,00	-	-	4,12%	468.099,18	4.218.099,18	18.750.000,00	5,03%	1.381.769,35
15-out-34	-	3.750.000,00	-	-	4,14%	394.525,11	4.144.525,11	15.000.000,00	5,04%	1.318.852,54
15-abr-35	-	3.750.000,00	-	-	4,16%	315.771,75	4.063.771,75	11.250.000,00	5,06%	1.257.093,60
15-out-35	-	3.750.000,00	-	-	4,19%	239.598,91	3.989.598,91	7.500.000,00	5,07%	1.198.296,77
15-abr-36	-	3.750.000,00	-	-	4,22%	160.743,82	3.910.743,82	3.750.000,00	5,09%	1.141.150,09
15-out-36	-	-	-	-	4,24%	80.894,36	3.830.894,36	-	5,09%	1.088.331,27
15-abr-37	-	-	-	-	4,27%	-	-	-	5,09%	-
15-out-37	-	-	-	-	4,30%	-	-	-	5,08%	-
	150.000.000,00	150.000.000,00	949.182,88	0,00	-	75.145.090,42	226.094.273,30	3.580.179.028,00	2,05	-10.307.177,11

TIR(2)	4,12%	(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito
Duration(3)	12,37	(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
Modified Duration(4)	12,12	(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
TIR do BR 19	8,1%	(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
Modified Duration	8,14	
TIR do BR 24b	8,4%	
Modified Duration***	9,17	
TIR equivalente **	9,258%	****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento Econômico
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: dicin.depec@bcb.gov.br

Ofício nº 17 /2011/Depec/Dicin–Surec

Brasília, 31 de março de 2011.

Pt. 1101509924

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA567781 – Município do Rio de Janeiro – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
Processo MF nº 17944.000816/2009-22

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA567781, de 30.12.2010, por meio do qual o Município do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$150.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – Proap III.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 15 /2011/Depec/Dicin–Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município do Rio de Janeiro a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF, ou seja, naquelas estipuladas nas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com o BID.

Atenciosamente,

Departamento Econômico
Gabin/Chefia

3.213.813-X Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, novembro/2011

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Andresa Costa BIASON
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 17, n. 10 (out. 2011). – Brasília :
STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos 2. Receita pública – Periódicos 3. Despesa pública – Periódicos
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em outubro, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 11,3 bilhões, contra superávit de R\$ 5,4 bilhões, em setembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 12,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 1,3 bilhão e R\$ 72,0 milhões, respectivamente.

Em outubro, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 11,3 bilhões, contra superávit de R\$ 5,4 bilhões, em setembro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ bilhões			
	SET 2011	OUT 2011	JAN - OUT 2010	JAN - OUT 2011
I. RECEITA TOTAL	78.476,1	86.715,0	750.762,6	810.307,5
I.1. Receitas do Tesouro	58.472,3	65.988,5	585.343,3	617.612,6
I.1.1. Receita Bruta (1)	59.909,5	68.853,8	597.824,7	631.080,8
I.1.1.1. Impostos	25.435,0	35.366,3	239.897,2	295.051,3
I.1.1.2. Contribuições	22.753,7	25.306,9	201.555,6	239.823,0
I.1.1.3. Demais	11.720,8	8.180,5	156.371,9	96.206,5
d/q Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	74.807,6	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-1.336,7	-2.841,9	-12.382,8	-13.195,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-100,4	-23,5	-98,6	-273,1
I.2. Receitas da Previdência Social	19.793,4	20.521,6	163.524,5	190.633,7
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	19.309,4	20.047,9	159.617,8	186.220,1
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	484,0	473,7	3.906,7	4.413,7
I.3. Receitas do Banco Central	210,5	204,9	1.894,8	2.061,1
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	8.833,4	15.247,2	111.325,7	137.953,1
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (III)	68.842,7	71.467,7	639.437,0	672.354,3
IV. DESPESA TOTAL	63.406,9	60.199,7	575.940,1	585.752,8
IV.1. Despesas do Tesouro	33.984,4	38.073,1	368.059,4	356.203,2
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	13.705,2	13.530,5	132.788,2	145.125,3
IV.1.2. Custeio e Capital	20.098,0	24.357,5	234.274,5	209.302,8
IV.1.2.1. Despesa do FAT	3.242,3	3.435,0	25.185,1	29.398,5
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	441,4	1.764,8	7.504,3	9.258,5
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.098,6	2.113,7	18.431,3	20.670,9
IV.1.2.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	42.927,8	0,0
IV.1.2.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.315,6	17.044,0	140.225,9	149.974,9
IV.1.2.5.1. Outras Despesas de Custeio	10.890,6	13.612,6	104.122,2	115.194,5
IV.1.2.5.2. Outras Despesas de Capital	3.325,0	3.431,3	36.103,7	34.780,5
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	181,3	185,2	996,7	1.775,1
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	29.143,8	21.849,8	205.465,1	226.849,2
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	23.532,0	17.146,9	160.208,7	177.252,8
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	5.611,9	4.702,9	45.255,4	49.596,4
IV.3. Despesas do Banco Central	278,6	278,6	2.415,6	2.700,3
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (VI - IV - V)	5.435,8	11.268,0	63.496,9	86.601,5
VI.1. Tesouro Nacional	14.854,4	12.668,1	105.958,2	123.456,2
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-9.350,4	-1.328,1	-41.940,5	-36.215,5
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-4.222,5	2.901,0	-591,9	8.967,2
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-5.127,9	-4.229,1	-41.348,6	-45.182,7
VI.3. Banco Central (6)	-68,2	-72,0	-520,8	-639,2
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			2,11%	2,59%

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do anexo efetivado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da seguridade social (CPSS) e da despesa de pessoal e parcela patronal da CPSS do serviço público federal sem efeitos no resultado primário consolidado.

(1) Inclui a receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal e parcela patronal da CPSS do serviço público federal sem efeitos no resultado primário consolidado.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

(4) Despesa correspondente à integração de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.861/2008, no MP nº 513/2010 e no Decreto nº 6.713/2008.

(5) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO JAN - OUT %

DISCRIMINAÇÃO	10/09	11/10
Receitas*	28,2%	7,9%
Tesouro*	31,8%	5,5%
Previdência	17,1%	18,6%
Transferências	9,6%	23,9%
Receita Líquida*	32,2%	5,1%
Despesa**	26,0%	1,7%
Benefícios	13,4%	10,4%
Pessoal	9,4%	9,3%
Custeio, Capital e Outros**	54,8%	10,7%
FAT	8,6%	16,7%
Subsídios	86,2%	23,4%
LOAS/RMV	17,6%	12,2%
Outras	29,3%	7,0%
Custeio	23,2%	10,6%
Capital	50,8%	-3,7%
PIB	16,3%	11,3%

* Inclui despesas de capitalização do Petróleo.

** Inclui despesas de capitalização do Petróleo.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve aumento de R\$ 8,9 bilhões (14,9%), passando de R\$ 59,9 bilhões, em setembro, para R\$ 68,9 bilhões, em outubro. Este comportamento decorreu, principalmente, dos seguintes

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN - OUT (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Receita Total	24,96%	24,20%
Transferências	3,70%	4,12%
Receita Líquida	21,26%	20,08%
Despesa Total	19,15%	17,49%
Resultado Primário	2,11%	2,59%

fatores: i) aumento de R\$ 6,8 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R\$ 2,8 bilhões na CSLL, em função do pagamento da 1ª cota ou cota única referentes à apuração encerrada no mês de setembro; ii) incremento da arrecadação da Cota Parte de Compensações Financeiras, superior em R\$ 3,3 bilhões à do mês anterior devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; iii) aumento de R\$ 513,5 milhões na arrecadação de IPI; iv) da diminuição de R\$ 4,6 bilhões na arrecadação de dividendos; v) queda de R\$ 2,0 bilhões em Demais Receitas do Tesouro Nacional – Outras, em função da reclassificação, por estimativa, de R\$ 288 milhões de IPI e de R\$ 1,3 bilhão de IRPJ no mês de outubro; e vi) diminuição de R\$ 293,8 milhões no ITR, decorrente do pagamento da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2010, no mês de setembro, sem correspondência em outubro de 2011.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 15,2 bilhões em outubro, contra R\$ 9,6 bilhões no mês anterior, registrando crescimento de 58,3%, decorrente do crescimento de R\$ 2,5 bilhões nas transferências constitucionais, como consequência da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) e crescimento de R\$ 1,9 bilhão nas demais transferências, impactado pela transferência de R\$ 1,3 bilhão relativa ao Fundeb, de acordo com cronograma de 2011 (Portaria Interministerial nº 477/2011).

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2011 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	SET/11	OUT/11
Constitucionais (IR/PI/Outros)	7.868,4	10.374,9
CIDE Combustíveis	-	589,6
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	162,5	812,5
Demais	1.601,5	3.470,2
Total	9.632,4	15.247,2

¹ Inclui multas financeiras

As despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 4,2 bilhões em relação a setembro, com destaque para incremento nos gastos no PAC e nas operações oficiais de crédito.

Do lado dos dispêndios, verificou-se aumento de R\$ 4,1 bilhões (12,0%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a setembro. Desse crescimento, R\$ 1,6 bilhão refere-se a incremento no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e R\$ 1,3 bilhão refere-se ao aumento observado nas operações oficiais de crédito, com destaque para o crescimento de R\$ 411,0 milhões no Programa de Custeio Agropecuário. Entre as demais variações, destacam-se o incremento de R\$ 744,0 milhões nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE) e o crescimento de R\$ 194,3 milhões nas despesas do FAT referentes a abono e seguro desemprego, de acordo com o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668, de 28 de junho de 2011. Cumpre destacar que as despesas com pessoal e encargos sociais diminuíram R\$ 174,7 milhões (1,3%) em relação ao mês anterior.

As despesas discricionárias atingiram R\$ 12,3 bilhões, registrando crescimento de R\$ 287,0 milhões, com destaque para o aumento das despesas dos Ministérios do Desenvolvimento Social (R\$ 194,2 milhões), do Ministério da Educação (R\$ 168,8 milhões) e do Ministério das Cidades (R\$ 59,6 milhões). O Ministério da Saúde apresentou redução de R\$ 282,7 milhões em suas despesas, frente ao mês de setembro.

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 1,3 bilhão, contra déficit de R\$ 9,4 bilhões apurado em setembro. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 728,2 milhões em relação ao mês anterior. Os benefícios previdenciários apresentaram um

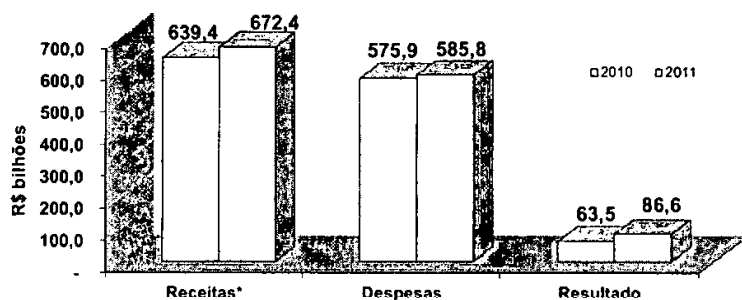
RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - OUT (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Receita Total	750.762,6	810.307,5
Transferências	111.325,7	137.953,1
Receita Líquida	639.437,0	672.354,3
Despesa Total	575.940,1	585.752,8
Resultado Primário	63.496,9	86.601,5

decréscimo de R\$ 7,3 bilhões devido, principalmente, ao pagamento antecipado, em setembro, de 50% do abono equivalente à gratificação de Natal a cerca de metade dos segurados e dependentes da Previdência Social que auferem benefícios no valor de até um salário mínimo, nos termos do art. 41-A, § 3º, da Lei nº 8.213/1991, bem como à totalidade dos beneficiários com direito a mais de um salário mínimo. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 2,9 bilhões no mês, contra déficit de R\$ 4,2 bilhões em setembro. A parcela rural apresentou, em outubro, déficit de R\$ 4,2 bilhões, contra R\$ 5,1 bilhões registrado no mês anterior.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central atingiu R\$ 86,6 bilhões frente a um superávit de R\$ 63,5 bilhões, no mesmo período de 2010, registrando-se, portanto, um aumento de R\$ 23,1 bilhões ou 36,4%, na comparação entre os dois períodos. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 17,5 bilhões (16,5%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R\$ 5,7 bilhões (13,7%) no déficit da Previdência Social.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011, JAN - SET (R\$ bilhões)



(*) Líquidas de transferências a Estados e Municípios e incentivos fiscais

No acumulado de janeiro a outubro, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 86,6 bilhões, superior em R\$ 23,1 bilhões ao apurado no mesmo período de 2010.

A receita bruta do Tesouro Nacional, de janeiro a outubro de 2011, apresentou crescimento de R\$ 33,3 bilhões (5,6%) relativamente ao mesmo período de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IRPJ (R\$ 16,2 bilhões, 21,6%) e da CSLL (R\$ 12,6 bilhões, 32,4%) devido ao desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e no primeiro semestre de 2011, bem como, no caso da CSLL, do pagamento de débito em atraso no valor de R\$ 5,8 bilhões e, no caso do IRPJ, também em função de reclassificação por estimativa ocorrida em 2011, no valor de R\$ 4,4 bilhões; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R\$ 17,1 bilhões, 15,1%) e PIS/Pasep (R\$ 4,8 bilhões, 16,3%) devido ao aumento no volume

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN - OUT (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Receitas do Tesouro	19,46%	18,44%
Transferências	3,70%	4,12%
Despesas do Tesouro	12,24%	10,64%
FSB	0,00%	0,00%
Resultado Primário	3,52%	3,68%

* Líquidas de transferências e incentivos fiscais

Houve elevação de R\$ 26,6 bilhões (23,9%) nas transferências a Estados e Municípios de janeiro a outubro de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

As despesas do PAC cresceram R\$ 3,1 bilhões (17,7%) em 2011, em comparação com o mesmo período de 2010.

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R\$ 5,7 bilhões (13,7%) relativamente ao período de janeiro a outubro de 2010, atingindo o equivalente a 1,08% do PIB, frente um déficit equivalente a 1,39% do PIB em igual período de 2010.

de vendas, ao crescimento da arrecadação da Cofins/PIS incidente sobre importações e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R\$ 18,3 bilhões, 23,2%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R\$ 8,2 bilhões, 17,1%). Rendimentos do Capital (R\$ 7,5 bilhões, 43,3%) e Remessas ao Exterior (R\$ 2,0 bilhões, 23,1%); e iv) crescimento da arrecadação de IPI (R\$ 6,9 bilhões, 21,5%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária.

As demais receitas apresentaram redução de R\$ 60,2 bilhões (38,5%) em relação ao período de janeiro a outubro de 2010, em função do ingresso de R\$ 74,8 bilhões relativos à cessão onerosa de exploração de petróleo em setembro de 2010, sem contrapartida em 2011.

No período de janeiro a outubro de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 26,6 bilhões (23,9%). A referida evolução decorreu: i) do crescimento de R\$ 21,7 bilhões (26,4%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) do incremento de R\$ 3,7 bilhões (83,4%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, aos valores transferidos em janeiro e abril de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011. Cumpre destacar que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

No período de janeiro a outubro de 2011, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram decréscimo de R\$ 11,9 bilhões (3,2%) frente ao mesmo período de 2010 em função, principalmente, da despesa com operação de Capitalização da Petrobras, no valor de R\$ 42,9 bilhões, sem contrapartida em 2011. Destacam-se também os aumentos: i) de R\$ 12,3 bilhões (9,3%) nas despesas com pessoal e encargos sociais (como percentual do PIB, essa rubrica registrou redução de 0,08 p.p); ii) de R\$ 8,3 bilhões (7,8%) nas despesas discricionárias; iii) de R\$ 3,1 bilhões (17,7%) nas despesas do PAC; e iv) de R\$ 2,2 bilhões nas despesas com LO-AS/RMV (12,2%).

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R\$ 5,7 bilhões (13,7%) quando comparado o período de janeiro a outubro de 2010, alcançando R\$ 36,2 bilhões, frente aos R\$ 41,9 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 27,1 bilhões (16,6%).

explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R\$ 21,4 bilhões (10,4%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 9,0 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R\$ 45,2 bilhões.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 68,9 bilhões em outubro, contra R\$ 59,9 bilhões verificados em setembro de 2011 (aumento de 14,9%). Este comportamento é explicado pelo aumento de R\$ 9,9 bilhões em impostos e de R\$ 2,6 bilhões em contribuições, dado que as demais receitas do Tesouro apresentaram redução de R\$ 3,5 bilhões.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 35,4 bilhões e as de contribuições R\$ 25,3 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 12,5 bilhões (20,6%) em relação aos valores apurados em setembro. Esse resultado reflete os crescimentos de R\$ 6,8 bilhões (117,3%) no IRPJ e R\$ 2,8 bilhões (91,7%) na CSLL, influenciados pelo pagamento da 1ª cota ou cota única desses tributos, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/11, e pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 1,3 bilhão para IRPJ realizada em outubro. Destaque-se também o crescimento de R\$ 1,9 bilhão (22,7%) na arrecadação do IR-Retido na Fonte.

As demais receitas do Tesouro Nacional apresentaram queda de R\$ 3,5 bilhões (30,2%), explicada, principalmente, pela diminuição de R\$ 4,6 bilhões na arrecadação de dividendos e de R\$ 2,0 bilhões em Demais Receitas do Tesouro Nacional – Outras. Esta última se deve, sobretudo, a reclassificação, por estimativa, de R\$ 1,3 bilhão para o IRPJ e de R\$ 288 milhões para o IPI.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,8% de janeiro a outubro de 2011, dos quais 8,8% correspondem à arrecadação de impostos, 7,2% à de contribuições e 2,9% às demais receitas.

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 33,3 bilhões (5,6%), passando de R\$ 597,8 bilhões para R\$ 631,1 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial. Destaque também o recolhimento de débito em atraso referente à CSLL, em razão de encerramento de questão judicial, a alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou aumento de 14,9% relativamente ao mês anterior.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL		
DISCRIMINAÇÃO	SET/11	OUT/11
Impostos	25.435,8	35.368,3
Imposto de Renda	15.971,1	15.426,8
IR	4.627,7	4.767,1
Outros	5.289,1	5.452,1
Contribuições	22.753,7	25.306,8
Cofins	11.529,7	13.746,4
CPMF	7,4	7,4
CSLL	3.486,4	6.311,4
Outros Contribuintes	940,3	839,5
Outros	5.215,7	5.186,7
Demais	11.720,8	8.180,5
Cota parte	1.417,3	4.265,5
Dividendos Arrecatados	2.796,8	2.380,5
Desoneração Unificada	4.686,5	7,1
Contribuições	14,4	29,4
Outros	1.195,8	1.481,6
Total Bruto	58.909,3	68.851,8

Fonte: Tesouro Nacional. Dados em milhões de reais. Última atualização: 10/11/2011.

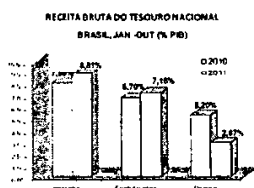
Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No acumulado de janeiro a outubro de 2011, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia, além do efeito decorrente de recolhimento de débito em atraso por questão judicial e as alterações na legislação.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL - JAN - OUT (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Impostos	7,88%	8,81%
Imposto de Renda	5,61%	6,22%
IP	1,06%	1,16%
Outros	1,31%	1,44%
Contribuições	6,70%	7,18%
Cofins	3,77%	3,80%
CPMF	0,60%	0,00%
PIS	1,78%	1,41%
Cofins - Contribuição	0,21%	0,23%
Outros	1,42%	1,49%
Demais	5,20%	2,87%
Demais (CPMF)	0,74%	0,76%
Demais (Arrecadação)	0,74%	0,81%
Demais (no 1º trimestre)	0,56%	0,52%
Demais (outros)	0,02%	0,00%
Cessão (Cessão Exploração de Petróleo)	2,43%	0,00%
Outros	0,66%	0,70%
Total Bruto	18,88%	18,95%

Fonte: Ministério da Fazenda, Sistema de Informações do Tesouro Nacional, dados acumulados de janeiro a outubro de 2011.



As demais receitas apresentaram redução de R\$ 60,2 bilhões em função do ingresso de R\$ 74,8 bilhões relativos à cessão onerosa de exploração de petróleo em setembro de 2010, sem contrapartida em 2011. Excluído esse efeito, tais receitas cresceram R\$ 13,5 bilhões.

automóveis a partir de abril de 2010, bem como a consolidação/antecipação de parcelas, em junho e julho de 2011, de débitos da Lei nº 11.941/2009.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 16,2 bilhões (21,6%) no IRPJ e de R\$ 12,6 bilhões (32,4%) na CSLL, explicado por: i) desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e primeiro semestre de 2011, em relação aos mesmos períodos de 2009 e 2010; ii) pagamento de débito em atraso da CSLL, no valor de R\$ 5,8 bilhões; e iii) crescimento no IRPJ, em função de reclassificação por estimativa, no valor de R\$ 4,4 bilhões, aplicados sobre depósitos da Lei nº 11.941/2009.
- crescimento de R\$ 18,3 bilhões (23,2%) no IRRF, devido, especialmente: i) à elevação de R\$ 8,2 bilhões (17,1%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,51% da massa salarial habitual nos meses de dezembro de 2010 a setembro de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao aumento de R\$ 7,5 bilhões (43,3%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente, principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro a outubro de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento de 43,56% em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento de 60,59% no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R\$ 2,0 bilhões (23,1%) de IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens “rendimentos do trabalho” e “juros sobre capital próprio” de residentes no exterior.
- incremento de R\$ 17,1 bilhões (15,1%) na Cofins e de R\$ 4,8 bilhões (16,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo: i) ao crescimento de 11,8% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a setembro de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo significativo da Cofins/PIS incidente sobre as importações, entidades financeiras e recolhimentos do comércio em geral; e iii) recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais.
- incremento de R\$ 6,9 bilhões (21,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010; ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da elevação de 26,7% no valor em dólar das importações tributadas e de 7,2% na alíquota média efetiva do imposto; bem como da redução de 7,0% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido a maiores crescimentos observados em fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; comércio atacadista, entre

outros; além do término das desonerações tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos; bem como da reclassificação, por estimativa, de R\$ 149 milhões, de R\$ 111 milhões, de R\$ 436 milhões e de R\$ 288 milhões, respectivamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de 2011.

- e) crescimento de R\$ 4,5 bilhões (20,6%) na arrecadação de IOF, devido a alterações nas alíquotas desse imposto nas operações de crédito da pessoa física e de câmbio, bem como crescimento no volume de operações de crédito.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou decréscimo de R\$ 60,2 bilhões (38,5%), em relação ao período de janeiro a outubro de 2010, decorrente especialmente do ingresso de R\$ 74,8 bilhões relativos à cessão onerosa para exploração de petróleo em setembro de 2010, sem contrapartida em 2011.

A despeito deste efeito, destacam-se as seguintes variações nos itens que compõem as demais receitas do Tesouro Nacional i) aumento de R\$ 4,9 bilhões (21,9%) nas receitas diretamente arrecadadas; ii) crescimento de R\$ 2,9 bilhões (24,9%) em outras receitas, como consequência, principalmente, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e da antecipação de recolhimentos de parcelas utilizando-se dos benefícios do inciso I do § 3º do art. 1º da referida lei (redução nos montantes de multas e juros); iii) aumento de R\$ 4,3 bilhões (19,4%) em cota parte de compensações, devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e iv) incremento de R\$ 1,3 bilhão (233,0%) em concessões, em função, especialmente, de receitas no mês de maio de 2011, referentes à outorga de serviços de telecomunicações, principalmente o montante de R\$ 843,3 milhões referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado e ao Serviço Móvel de Pessoal (bandas A e B).

Em outubro de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 15,2 bilhões, contra R\$ 9,6 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de R\$ 5,6 bilhões (58,3%). Esse comportamento resulta de: i) crescimento de R\$ 1,9 bilhão nas demais transferências, impactado pela transferência de R\$ 1,3 bilhão relativas ao Fundeb, de acordo com cronograma 2011 (Portaria Interministerial nº 477/2011); e ii) de R\$ 2,5 bilhões nas transferências constitucionais (IR, IPI e outros), cuja base de cálculo de outubro foi impactada positivamente pela reclassificação de valores para o IR e IPI.

No período de janeiro a outubro de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 26,6 bilhões (23,9%), elevando-se de R\$ 111,3 bilhões no acumulado de janeiro a outubro de 2010, para

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	SET/11	OUT/11
Constitucionais (IR/IPI/outros)	7.859,4	10.374,9
CDE-Combustíveis	-	589,6
Lei Complementar nº 115/2002 ¹	162,5	812,5
Demais	1.601,5	3.470,2
Total	9.623,4	15.247,2

¹ Lei Complementar nº 115/2002

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (IR + IPI-EXP.) BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
Decêndio	Set	Out
Terceiro Decêndio	9.032,0	10.612,8
Primeiro Decêndio	1.936,4	3.375,3
Segundo Decêndio	6.158,5	8.526,6
Total	17.126,9	22.514,7

¹ Valor de IR e IPI-EXP. relativos a produção de energia elétrica

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN. - OUT (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Constitucionais (IR e IPI)	62.123,4	103.816,7
CIDE - Combustíveis	1.775,7	2.109,7
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	3.087,5	2.275,0
Demais	24.339,0	29.751,7
Total	111.325,7	137.953,1

R\$ 138,0 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R\$ 21,7 bilhões (26,4%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outros), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R\$ 3,7 bilhões (83,4%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, aos valores transferidos em janeiro e abril de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011.

Destaque-se que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2011 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	SET/11	OUT/11
Pessoal e Encargos	13.705,2	13.530,5
Custeio e Capital	20.098,0	24.357,5
Despesas do FAT	3.242,3	3.435,0
Subsídios e Subvenções	441,4	1.704,8
LOAS/RMV	2.098,6	2.113,7
Outras	14.315,8	17.044,0
Total	131,9	183,4

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e com investimentos de passivos.

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 38,1 bilhões, contra R\$ 34,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de R\$ 4,1 bilhões (12,0%). Essa evolução decorreu principalmente do aumento de R\$ 1,6 bilhão nas despesas do PAC, de R\$ 1,3 bilhão nas despesas com subsídios e subvenções econômicas, e de R\$ 744,0 milhões nos fundos de desenvolvimento ADA/ADENE.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais atingiram R\$ 13,5 bilhões em outubro, frente a R\$ 13,7 bilhões registrados em setembro. O pagamento de sentenças judiciais e precatórios registrou R\$ 285,7 milhões no mês, apresentando aumento de R\$ 124,1 milhões em relação ao mês anterior.

O volume de despesas com custeio e capital atingiu R\$ 24,4 bilhões em outubro, contra R\$ 20,1 bilhões em setembro (aumento de R\$ 4,3 bilhões). As principais variações nesse grupo foram registradas: i) nas outras despesas de custeio e capital (aumento de R\$ 2,7 bilhões); ii) nas despesas com subsídios e subvenções econômicas (crescimento de R\$ 1,3 bilhão); iii) nas despesas do FAT (aumentaram de R\$ 192,7 milhões); e iv) na execução da LOAS/RMV (cresceu R\$ 15,0 milhões frente).

As despesas do FAT totalizaram R\$ 3,4 bilhões em outubro, contra R\$ 3,2 bilhões em setembro, com aumento de R\$ 192,7 milhões. Neste item, o pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012, regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS¹
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
BRASIL, 2011 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	SET/11	OUT/11
Agricultura	65,0	1.201,7
Custeio Agropecuario	0,0	411,0
Investimento Rural	0,0	-0,4
Projeção Agrícolas	15,4	471,2
- EGF	0,0	34,3
- AGF	-14,6	164,5
- Sistema de preços	30,0	212,4
Personal	10,7	153,4
Pecuária	0,0	19,1
Caçula	0,0	0,0
Servulização	0,0	0,0
Fundo de Terra e Terra	37,1	145,5
FUNCAF	1,9	2,0
Revolução	0,0	0,0
Outros	57,0	75,8
PSI	0,0	0,0
Habitación (PSH)	0,0	0,0
FND	-4,3	-2,4
Exportação (Proex)	61,4	12,6
Impulso	0,0	65,7
Total	122,1	1.277,6

¹ Não inclui investimentos de passivos, despesas com subvenção aos fundos regionais.

² Refere-se à subvenção sobre a remuneração por cessão de energia elétrica de acordo com o Decreto Legislativo nº 126/2011.

Em relação às outras despesas de custeio e capital, o acréscimo de R\$ 2,7 bilhões foi influenciado pelo crescimento das despesas do PAC (R\$ 1,6 bilhão) e das despesas obrigatórias (R\$ 777,3 milhões). Esta última reflete a variação do fundo de desenvolvimento ADA/ADENE (R\$ 744,0 milhões), cujo desembolso foi concentrado no mês de outubro. As despesas discricionárias cresceram R\$ 287,0 milhões devido ao crescimento das despesas do Ministério do Desenvolvimento Social (R\$ 194,2 milhões) e da Educação (R\$ 168,8 milhões), compensados pela redução de R\$ 282,7 milhões das despesas do Ministério da Saúde.

No que tange às despesas com subsídios e subvenções, o aumento de R\$ 1,3 bilhão deveu-se, principalmente, ao aumento de R\$ 411,0 milhões em Custeio Agropecuário e de R\$ 242,4 milhões em Sustentação de Preços, destacando-se também o pagamento de R\$ 65,7 referente à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129, de 2011.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,64% do PIB, contra 12,24% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se decréscimo de R\$ 11,9 bilhões (3,2%) em relação a 2010, decorrente da redução de R\$ 25,0 bilhões (10,7%) nas Despesas de Custeio e Capital. Este item é impactado pela despesa de R\$ 42,9 bilhões referente à capitalização da Petrobrás realizada em setembro de 2010, sem contrapartida em 2011.

Como proporção do PIB, as despesas com Custeio e Capital passaram de 7,79% para 6,25% do PIB (decréscimo de 1,54 p.p.), explicados por: i) decréscimo de 1,43 p.p. na rubrica Capitalização da Petrobrás; ii) decréscimo de 0,18 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; iii) aumento em 0,03 p.p. nas despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas; e, iv) crescimento de 0,04 p.p. nas despesas do FAT. As despesas com LOAS/RMV mantiveram-se no mesmo patamar quando expressas em relação ao PIB.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,08 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,42% em 2010, para 4,33% em 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 12,3 bilhões. Destaca-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 5,4 bilhões em 2011, contra desembolso de R\$ 4,3 bilhões no mesmo período de 2010.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 9,3 bilhões em 2011, contra R\$ 7,5 bilhões no mesmo período de 2010. O crescimento de R\$ 1,8 bilhão decorreu, principalmente, do crescimento do programa de fortalecimento da agricultura Familiar - Pronaf (R\$ 1,9 bilhão), das subvenções aos Fundos Regionais (R\$ 905,8 milhões), do Programa de Sustentação de Investimentos - PSI (R\$ 429,0 milhões), do Custeio Agropecuário (R\$ 410,3 milhões) e do Proex (R\$ 380,9 milhões). Por outro lado, diminuíram as despesas com as Aquisições do Governo Federal - AGF (R\$ 1,7 bilhão), com o Reordenamento de Passivos

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	SET/11	OUT/11
Precatórios e Sentenças	45,3	42,4
Legislativo	96,1	87,0
Judiciário	468,2	483,6
Crédito Extraordinário	319,9	407,8
PAC	1.258,9	2.831,5
Outras	114,2	891,5
Discricionárias	12.013,1	12.300,1
diq. Min. da Saúde	4.988,0	4.705,3
Min. do Des. Social ¹	1.688,8	1.883,0
Min. da Educação	1.792,4	1.961,2
Min. da Defesa	1.108,4	1.140,3
Min. da Ciência e Tec.	349,7	373,2
Min. do Des. Agrário	154,5	208,9
Min. da Justiça	207,5	238,8
Min. da Previdência	145,5	131,0
Min. dos Transportes	81,8	106,0
Min. das Cidades	108,5	168,2
Demais	1.387,9	1.384,2
Total	14.315,6	17.044,0

¹ Exclui subsídios e subvenções econômicas, transferências no âmbito da previdência social e outras.

² Corresponde a despesas em PAC, passíveis de serem alocadas a nível de superior primário.

³ Inclui subvenções econômicas, transferências no âmbito da previdência social, transferências de recursos do FPM para o FPM, doações, subvenções econômicas, subvenções, Proex, FPM, Contribuição do DF, PNAF e a amortização de custos de capitalização de empréstimos.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 11,9 bilhões no período de janeiro a outubro de 2011 frente ao mesmo período de 2010, reflexo da despesa de R\$ 42,9 bilhões relativos à capitalização da Petrobrás realizada em setembro de 2010, sem contrapartida em 2011.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

BRASIL, JAN. - OUT (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	12,24%	10,64%
Pessoal e Encargos	4,42%	4,33%
Custeio e Capital	7,79%	6,25%
Despesas do FAT	0,84%	0,88%
Subsídios e Subvenções	0,25%	0,28%
Capitalização da Petrobrás	1,43%	0,00%
Outras	4,66%	4,49%
Transferência ao Bacen	0,03%	0,03%

¹ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,08 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2011 relativamente ao mesmo período de 2010.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS¹
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
BRASIL - JAN - OUT (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Agricultura	4.782,7	4.964,8
Créditos Agropecuários	488,8	898,2
Investimentos Rurais	-1,4	23,4
Projetos Agrícolas	2.855,7	596,6
- EGF	88,7	78,3
- Saneamento de preços	1.210,7	908,4
Prorrateio	403,7	2.315,2
Paras	403,8	514,2
Cartas	0,0	0,1
Subvenções	n/a	n/a
Fundo de Terrafirma	677,4	480,8
FUNCAFE	74,8	49,7
Realização	0,0	25,7
Outras	-46,3	773,5
PSI	0,0	429,0
Habilitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-18,8	-25,8
Exportação (Proex)	-78,4	304,4
Itajubá	0,0	55,2
Total	4.606,8	5.738,3

1) Os subsídios e subvenções econômicas são recursos do Tesouro Nacional e da União, destinados a apoiar atividades econômicas e sociais.

2) Não se incluem as operações de crédito em moeda estrangeira, pois estas são de responsabilidade do Banco Central.

3) Não se incluem as operações de crédito em moeda estrangeira, pois estas são de responsabilidade do Banco Central.

Em 2011, os gastos com o Programa de Aceleração de Crescimento - PAC aumentaram R\$ 3,1 bilhões (incremento de 17,7%) em relação ao exercício de 2010.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL - JAN - OUT (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Precatórios e Sentenças	2.286,0	2.518,1
Legislativo	937,3	1.021,0
Judiciário	4.439,5	4.612,1
Crédito Extraordinário ¹	6.824,1	4.426,9
PAC ²	17.683,4	20.815,3
Outras ³	1.804,0	2.006,7
Discricionárias	106.251,5	114.574,8
Min. da Saúde	43.087,1	46.491,4
Min. do Des. Social	13.947,0	16.303,4
Min. da Educação	15.512,0	17.700,4
Min. da Defesa	9.250,5	10.331,2
Min. da Ciência e Tec.	3.374,4	3.486,0
Min. do Des. Agrário	1.919,9	1.615,3
Min. da Justiça	2.480,5	2.197,2
Min. da Previdência	1.734,1	1.595,0
Min. dos Transportes	849,8	833,5
Min. da Indústria	1.000,0	791,0
Demais	13.028,1	13.229,6
Total	140.225,9	149.874,8

1) Exclui os créditos extraordinários relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2) Corresponde à despesa do PAC passível de redução e meta de superávit primário.

3) Inclui subsídios econômicos, habilitação de lei, especialização, ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, operações, empréstimos, consórcios, interações, Fundo Constitucional do DF, FPM-DF, e operações de crédito de organismos internacionais.

(R\$ 283,4 milhões), com o Programa de Fundo da Terra/Incrá (R\$ 196,6 milhões), e com Programa de Sustentação de Preços (R\$ 301,8 milhões).

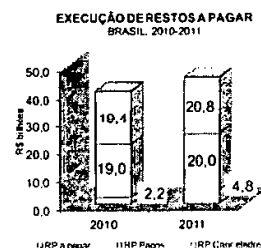
As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 2,2 bilhões (12,2%) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada: i) pelos reajustes no salário mínimo em 2011, de 5,9% no mês de janeiro (MP nº 516/2010) e de 0,9% no mês de março (Lei nº 12.382/2011); e ii) pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 6,7% no período de janeiro a outubro de 2011 relativamente a igual período de 2010 (média contra média).

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2011

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.538	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.295	9%	1.487.566	9%	1.564.729	8%
média 2010	3.290.375	8%	1.583.853	6%	1.706.522	9%
out/01	1.281.573	-	439.563	-	842.010	-
out/02	1.435.654	12%	521.824	19%	913.830	9%
out/03	1.619.263	13%	620.997	19%	998.266	9%
out/04	1.869.134	15%	800.433	29%	1.068.702	7%
out/05	2.155.104	15%	991.465	24%	1.163.640	9%
out/06	2.373.030	10%	1.122.420	13%	1.250.610	7%
out/07	2.556.288	8%	1.229.427	10%	1.326.860	6%
out/08	2.788.243	9%	1.348.735	10%	1.439.508	8%
out/09	3.032.023	9%	1.477.799	10%	1.554.224	8%
out/10	3.270.031	8%	1.576.635	7%	1.693.396	9%
out/11	3.490.366	6,7%	1.653.198	5%	1.837.168	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 9,7 bilhões (7,0%) entre janeiro e outubro de 2011, em relação ao mesmo período do exercício anterior, destacando-se as despesas discricionárias, com aumento de R\$ 8,3 bilhões (7,8%), e o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com elevação de R\$ 3,1 bilhões (17,7%). Por outro lado, registraram redução no período as despesas com créditos extraordinários (R\$ 2,4 bilhões, 35,1%) e os Fundos de Desenvolvimento - ADA/ADENE (R\$ 156,1 milhões, 17,3%). Responderam pelo crescimento das despesas discricionárias principalmente os Ministérios da Saúde (R\$ 3,4 bilhões), do Desenvolvimento Social (R\$ 2,4 bilhões), da Educação (R\$ 2,2 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,1 bilhão). Os investimentos totais (Tabela A9) atingiram o montante de R\$ 34,8 bilhões, apresentando redução de 3,7% em relação ao mesmo período de 2010.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2011, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 20,0 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,0 bilhões), da Saúde (R\$ 3,5 bilhões), da Defesa (R\$ 3,3 bilhões), e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,2 bilhão).



Em outubro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 1,3 bilhão, contra um déficit de R\$ 9,4 bilhões em setembro (redução de R\$ 8,0 bilhões ou 85,8%). Esse resultado explica-se basicamente pelo pagamento ocorrido no mês anterior de parcela do abono equivalente à gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes da Previdência Social. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu-se em R\$ 5,7 bilhões, passando de R\$ 41,9 bilhões de janeiro a outubro de 2010, para R\$ 36,2 bilhões no mesmo período de 2011.

Previdência Social

**TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	SET 2011	OUT 2011	JAN - OUT 2010	JAN - OUT 2011
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	19.793,4	20.521,6	163.524,5	190.633,7
Arrecadação Bruta	22.131,0	22.681,9	181.916,9	212.705,9
- Contribuição Previdenciária	19.747,8	20.120,9	164.326,7	190.778,2
- Simples	2.203,6	2.138,5	15.412,4	19.646,7
- CFT	21,8	42,7	444,9	333,3
- Depósitos Judiciais	148,4	370,2	1.625,7	1.846,8
- Refis	9,4	9,6	107,1	100,9
(-) Restituição/Devolução	-226,8	-63,8	-510,3	-843,8
(-) Transferências a Terceiros	-2.110,8	-2.096,4	-17.882,0	-21.228,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	29.143,8	21.849,8	205.465,1	226.849,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-9.350,4	-1.328,1	-41.940,5	-36.215,5
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,39%	-1,08%

Em outubro, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 1,3 bilhão, contra déficit de R\$ 9,4 bilhões em setembro. No período de janeiro a outubro de 2011, o déficit do RGPS situou-se em 1,08% do PIB, frente a um déficit equivalente a 1,39% do PIB registrado em igual período de 2010.

No mês, a arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 20,5 bilhões, apresentando aumento de R\$ 728,2 milhões (3,7%) frente aos ingressos líquidos de setembro. Comparativamente ao acumulado de janeiro a outubro de 2010, a arrecadação líquida em 2011 aumentou R\$ 27,1 bilhões (16,6%). Contribuiu para esse comportamento o crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e

**RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - OUT (R\$ bilhões)**

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Contribuição	163.524,5	190.633,7	16,6%
Urbano	159.617,8	186.220,1	16,7%
Rural	3.906,7	4.413,7	13,0%
Benefícios	205.465,1	226.849,2	10,4%
Urbano	160.209,7	177.252,8	10,6%
Rural	45.255,4	49.596,4	9,6%
Res. Primário	-41.940,5	-36.215,5	-13,7%
Urbano	-591,9	8.957,2	-1615,0%
Rural	-41.348,6	-45.182,7	9,3%

setembro de 2011 foi 14,51% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios, em outubro, totalizaram R\$ 21,8 bilhões, apresentando uma redução de R\$ 7,3 bilhões (25,0%) em relação a setembro. Esse recuo se explica, pelo pagamento, ocorrido no mês anterior, de 50% do abono equivalente à gratificação de Natal a cerca de metade dos segurados e dependentes da Previdência Social que auferem benefícios no valor de até um salário mínimo, nos termos do art. 41-A, § 3º, da Lei nº 8.213/1991, bem como à totalidade dos beneficiários com direito a mais de um salário mínimo.

Comparativamente ao acumulado no período de janeiro a outubro de 2010, o aumento das despesas foi de R\$ 21,4 bilhões (10,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 48,74 (6,5%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 916,5 mil (3,8%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 541,8 mil aposentadorias (3,5%), 170,3 mil pensões por morte (2,6%) e 187,2 mil benefícios de auxílio-doença (15,2%).

**BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-OUT**

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Quantidade RGPS*	23,8	24,7	3,8%
Valor médio RGPS**	753,1	801,9	6,5%

(*) em milhões
(**) em R\$ 1,00

**RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - OUT (% do PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Contribuição	5,44%	5,69%
Urbano	5,31%	5,56%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	6,83%	6,77%
Urbano	5,33%	5,29%
Rural	1,50%	1,48%
Res. Primário	-1,39%	-1,08%
Urbano	-0,02%	0,27%
Rural	-1,37%	-1,35%

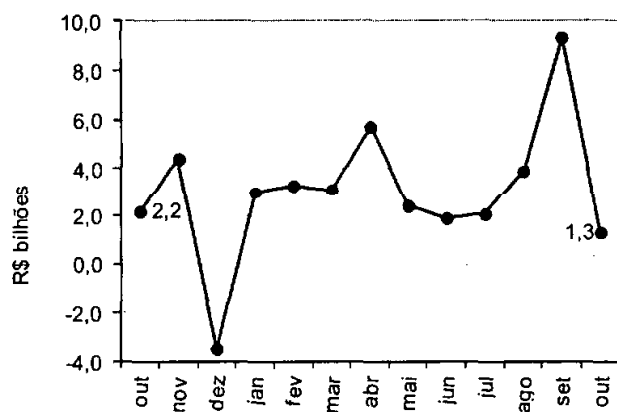
**TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011**

	Em mil benefícios			
	SET 2011	OUT 2011	JAN - OUT 2010	JAN - OUT 2011
Benefícios do RGPS	24.991	25.047	23.821	24.737
Previdenciários	24.157	24.213	23.026	23.908
Aposentadorias	15.997	16.044	15.296	15.831
Idade	8.376	8.403	7.986	8.284
Invalidez	2.996	3.000	2.925	2.979
Tempo de contribuição	4.625	4.641	4.386	4.568
Pensão por morte	6.753	6.768	6.529	6.701
Auxílio-Doença	1.259	1.257	1.072	1.236
Salário - maternidade	82	78	72	77
Outros	66	67	55	63
Acidentários	834	834	795	829
Aposentadorias	172	173	162	170
Pensão por morte	124	124	126	125
Auxílio - doença	181	180	156	180
Auxílio - acidente	286	287	278	284
Auxílio - suplementar	70	70	73	71

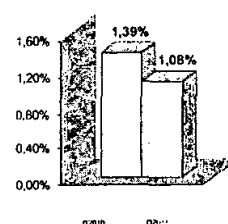
Como proporção do PIB, em relação a janeiro a outubro de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,26 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,06 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu

de 1,39% para 1,08% do PIB, ou seja, 0,31 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011

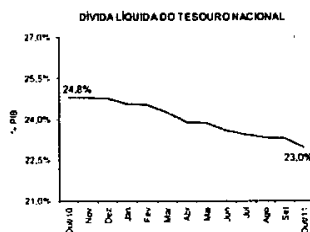


DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN - OUT (% do PIB)



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em outubro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 922,1 bilhões, o equivalente a 23,0% do PIB, reduzindo-se em 1,8 p.p. do PIB em relação a outubro de 2010.



A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 922,1 bilhões em outubro, o equivalente a 23,0% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R\$ 6,8 bilhões em termos nominais, resultado da diminuição de R\$ 10,8 bilhões na Dívida Externa Líquida e do aumento de R\$ 4,0 bilhões no estoque da Dívida Interna Líquida. Em proporção ao PIB, a DLTN reduziu 0,3 p.p. em relação ao mês anterior.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 OUT	2011 SET	2011 OUT
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	801.838	844.529	848.548
I.1. Dívida Interna	2.234.257	2.430.981	2.456.348
I.2. Haveres Internos	1.432.420	1.586.452	1.607.801
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.955	84.330	73.533
II.1. Dívida Externa	92.209	84.821	73.937
II.2. Haveres Externos	254	491	404
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	893.793	928.859	922.081
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	24,8%	23,3%	23,0%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 1,8 p.p., passando de 24,8% em outubro de 2010, para 23,0% em outubro de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 28,3 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 46,7 bilhões no estoque da Dívida Interna Líquida, compensado pela redução R\$ 18,4 bilhões no estoque da Dívida Externa Líquida.

Em outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 848,5 bilhões, o equivalente a 21,1% do PIB. A variação de R\$ 4,0 bilhões, em relação ao mês anterior, explica-se pelo aumento de R\$ 25,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo aumento dos haveres internos no valor de R\$ 21,3 bilhões.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida diminuiu 1,1 p.p. do PIB em comparação a outubro de 2010.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,1 p.p., passando de 22,2% para 21,1%. Em termos nominais, passou de R\$ 801,8 bilhões, em outubro de 2010, para R\$ 848,5 bilhões, em outubro de 2011. Houve aumento de R\$ 222,1 bilhões no estoque da dívida interna e de R\$ 175,4 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

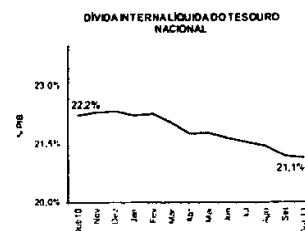
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010	2011	
	OUT	SET	OUT
I. DÍVIDA INTERNA	2.234.257	2.430.981	2.456.348
I.1. Dívida Mobiliária	2.219.659	2.419.614	2.445.299
DPMFi em Poder do Público ¹¹	1.552.722	1.723.918	1.732.625
DPMFi em Poder do Banco Central	691.074	723.191	739.456
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(24.137)	(27.496)	(26.781)
I.2. Demais Obrigações Internas	14.598	11.368	11.049
II. HAVERES INTERNOS	1.432.420	1.586.452	1.607.801
II.1. Disponibilidades Internas	374.089	435.095	455.592
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	461.812	483.523	485.814
II.3. Haveres da Administração Indireta	233.609	253.077	255.598
II.4. Haveres Administrados pela STN	362.910	414.757	410.797
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	801.838	844.529	848.548
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹³	22,2%	21,2%	21,1%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹¹ Inclui TDA e dívida securitizada.

¹² Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

¹³ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Em outubro, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, comparativamente ao mês anterior, cresceu R\$ 25,7 bilhões em termos nominais e 0,2 p.p. em proporção do PIB. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pela apropriação de juros no valor de R\$ 22,5 bilhões e pela emissão líquida de R\$ 2,5 bilhões ocorrida no período. Em relação a outubro do ano anterior, a DPMFi aumentou R\$ 225,6 bilhões em termos nominais; entretanto, em proporção do PIB, reduziu 0,7 p.p., passando de 61,6% em 2010 para 60,9% em outubro de 2011.

Na carteira de títulos em poder do público, o estoque aumentou R\$ 8,7 bilhões, resultado da apropriação de juros no total de R\$ 15,4 bilhões e do resgate líquido de R\$ 6,7 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve aumento de R\$ 16,3 bilhões em decorrência da emissão líquida de R\$ 9,2 bilhões e da apropriação de juros no total de R\$ 7,1 bilhões.

Quanto à composição da carteira em poder do público, comparada ao mês anterior, as variações mais significativas ocorreram no estoque de NTN-B, com aumento de R\$ 9,9 bilhões, de LTN, com redução de R\$ 7,9 bilhões e de LFT cujo aumento alcançou R\$ 4,5 bilhões.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL

Título	R\$ bilhões		
	2010	2011	
	OUT	SET	OUT
Em Poder do Público	1.552,7	1.723,9	1.732,6
LFT	517,4	560,6	565,2
LTN	323,7	365,6	357,7
NTN-B	365,7	441,3	451,1
NTN-C	62,3	61,7	61,6
NTN-F	246,6	260,2	263,4
Demais ¹¹	37,0	34,6	33,6
Aplic. em Tit. Pub.	(24,1)	(27,5)	(26,8)
Na carteira do BCB	691,1	723,2	739,5
Total	2.219,7	2.419,6	2.445,3
% PIB	61,6%	60,7%	60,9%

¹¹ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, OUT/2011

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2010/2011

R\$ bilhões

Discriminação	2011		
	OUT	SET	OUT
Lei 9.496/97	341,2	363,6	366,2
MP 2.185/01	54,4	58,9	59,5
Lei 8.727/93	34,5	30,1	29,7
Antecipação de Royalties	10,2	9,0	9,1
Bônus Renegociados	5,4	5,5	5,0
Lei 7.978/89	0,0	0,0	0,0
Demais Haveres	16,1	10,3	16,3
Total	481,8	483,5	485,8
% PIB	12,8%	12,1%	12,1%

R\$ bilhões

Título	Saldo Set/11	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Out/11
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.723,9	27,2	(33,8)	15,4	1.732,6
LFT	560,6	0,8	-1,1	4,9	565,2
LTN	365,6	16,7	(27,7)	3,0	357,7
NTN-B	441,3	8,1	(2,9)	4,7	451,1
NTN-C	61,7	0,0	(0,9)	0,8	61,6
NTN-F	260,2	0,7	(0,0)	2,5	263,4
Demais ⁴⁾	34,6	0,9	(1,3)	-0,5	33,6
Na carteira do BCB	723,2	21,7	(12,5)	7,1	739,5
Total	2.447,1	48,9	(46,3)	22,5	2.472,1

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

¹⁾ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

²⁾ Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

³⁾ Refere-se aos juros apropriados por competência.

⁴⁾ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 21,3 bilhões no mês de outubro. Esse comportamento reflete o crescimento de R\$ 20,5 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 2,5 bilhões nos haveres da administração indireta, de R\$ 2,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, e a redução de R\$ 4,0 bilhões nos haveres administrados pela STN.

Em relação aos haveres da administração indireta, o aumento de R\$ 2,5 bilhões decorre do acréscimo de R\$ 1,1 bilhão no saldo dos Fundos diversos, de R\$ 817,0 milhões nos haveres do FAT e de R\$ 648,7 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais.

Quanto à evolução dos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram verificadas nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, com aumento de R\$ 3,2 bilhões, e nos saldos dos Bônus Renegociados e dívida renegociada ao amparo da Lei nº 8.727/93, com reduções de R\$ 533,3 milhões e R\$ 401,9 milhões, respectivamente.

Em relação aos haveres administrados pela STN, houve redução de R\$ 2,6 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica, de R\$ 759,4 milhões nos haveres de operações estruturadas e de R\$ 642,5 milhões nos demais haveres administrados pela STN.

Dívida Externa Líquida

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 73,5 bilhões, contra R\$ 84,3 bilhões, em setembro. Houve redução de R\$ 10,8 bilhões em termos nominais e de 0,3 p.p. do PIB. Essa variação reflete a

variação cambial negativa de R\$ 6,3 bilhões, o resgate líquido de R\$ 5,2 bilhões e a apropriação de juros no valor de R\$ 587,9 milhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 OUT	2011 SET	2011 OUT
I. DÍVIDA EXTERNA	92.209	84.821	73.937
I.1. Dívida Mobiliária	72.609	68.201	63.500
Euro	7.012	4.236	4.038
Global US\$	53.406	52.148	47.547
Global BRL	12.031	11.702	11.809
Demais	160	115	105
I.2. Dívida Contratual	19.600	16.620	10.437
Organismos Internacionais	16.766	12.047	6.312
Bancos Privados e Agências Governamentais	2.834	4.573	4.125
II. HAVERES EXTERNOS	254	491	404
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	254	491	404
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	91.955	84.330	73.533
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	2,6%	2,1%	1,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 73,5 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, valor inferior, em 0,7 p.p. do PIB, ao registrado no mesmo mês do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 18,4 bilhões, passando de R\$ 92,0 bilhões, em outubro de 2010, para R\$ 73,5 bilhões, em outubro de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,7 p.p.

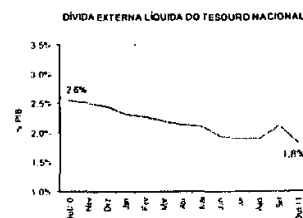
TABELA 8
VARIÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, OUT/2011

Discriminação	Estoque Set/11	Fatores de Variação				Estoque Out/11
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária³	68.201	0	(273)	473	(4.901)	63.500
Global US\$	52.148	0	(273)	337	(4.665)	47.547
Euro	4.236	0	0	28	(226)	4.038
Global BRL	11.702	0	0	107	0	11.809
Demais	115	0	0	1	(10)	105
Dívida Contratual	16.620	27	(4.915)	115	(1.410)	10.437
Org. Internacionais	12.047	21	(4.768)	71	(1.059)	6.312
Bancos Priv./Ag. Gov.	4.573	6	(147)	44	(351)	4.125
Total	84.821	26,9	(5.187,7)	587,9	(6.311,2)	73.937

¹ Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

² Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

³ A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMF.



Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,9% (R\$ 63,5 bilhões) e a dívida contratual representa 14,1% (R\$ 10,4 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Outubro 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL.

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL													RS
	Out/2010	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agosto	Set	Out/2011
RECEITA TO'AL													
L1. Receita de Tesouro	74.823,9	71.091,4	17.819,3	30.871,1	66.886,4	73.536,4	80.334,9	78.601,8	83.463,4	78.601,8	74.965,2	78.476,1	86.715,1
L1.1. Receita do Tesouro	58.348,8	53.040,9	18.933,3	73.846,7	48.983,6	55.294,1	70.584,1	58.128,8	63.849,2	63.849,2	54.263,8	58.472,3	65.888,2
L1.1.1. Receita Bruta	58.989,4	54.152,0	17.504,1	74.092,2	49.390,5	55.541,2	70.914,5	58.800,5	64.204,2	72.604,1	59.611,4	59.809,5	68.553,0
- Impostos	23.521,7	24.532,8	12.025,3	27.186,5	25.757,2	28.178,6	34.511,1	25.932,2	29.749,8	32.464,5	25.311,3	25.453,0	33.586,3
- Contribuições	23.186,6	21.110,0	17.182,6	29.810,8	20.098,6	22.101,6	28.699,2	21.409,2	22.370,7	20.757,5	22.171,2	22.753,7	25.306,9
- Demais	7.151,1	8.509,2	5.296,2	7.864,6	7.189,1	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.158,9	9.402,3	8.118,9	11.720,8	8.100,5
L1.1.1. Cessão Onerosa Estabelecimento Público	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
L1.1.1.2. Restituições	-2.649,8	-1.111,2	649,8	-391,7	-405,5	-247,1	-325,4	-403,9	-2.433,6	-2.498,6	-2.318,7	-1.326,7	-2.841,9
L1.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-51,9	0,0	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-100,4	-23,5	0,0
L2. Receita da Previdência Social	17.563,8	17.826,1	18.523,7	17.115,8	17.777,6	18.025,2	18.544,2	18.033,8	19.612,1	19.785,1	25.459,9	19.792,4	26.521,4
L2.1. Receita da Previdência Social - Uniano'	17.150,0	17.503,6	19.030,5	18.741,7	17.838,6	18.054,0	18.452,2	18.542,2	19.107,1	19.310,0	19.976,4	19.300,4	20.407,9
L2.2. Receita da Previdência Social - Rural'	413,8	411,5	493,2	374,1	239,0	333,4	445,2	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	412,7
L2.3. Receita do Banco Central	148,7	134,4	492,3	109,6	217,8	222,1	222,6	224,1	204,1	215,1	220,4	216,8	204,1
TRANSFÊRENCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS													
L1.1. Transferências Constitucionais (PI, R e outras)	7.941,5	9.478,3	14.144,6	11.553,2	18.811,3	10.475,2	14.307,7	12.251,9	19.947,7	12.340,1	14.148,4	8.633,4	13.247,2
L1.2. Lei Complementar 87/1 Lei Complementar 115'	1.157,5	182,5	650,0	182,5	162,5	182,5	163,5	182,5	182,5	9.512,1	9.602,4	7.865,4	10.374,9
L1.3. Transferências da Cide	479,3	0,0	0,0	477,4	0,0	0,0	0,0	0,0	563,1	162,5	162,5	162,5	812,5
L1.4. Demais	2.156,8	3.000,0	1.919,2	3.351,2	3.286,5	2.163,8	3.860,1	3.860,1	2.894,0	4.272,5	1.601,3	3.476,2	3.476,2
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (RL)	82.337,8	59.452,5	95.252,5	75.320,8	91.128,2	62.841,2	74.927,2	59.318,5	98.830,1	77.789,4	68.472,8	71.487,7	86.426,7
DESESA TOTAL													
N.1. Pessoal Encargado Social'	54.560,5	57.423,8	14.858,2	8.111,9	48.394,2	54.889,7	59.411,4	55.153,1	59.031,4	64.433,6	58.340,8	63.406,9	60.199,7
N.2. Benefícios Previdenciários - Uniao'	12.890,1	14.874,2	18.726,8	15.716,7	13.591,2	11.155,7	14.378,2	13.486,7	13.784,9	17.250,5	15.881,3	13.765,2	13.536,5
N.2.1. Benefícios Previdenciários - Uniao'	12.786,2	14.764,8	18.674,9	15.617,7	13.486,7	11.155,7	14.378,2	13.486,7	13.784,9	17.250,5	15.881,3	13.765,2	13.536,5
N.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural'	103,9	109,4	50,9	199,0	104,5	167,0	162,5	104,8	96,0	95,0	100,0	99,3	83,0
N.3. Custeio da Capital	21.473,8	19.111,1	19.718,2	24.829,3	13.330,5	18.725,3	18.283,2	18.283,2	23.321,1	23.321,1	23.321,1	23.321,1	23.321,1
N.3.1. Despesa do FAT	2.794,6	2.851,2	2.714,4	2.538,8	1.563,3	2.315,7	1.830,0	2.231,7	2.008,6	2.008,6	2.008,6	2.008,6	2.008,6
N.3.1.1. Despesa do FAT - Abono e Seguro Desemprego	2.744,4	2.842,8	2.640,7	2.493,7	1.539,4	2.301,2	1.805,4	2.166,4	1.993,3	1.993,3	1.993,3	1.993,3	1.993,3
- Dendos Despesas do FAT	30,4	8,4	70,7	135,1	24,1	31,9	145,6	216,4	71,3	41,5	42,2	54,2	28,3
N.3.2. Subsidios e Subvencões Econômicas'	1.181,9	91,6	443,1	1.084,4	-18,0	888,4	864,3	535,9	1.410,4	1.204,8	203,2	441,4	1.764,8
- Opremissas Oficiais em Crédito e Reintegro de Passivos	940,3	-204,7	1.347,8	1.241,8	-115,3	525,1	275,1	262,6	1.097,2	1.097,2	203,2	365,5	1.404,8
- Despesas com Subvencões aos Fundos Regionais	220,7	288,3	587,9	357,3	289,9	358,1	386,1	275,3	383,3	383,3	203,2	359,9	333,0
N.3.3. Benefícios Assistências (LOAS e RNV)'	1.885,0	1.900,8	1.922,1	1.970,0	2.037,9	2.046,3	2.067,6	2.077,2	2.080,2	2.080,2	2.080,2	2.080,2	2.113,7
N.3.4. Capitalização da Previdência	15.216,5	15.077,5	15.886,7	19.221,2	9.930,0	13.484,9	17.321,1	14.431,2	17.726,1	15.302,4	14.169,6	14.135,8	17.044,0
N.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	11.740,5	11.355,2	8.612,3	13.921,7	8.421,0	10.735,9	10.947,2	10.947,2	13.674,2	12.322,4	10.677,9	10.999,6	13.612,8
- Outras Despesas de Custeio	3.891,1	3.718,3	7.284,4	5.299,5	1.515,0	3.370,4	3.098,1	3.480,5	4.085,5	3.952,1	3.492,0	3.325,0	3.451,3
- Outras Despesas de Capital'	812	199,8	139,4	88,9	196,1	197,8	197,8	203,1	165,3	181,5	187,0	181,3	193,2
N.4. Transferência de Tesouro ao Banco Central	257,6	325,1	328,6	234,5	245,3	233,7	274,6	280,7	316,2	253,3	278,8	278,8	278,8
N.5. Despesa do Banco Central													
FUNDOS SOFISMO DO BRASIL - FSB													
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - N - V)													
W1. Tesouro Nacional	10.887,2	5.004,9	10.819,8	17.349,5	5.886,1	12.128,6	13.327,2	6.818,8	12.603,2	13.491,8	5.520,3	14.654,4	11.388,0
W2. Previdência Social (RGPS)'	-2.172,6	-4.124,4	3.478,9	-3.071,9	-3.315,6	-3.125,5	-5.759,5	-2.419,8	-1.903,8	-2.98,8	-3.908,0	-4.350,4	-1.328,1
W2.1. Previdência Social (RGPS) - Uniao'	1.692,9	193,3	8.921,1	1.049,9	942,1	1.129,2	-910,6	1.778,4	2.366,7	2.222,7	1.719,4	-4.223,5	2.901,0
W2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural'	-3.865,6	-4.817,7	-5.368,3	-4.088,8	-4.257,7	-4.818,5	-4.818,5	-4.186,2	-4.266,7	-4.300,5	-5.127,9	-4.729,1	-4.729,1
W2.3. Bancos Centrais'	-112,3	139,6	152,6	-124,7	-47,5	-52,0	-52,0	-21,6	-112,9	-62,2	-58,3	-68,2	72,0
W3. Banco Central	121,1	184,2	139,7	140,3	131,1	154,5	79,8	211,8	137,6	28,8	199,9	164,4	28,8
VII. AJUSTE METEOROLÓGICO'													
VIII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	445,5	445,0	1.617,2	-533,2	-143,8	890,7	-405,3	745,8	-1.031,2	-444,1	-784,7	443,0	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	7.232,0	1.554,9	15.404,2	13.807,8	2.530,3	9.873,7	15.120,1	4.453,1	9.714,0	10.311,2	2.051,0	3.882,2	nd
X. JUROS NOMINAIS	-4.988,6	-11.631,0	-10.572,3	-14.338,6	-12.602,5	-13.644,5	-17.409,6	-16.465,6	-16.332,5	-16.735,4	-19.344,1	-11.454,1	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-1.955,6	-9.781,1	-4.839,9	-10.023,9	-9.873,2	-3.863,2	-816,4	-12.557,5	-6.823,5	-5.837,2	-17.312,1	-5.471,9	nd
Memos:													
Parecer técnico CPSS	971,0	1.422,9	1.423,3	1.041,9	39,4	1.025,1	998,7	952,3	1.056,1	1.051,2	1.021,8	1.021,8	1.021,8
RS	149,5	148,8	149,5	149,5	149,5	149,5	149,5	149,5	149,5	149,5	149,5	149,5	149,5
Nota: Os dados são referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010. Os dados são em reais, em milhares de reais, exceto quando indicado o contrário. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer alterações sem aviso prévio. Os dados são de natureza preliminar e podem sofrer													

[illegible]

Después de haber leído el artículo de la revista "El mundo" sobre el tema de la "desaparición" de los "desaparecidos" en Chile, me acordé de lo que me contó un amigo que había estado en Chile en 1973, cuando se estaba celebrando el centenario de la independencia de Chile. Él me contó que había estado en Chile en 1973, cuando se estaba celebrando el centenario de la independencia de Chile. Él me contó que había estado en Chile en 1973, cuando se estaba celebrando el centenario de la independencia de Chile.

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

R\$ milhões

	Out/2010	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/2011
I. RECEITA TOTAL	74.632,9	71.081,4	67.219,3	90.874,1	66.980,4	73.536,4	89.339,9	75.000,5	83.665,4	90.339,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0
1.1. Receitas do Tesouro	56.265,6	53.040,9	66.113,3	73.648,7	46.985,0	55.294,1	70.596,1	56.320,6	63.849,2	70.168,3	54.202,8	58.472,3	65.986,5
1.1.1. Receita Bruta	56.993,4	54.152,0	67.554,1	74.092,2	49.390,5	55.541,2	70.914,5	56.000,5	65.262,8	72.694,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8
1.1.1.1. Impostos	28.263,7	24.532,9	32.025,1	37.988,5	22.106,7	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	23.404,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3
IR	19.822,7	16.133,7	23.328,1	29.748,4	14.844,6	18.466,1	25.933,8	17.460,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8
IR - Pessoa Física	1.572,1	1.767,5	1.767,5	1.006,9	774,0	836,2	1.160,9	2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.718,3	1.583,8	2.360,7
IR - Pessoa Jurídica	10.271,8	5.420,1	8.616,9	15.838,8	5.929,0	6.635,0	4.861,4	8.192,8	6.673,6	12.300,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7
IR - Retido na Fonte	8.077,7	9.146,2	13.534,7	12.900,8	7.941,6	8.994,9	9.911,6	8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.359,8	8.505,0	10.431,4
IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.003,8	6.199,4	5.814,1	7.110,3	5.105,2	6.407,2	5.998,6	5.362,2	5.193,1	5.225,7	5.078,8	5.320,6	5.189,3
IRRF - Rendimentos do Capital	1.633,8	1.594,9	3.373,0	3.513,4	1.383,9	1.759,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9
IRRF - Remessas ao Exterior	1.633,9	820,2	1.733,5	1.538,3	903,9	811,8	1.293,6	907,8	875,5	1.451,1	580,5	620,2	1.286,1
IRRF - Outros Rendimentos	3.466,6	3.922,7	4.192,3	3.881,2	3.382,9	3.585,8	3.862,8	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.761,8	4.073,7	4.587,3
IPI	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Fumo	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Bebidas	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Automóveis	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Outros	302,1	323,8	310,2	347,8	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	298,3	297,7	316,2	305,1
IPI - Veículos a Importação	30												

4

RS mildes

TABELA A3 - DESPESAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL - R\$ milhões													
	Out/2010	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out/2011
DESPESA TOTAL	54.540,5	57.423,8	68.892,2	81.118,9	48.394,2	54.880,7	59.114,4	55.153,1	59.093,4	64.453,1	58.240,8	63.408,9	60.199,7
1.1. Pessoal e Encargos Sociais¹	12.990,1	14.937,4	18.734,0	15.716,7	13.519,1	12.770,0	18.382,2	13.864,7	13.768,9	17.350,1	13.501,5	12.703,2	13.330,5
do Sentenças Judiciais e Precatórios	109,2	161,2	162,0	86,8	78,8	125,3	77,9	275,9	278,1	302,8	136,6	191,7	205,7
1.2. Benefícios Previdenciários	19.736,2	22.344,6	27.048,9	20.137,7	21.093,2	21.555,7	24.775,4	21.459,8	21.459,8	24.374,9	22.143,8	21.649,8	21.649,8
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Libanor²	15.457,1	17.312,4	21.247,4	15.694,8	16.507,6	16.507,6	18.014,5	16.763,9	16.763,9	17.091,1	16.250,9	22.532,0	17.148,9
do Sentenças Judiciais e Precatórios	260,3	275,0	277,1	174,7	143,4	219,5	214,8	324,6	322,4	202,1	407,3	337,5	247,8
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Ruraf	4.279,1	5.032,2	5.801,5	4.442,9	4.598,8	4.598,8	5.001,1	4.695,6	4.729,4	4.745,6	6.118,0	5.011,9	4.702,9
do Sentenças Judiciais e Precatórios	74,3	90,4	78,2	82,1	62,2	76,6	68,2	90,9	90,9	80,9	18,4	88,4	68,4
1.3. Custeio e Capital	21.473,0	18.717,1	20.748,2	34.839,2	13.520,5	18.725,3	18.382,2	10.381,0	23.327,1	26.794,1	19.896,6	20.098,0	24.337,5
1.3.1. Despesa de FAT	2.794,8	2.851,2	2.474,4	2.053,8	2.315,7	2.221,7	2.039,0	2.221,7	2.039,0	2.221,7	2.039,0	2.221,7	2.039,0
1.3.1.1. Aluguel e Seguro Desempenho	2.744,4	2.842,8	2.403,7	2.020,1	2.301,2	2.201,2	1.805,4	2.146,4	1.995,3	2.146,4	2.039,0	2.221,7	2.039,0
1.3.1.2. Demais Despesas de FAT	50,4	8,4	70,7	37,4	14,5	33,6	73,3	75,3	43,7	40,2	54,2	28,3	41,7
1.3.2. Salários e Subvênios Econômicos¹	1.161,8	916,4	443,1	1.694,4	-18,0	688,4	443,1	635,9	1.470,4	1.204,4	520,2	441,4	1.764,8
1.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Redimensionamento de Passivos	940,8	-204,7	-142,7	1.342,8	-215,9	525,1	175,1	202,6	1.037,2	1.001,1	203,5	105,5	1.429,8
Equalização de custo apropriado	448,8	0,0	0,0	30,1	0,0	178,4	38,4	3,1	83,1	45,1	0,0	0,0	411,0
Equalização de invest. rural e agroindustrial¹	0,1	0,2	0,9	23,2	0,0	0,0	0,0	6,2	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4
Política de preços agrícolas	181,7	62,5	-154,9	101,9	-347,6	39,0	-433,8	60,7	108,3	244,1	-34,5	15,4	471,2
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,0	0,0	27,7	0,0	0,0	0,0	0,0	11,7	1,3	0,0	0,0	34,3
Equalização Aquisição do Governo Federal	90,9	-20,1	-203,1	-72,8	-247,6	-91,4	-63,9	-69,3	57,5	84,9	-34,5	-14,6	164,5
Garantia e Sustentação de Preços	100,6	100,6	48,2	148,0	0,0	120,0	0,0	130,0	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4
Prêmio	197,0	-358,6	10,9	943,7	5,2	39,3	63,1	122,6	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4
Equalização Empréstimo do Governo Federal	110,4	2,3	0,0	934,5	0,0	6,1	91,4	117,1	291,0	542,3	0,0	0,0	133,7
Concessão de Financiamento³	-3,4	-261,2	10,9	9,2	5,2	31,3	1,7	5,5	23,2	22,1	-1,8	10,7	19,6
Programa	66,9	0,7	-28,3	111,7	-38,3	26,0	1,4	30,1	9,7	23,3	62,7	91,4	12,6
Equalização Empréstimo do Governo Federal	17,9	1,4	28,8	49,3	1,7	48,7	24,0	0,7	59,2	29,9	0,9	99,8	29,1
Concessão de Financiamento³	-0,7	-57,8	52,4	-38,1	-20,7	-22,6	29,4	-49,5	-3,3	61,8	-30,5	-16,5	-16,5
Programa especial de saneamento de ativos (PESAF)⁴	92,9	40,8	13,8	108,2	38,5	172	8,4	13,7	128,4	64,1	23,1	0,0	19,1
Calcu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de auxílio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização de dívida agrícola (LEI 9.138/1993)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terra INCRA⁵	41,8	48,2	12,1	9,7	22,2	33,2	25,8	18,9	19,4	39,1	132,4	37,1	145,5
Funcal	2,5	2,4	5,8	15,9	3,8	12,2	5,2	6,4	0,8	0,3	1,2	1,9	2,0
Reutiliza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,7	0,0	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de Sustentação do Investimento (PSI)	-1,6	-1,6	-1,8	-2,0	-1,4	-0,9	-1,4	-1,2	-2,1	-3,1	-4,5	-4,3	-2,4
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)⁶	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,8	42,4	146,2
Capitalização à Enoga	65,7	339,0	275,9	316,7	275,9	339,0	275,9	316,7	275,9	339,0	275,9	316,7	275,9
Subv. Parcela a Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	220,7	296,3	565,7	351,8	299,9	373,3	369,1	373,3	303,2	203,5	316,7	275,9	339,0
1.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.865,0	1.900,5	1.902,1	1.970,0	2.037,0	2.046,3	2.067,6	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.068,6	2.113,7	2.096,6
1.3.3. Benefícios Assistências (LNAS e RNW)	15.031,6	15.073,5	15.856,7	19.221,2	9.936,0	13.664,9	13.722,1	14.431,2	17.736,7	15.920,4	14.109,8	14.315,6	17.044,0
1.3.4. Capitalização de Petróleo	35,0	30,8	43,0	39,9	32,3	42,6	77,2	738,1	1.416,5	44,3	38,9	45,3	44,0
1.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	584,6	553,5	734,4	512,1	505,9	581,3	572,1	610,3	580,1	569,2	571,0	584,3	570,8
1.3.5.1. Sentença Judiciais e Precatórios	92,0	97,8	196,8	105,0	83,5	95,8	105,2	114,6	103,8	96,1	87,0	111,3	96,1
1.3.5.2. Legislativa/Judicial	472,6	455,7	537,6	407,1	418,4	485,5	466,9	495,7	484,9	485,4	488,2	483,8	483,8
Judicial	567,9	1.034,7	740,3	1.185,5	515,1	329,4	354,1	505,2	351,5	371,4	319,9	407,8	407,8
1.3.5.3. Crédito Extraordinário (Extr-PAC)	3.394,3	1.704,7	2.610,9	2.948,9	518,1	1.933,3	2.297,3	2.297,3	2.394,0	2.972,4	1.856,1	1.258,9	2.831,5
1.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	187,2	406,0	569,3	145,2	116,4	110,4	110,4	121,0	137,9	138,9	151,5	891,5	891,5
1.3.5.5. Outras Obrigações	10.852,7	11.177,7	11.198,4	8.447,2	10.433,5	10.520,3	10.433,5	10.210,3	12.843,6	12.123,7	11.246,8	12.013,1	12.300,1
1.3.5.6. Descontos	83,3	195,8	139,4	88,9	198,1	197,0	182,8	203,1	185,3	185,5	187,0	185,3	185,3
1.4. Transferência de Tesouro ao Banco Central	237,8	282,1	328,6	324,3	285,3	232,7	274,6	260,7	318,2	282,2	278,6	278,6	278,6
1.5. Despesas do Banco Central	971,0	1.027,9	1.428,3	1.041,9	899,4	1.020,1	908,7	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,8	1.019,8	1.019,8
Memo:	148,5	148,6	143,5	151,4	153,3	152,4	151,5	149,7	148,1	148,7	145,0	143,3	142,2
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													
Payroll payroll da CPSS													

Exatidão parâmetros da CPSS no serviço público federal

Fonte: Ministério da Previdência Social. A Aplicação do resultado do RQCS por entidade gestora e idade e região, 2005. Disponível em: <http://www.mps.gov.br/portal/portal.asp?menu=1&submenu=1&acao=1&tipoConteudo=1&idConteudo=1>.

local peasants from surrounding areas joined the 2001 protests, contributing to the protests' success in forcing the government to pass the law.

Concessão de empréstimos menores relativos

[illegible]

Le Origine e lo Sviluppo della Società Italiana

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Out2010	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out2011
R\$ milhões													
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	67.718,2	80.502,3	108.491,5	60.929,8	85.175,1	73.816,1	80.507,7	87.599,8	77.869,6	82.379,2	91.358,7	77.619,8	78.793,0
I.1 - Recolhimento Bruto	47.365,3	59.623,1	73.589,0	40.091,4	64.761,1	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	61.978,0	53.431,3	54.411,6
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-51,9	0,0	0,0	-70,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.331,4	2.143,2	1.774,2	1.781,3	1.787,2	1.815,9	1.387,8	2.264,2	1.837,6	1.297,9	1.877,9	1.877,9	1.950,4
I.4 - Receita das Operações de Crédito	113,6	699,0	319,2	240,9	499,1	478,3	185,7	251,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3
I.5 - Receita do Seguro Social	998,1	1.024,9	1.041,8	1.881,1	1.098,1	1.083,7	1.087,4	1.088,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7
I.6 - Anuidade da Previdência Social	17.909,7	17.012,1	31.767,3	18.987,0	17.026,1	18.098,5	19.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	21.634,4	21.086,5	21.098,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	71.387,8	86.341,4	80.653,6	105.092,0	80.390,1	78.138,9	80.264,8	88.489,8	82.913,8	94.114,2	91.445,3	78.089,0	78.509,7
II.1 - Liberações Vinculadas	15.414,3	16.418,9	19.513,1	21.910,2	19.941,1	13.811,2	17.988,4	19.704,7	16.859,8	15.827,0	11.859,0	13.578,2	18.077,3
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.460,7	10.088,7	14.929,1	12.323,4	13.222,1	8.652,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	11.447,5	8.384,4	11.051,8
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	2.157,6	2.520,0	1.437,8	1.838,5	3.267,4	1.884,0	1.870,0	3.339,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	1.137,5	850,0	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	812,5
II.1.4 - Outras Vinculadas	3.658,3	3.140,2	2.983,8	7.585,8	3.288,1	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	5.459,4	3.429,5	3.421,2
II.2 - Liberações Ordinárias	55.973,5	69.930,4	61.140,5	83.181,8	60.408,1	62.527,7	62.268,4	68.785,1	66.044,0	78.287,2	73.786,3	64.510,8	81.432,4
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.113,8	21.318,5	16.422,1	16.290,5	14.628,1	15.839,0	17.719,5	14.847,3	18.336,7	14.972,2	14.886,0	15.148,8	14.982,9
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	3.104,3	626,2	2.118,3	3.713,7	411,1	334,8	607,4	128,4	148,7	1.305,7	640,3	108,0	94,3
II.2.3 - Encargos da Dívida Externa	104,3	91,1	97,3	107,8	104,4	108,5	107,4	88,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3
II.2.4 - Encargos da Dívida Externa	3.000,0	535,1	2.021,1	3.605,9	307,1	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	12,2	0,0
II.2.5 - Encargos da Dívida Externa	878,4	9.865,5	1.320,0	18.018,3	5.707,1	5.153,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.031,4	2.284,1
II.2.6 - Encargos da Dívida Externa	19.730,5	25.588,9	17.106,2	27.014,3	21.277,1	20.726,3	24.288,9	21.408,7	21.190,7	21.673,8	21.880,7	25.859,5	20.872,0
II.2.7 - Custas e Investimento	17.341,5	12.380,5	24.015,0	16.787,9	18.287,1	19.678,8	18.437,0	23.003,8	22.573,2	21.050,2	24.128,3	21.218,9	22.191,0
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	804,9	158,8	158,8	1.357,0	117,2	789,6	422,9	431,5	694,8	883,7	121,7	156,1	1.018,1
II.2.9 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-3.669,6	-5.839,1	27.837,9	-44.162,2	4.824,4	-2.520,8	243,0	-889,9	-5.044,3	-11.735,0	913,4	-469,2	-716,6
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	47.304,3	20.936,5	23.959,7	37.397,4	33.760,1	38.238,5	48.525,2	39.244,5	38.019,8	38.671,5	22.800,8	22.806,7	23.787,4
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	46.128,4	19.887,8	22.827,0	36.035,4	31.706,1	36.846,5	48.126,7	37.576,1	36.773,4	37.576,6	21.346,7	21.469,0	22.203,3
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.175,9	1.048,7	1.132,7	1.362,0	2.053,1	1.392,0	1.398,5	1.639,4	1.246,4	1.095,6	1.454,1	1.317,7	1.584,0
V. DESPESAS	42.237,3	5.699,1	14.036,8	96.816,4	1.091,1	26.283,3	22.785,7	37.333,0	16.631,9	103.978,9	734,4	7.080,7	26.569,9
V.1 - Amortização da Dívida Interna	37.837,3	3.185,1	13.076,2	93.895,8	874,1	25.551,0	22.085,7	35.899,0	16.222,8	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	37.632,9	2.986,2	12.874,6	93.671,7	862,1	25.311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0
V.1.2 - Dívida Contratual	204,3	198,9	201,5	221,1	229,7	239,7	235,6	236,2	237,7	244,3	250,1	240,6	257,6
V.2 - Amortização da Dívida Externa	4.400,0	2.514,0	960,6	2.920,6	217,1	732,3	700,0	1.540,0	409,0	2.153,9	412,0	29,3	0,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENVIO DO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	8.495,5	16.701,6	9.952,4	-57.638,3	31.054,1	11.535,2	26.276,5	1.992,3	20.788,3	-84.003,0	21.374,4	14.878,2	-4.108,7
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO	3.223,7	950,2	3.901,2	-11.947,9	2.394,1	2.557,6	9.860,0	-4.307,0	-6.864,3	-14.449,8	15.105,3	8.745,8	13.498,5
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	4.821,1	10.348,5	41.682,1	-115.529,1	39.888,1	11.991,9	36.542,4	-3.395,4	9.879,3	-91.492,2	42.055,1	24.002,6	24.002,6

... valores atualizados pelo conceito de "Liberado", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque nos órgãos setoriais. O valor do conceito de "pagamento efetivo" aplicado para as demais tabelas desta publicação por este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única do Tesouro Nacional.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Out/2010	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/2011
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	3.223,7	3.680,0	3.901,2	36.052,1	5.394,7	30.431,4	9.889,3	9.519,9	8.331,7	36.014,8	22.905,3	8.745,8	25.958,5
I.1. Emissão de Títulos	0,0	0,0	0,0	33.907,2	1.877,6	21.928,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.227,8	3.614,5	3.795,7	1.823,4	3.259,5	3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.768,3	4.124,0
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	-4,0	65,5	115,6	321,5	257,6	205,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.035,5	0,0	0,0	3,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	2.729,8	0,0	48.000,0	3.000,0	27.873,8	9,4	13.806,9	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0	22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5
II.2. Encargos da DP-MF	0,0	2.729,8	0,0	7.000,0	3.000,0	5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5
III. RESULTADO (I - II)	3.223,7	950,2	3.901,2	-11.947,9	2.394,7	2.557,6	9.880,0	-4.387,0	-6.668,3	-14.449,6	19.105,3	8.745,8	13.458,5

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos secoristas. Dentre do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação para esta última corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBT. Dados revisados. Sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Out/10	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	801.837,8	814.042,8	820.499,3	825.378,0	835.141,9	832.936,1	829.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.529,0	848.547,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.234.257,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.226.341,1	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2
DPMF em Poder do Público ¹⁾	1.552.721,6	1.574.922,4	1.603.940,0	1.542.502,8	1.585.996,0	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.824,8
DPMF em Poder do Banco Central	691.074,0	694.817,2	703.203,0	688.962,5	704.500,4	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-24.136,5	-23.749,5	-23.266,3	-28.839,3	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4
Demais Obrigações Internas	14.598,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.432.418,6	1.446.308,5	1.477.427,1	1.400.963,1	1.439.005,1	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.452,4	1.607.800,5
Disponibilidades Internas	374.088,7	380.558,8	405.214,1	323.187,3	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	455.592,3
Haveres junto aos Governos Regionais	461.812,1	465.282,6	471.705,5	472.794,4	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,6
Haveres da Administração Indireta	233.609,3	237.126,3	235.062,9	238.931,9	240.067,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.076,6	255.597,6
Haveres Administrados pela STN	362.908,6	363.340,8	365.444,6	366.049,6	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.954,7	91.184,1	89.790,1	86.213,9	85.490,6	83.232,0	81.278,1	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4
II.1. DÍVIDA EXTERNA	92.209,1	91.429,4	90.096,7	86.491,9	85.788,8	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1
Dívida Mobiliária	72.609,5	72.023,8	69.393,7	66.058,5	65.689,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	69.201,2	63.500,0
Dívida Contratual	19.599,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.099,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1
II.2. HAVERES EXTERNOS	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	893.792,5	905.226,9	910.289,4	911.592,0	920.632,5	916.168,1	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.859,1	922.081,0
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²⁾	24,8%	24,8%	24,8%	24,6%	24,5%	24,2%	23,9%	23,9%	23,6%	23,4%	23,3%	23,3%	23,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração
 1) Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
 2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Out/10	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out/11
I. DÍVIDA INTERNA	2.234.257,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.226.341,1	2.274.147,0	2.301.553,3	2.351.545,8	2.364.576,2	2.424.800,8	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.346,2
I.1. DPMF EM PODER DO PÚBLICO¹	1.552.721,6	1.574.922,4	1.603.940,0	1.542.502,8	1.585.999,0	1.611.512,8	1.653.076,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.919,3	1.732.624,8
L-T	517.440,1	521.000,7	521.705,3	533.037,4	543.976,5	555.040,2	541.186,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1
L-N	323.720,7	338.451,3	354.731,4	291.543,3	309.295,4	328.884,9	341.510,3	368.353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9
NIN-B	365.715,0	366.007,6	374.055,8	382.680,3	391.345,7	406.560,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4
NIN-C	62.291,2	63.669,7	64.667,5	63.733,6	64.842,9	60.952,9	60.986,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2
NIN-F	246.590,4	249.914,6	253.623,2	236.141,8	241.409,6	245.163,8	253.571,2	254.944,2	260.188,2	252.756,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6
Dívida Securitizada	10.624,1	9.434,2	9.096,3	8.980,7	8.947,8	8.986,9	9.030,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.992,5	9.009,8
Demais Títulos em Poder do Público	26.340,1	26.444,3	26.060,6	26.185,7	26.178,1	25.933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8
I.2. DPMF EM PODER DO BANCO CENTRAL	691.074,0	694.817,2	703.203,0	698.962,5	704.500,4	706.385,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6
L-T	266.430,4	268.580,1	271.074,1	273.410,9	275.717,6	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6
L-N	110.307,4	111.249,0	112.340,9	108.573,3	111.369,3	129.846,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5
Demais Títulos na Carteira do BCB	314.336,2	314.988,1	319.787,9	316.978,3	317.413,5	325.515,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-24.136,5	-23.749,5	-23.266,3	-28.839,3	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.251,4	-29.320,6	-27.495,6	-26.781,4
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	14.598,4	14.361,2	14.048,7	13.715,1	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2
II. DÍVIDA EXTERNA	92.209,1	91.429,4	90.096,7	86.491,9	85.789,8	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.635,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	72.609,5	72.023,8	69.393,7	66.050,5	65.689,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.601,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0
Euro	7.012,3	6.643,1	6.633,9	4.734,7	4.636,8	4.569,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.986,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2
Global US\$	53.405,9	53.079,9	50.354,6	49.672,3	49.295,9	47.582,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1
Global BRL	12.031,3	12.138,7	12.247,1	11.491,8	11.597,2	11.703,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.496,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3
Demais Títulos Externos	159,9	162,1	158,2	159,6	159,2	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	19.599,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.099,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1
Organismos Multilaterais	16.765,9	16.608,1	16.870,3	16.848,5	16.544,8	16.083,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.048,9	6.312,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	2.833,7	2.797,5	3.832,7	3.584,9	3.555,0	3.469,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.326.466,5	2.351.780,7	2.388.023,1	2.312.833,0	2.359.935,8	2.385.088,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹²	64,5%	64,4%	65,0%	62,3%	62,9%	63,1%	63,9%	63,5%	64,2%	61,7%	62,3%	63,1%	63,0%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
¹¹ Inclui TDA e dívida securitizada.
¹² PIB: valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOIRO NACIONAL

	Out/10	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/11
I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	1.432.419,6	1.446.308,5	1.477.427,1	1.400.983,1	1.439.005,1	1.468.617,2	1.525.105,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.488.956,8	1.539.912,6	1.586.452,4	1.607.800,5
Bônus Renegociados	374.088,7	380.558,8	405.214,1	323.187,3	356.749,4	378.930,0	432.957,2	424.830,3	449.148,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	455.592,3
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	461.812,1	465.282,6	471.705,5	472.794,4	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,8
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	5.399,8	5.417,7	5.247,9	5.287,3	5.228,4	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.688,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.971,7
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	2.232,4	2.203,8	2.178,2	2.150,1	2.120,3	2.094,6	2.086,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.980,0	1.934,4	1.907,5
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	11.438,3	11.525,6	11.678,5	11.689,5	11.772,2	11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Renegocição de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	34.502,6	34.226,0	33.877,3	33.478,1	32.990,4	32.728,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8
Antecipação de Royalties	341.217,3	344.397,9	350.111,0	351.411,2	354.864,9	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	54.388,1	54.810,5	55.764,3	56.043,5	56.733,1	57.378,4	58.037,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.194,3	10.242,5	10.383,6	10.255,2	9.435,5	9.373,2	9.283,5	9.097,8	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	2.441,3	2.458,6	2.466,5	2.478,4	2.489,9	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.460,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5
Fundos Constitucionais Regionais	233.609,3	237.126,3	235.062,9	238.931,9	240.067,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.076,6	255.597,6
Fundos Diversos	144.657,6	146.031,1	147.714,6	146.958,7	147.961,9	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	56.860,0	57.494,7	57.973,3	58.617,7	59.413,1	59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.843,8	64.492,8
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Exintas	32.091,7	33.600,4	29.375,0	33.365,5	32.692,1	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,6	36.427,9	37.483,2
Haveres de Operações Estruturadas	362.909,8	363.340,6	365.444,6	366.049,6	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.787,0	410.787,1
Haveres Originários de Privatizações	5.624,2	5.825,2	5.630,6	5.635,7	5.641,6	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.689,0	5.705,4
Haveres de Legislação Específica	51.036,6	51.186,7	51.690,0	52.091,3	52.545,9	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.361,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4
Demais Haveres Administrados pela STN	7.821,7	7.814,6	7.810,4	7.803,1	7.795,8	7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5
II. HAVERES EXTERNOS	269.952,6	270.889,4	273.008,6	273.280,4	273.720,7	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	28.474,5	27.825,0	27.306,8	27.239,0	26.849,7	26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6
III. HAVERES DO TESOIRO NACIONAL (I+II)	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8
HAVERES DO TESOIRO NACIONAL PIB¹⁾	1.432.674,0	1.446.553,8	1.477.733,7	1.401.241,0	1.439.303,3	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,6	1.582.221,8	1.498.321,0	1.540.335,2	1.586.943,6	1.608.204,3
	39,7%	39,6%	40,2%	37,8%	38,4%	38,9%	40,0%	39,6%	40,8%	38,2%	38,9%	39,8%	40,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1) PIB: valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO OUTUBRO 2011/2010

RS Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2010					2011				
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ¹	
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ²				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ²
Câmara dos Deputados	158.779,2	35.592,7	7.166,3	7.077,7	24.382,4	31.460,1	33.017,7	11.895,4	11.782,60	39.268,9
Senado Federal	50.633,0	18.821,1	4.540,5	4.630,0	7.152,3	11.788,3	11.416,6	4.210,4	4.175,9	18.587,8
Tribunal de Contas do União	59.023,7	38.336,2	12.131,2	11.976,5	23.717,8	35.694,4	23.542,4	10.102,1	10.102,1	34.325,0
Supremo Tribunal Federal	52.951,1	8.820,6	3.331,8	3.923,3	9.213,0	13.141,3	7.617,3	3.424,4	3.368,4	18.638,8
Superior Tribunal de Justiça	19.499,9	6.313,5	6.030,0	6.029,6	18.904,3	22.933,9	5.619,2	1.466,3	1.457,0	3.599,6
Justiça Federal	361.521,1	392.864,9	309.370,6	309.212,1	128.189,1	437.401,2	423.151,4	361.375,7	360.986,9	531.582,0
Justiça Militar	9.840,0	4.840,3	1.429,9	1.429,9	3.945,2	5.375,1	2.831,4	1.159,1	1.159,1	4.172,7
Justiça Eleitoral	488.882,2	181.374,7	119.939,3	106.825,4	328.292,1	435.117,5	49.433,9	14.452,8	13.828,0	205.475,8
Justiça do Trabalho	196.867,7	100.002,3	46.464,7	46.064,4	107.892,3	301.901,8	126.498,8	49.801,8	48.515,5	126.642,4
Conselho Nacional de Justiça	46.036,2	30.476,5	7.218,6	5.291,3	29.874,6	35.185,9	33.484,9	5.940,2	5.725,2	25.965,2
Presidência da República ³	1.990.67,7	96.102,8	195.448,7	194.195,7	655.899,5	850.095,2	523.333,8	316.281,5	309.538,5	612.265,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	764.003,8	99.108,0	67.810,8	67.393,2	250.708,2	316.101,4	7.009,8	1.248,5	1.220,5	246.995,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.562.377,8	797.519,4	184.226,9	98.843,8	392.511,6	491.355,4	149.254,7	70.901,3	68.076,3	789.235,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.917.660,8	1.014.731,3	359.767,0	330.180,3	319.388,5	649.566,8	617.594,4	270.565,5	229.002,0	507.835,7
Ministério da Fazenda	1.056.445,3	121.875,9	42.755,0	42.673,3	181.997,5	224.670,8	528.499,4	368.820,4	366.552,4	580.534,9
Ministério da Educação	7.267.114,5	3.975.672,0	1.876.850,8	1.585.386,7	3.081.190,3	4.846.587,0	4.597.645,5	1.530.472,8	1.486.285,6	3.815.054,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	316.068,1	33.696,9	7.993,9	7.666,7	13.104,2	20.771,0	11.084,3	5.157,0	5.140,5	17.767,8
Ministério da Justiça	1.283.371,1	369.254,4	99.138,9	93.296,7	346.910,2	440.208,9	124.636,8	57.594,1	56.411,0	431.378,8
Ministério de Minas e Energia	185.903,9	28.329,8	13.596,6	12.200,1	24.500,6	36.700,7	22.851,6	9.114,9	8.548,9	28.206,1
Ministério da Previdência Social	182.953,7	50.569,6	26.736,7	24.957,5	282.221,4	307.178,9	138.656,7	9.564,4	7.170,0	153.205,1
Ministério Público da União	161.765,6	36.377,6	18.874,6	18.246,8	93.156,5	111.405,3	70.494,2	21.674,3	21.668,8	121.101,6
Ministério das Relações Exteriores	163.000,0	32.414,6	28.254,2	28.254,2	3.377,6	31.631,8	66.965,0	13.190,3	12.630,4	12.587,8
Ministério da Saúde	4.721.981,0	1.830.858,7	525.359,5	508.767,8	1.470.129,0	1.978.896,8	1.277.647,1	332.614,8	332.073,8	1.562.933,9
Ministério do Trabalho e Emprego	53.597,5	10.113,2	3.877,2	3.850,8	26.392,0	30.242,9	11.453,8	3.741,3	3.734,5	20.224,6
Ministério dos Transportes	16.391.707,6	11.098.369,8	4.491.478,0	4.253.222,7	5.592.356,0	9.845.576,6	9.545.625,5	3.585.624,7	3.519.413,1	6.151.572,3
Ministério das Comunicações	46.941,4	13.908,3	3.799,0	3.799,0	15.036,2	18.835,2	69.320,7	45.335,0	45.335,0	317.316,5
Ministério da Cultura	449.891,2	158.788,2	31.364,5	30.934,4	55.117,5	88.051,9	35.713,2	8.051,4	7.988,2	76.823,1
Ministério do Meio Ambiente	109.337,2	25.905,6	7.340,3	6.652,7	28.545,8	35.198,3	81.849,5	12.863,3	12.012,5	85.074,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.936.665,5	924.610,4	510.913,1	506.432,8	441.734,9	948.167,7	1.865.645,9	1.260.805,5	960.804,6	454.136,0
Ministério do Esporte	1.353.422,3	498.392,2	14.277,5	14.277,5	225.697,7	239.975,2	97.894,9	2.788,6	2.788,6	109.847,5
Ministério da Defesa	9.641.945,3	4.741.076,4	2.938.058,8	2.914.920,2	1.989.333,7	4.904.253,9	4.040.905,2	1.994.588,8	1.926.388,9	3.433.542,6
Ministério da Integração Nacional	7.302.042,9	4.102.884,1	1.765.923,8	1.737.846,8	2.163.925,3	3.501.772,1	1.567.760,4	584.509,3	528.479,0	1.601.120,6
Ministério do Turismo	3.215.666,8	1.448.929,2	46.609,9	46.604,8	566.159,4	612.764,2	130.556,0	673,5	673,5	369.304,1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	390.920,8	200.771,3	121.970,0	121.414,2	61.538,0	182.952,2	132.687,7	84.095,7	84.095,7	106.677,2
Ministério das Cidades	6.210.494,0	3.710.554,7	1.343.925,6	1.339.087,9	2.558.745,3	3.887.833,2	2.163.943,4	404.004,0	402.503,1	2.140.335,1
Ministério da Pesca e Agricultura	465.301,0	91.839,6	24.296,6	24.296,6	48.535,7	70.832,3	286.369,5	17.770,5	199,6	70.858,8
Conselho Nacional do Ministério Público	465.301,0	1.117,4	905,8	905,8	48.535,7	905,8	543,6	68,3	68,3	854,0
TOTAL	73.045.635,6	37.199.355,5	15.054.687,8	14.520.669,1	21.583.049,8	36.103.738,9	27.256.149,5	10.314.789,3	10.268.808,8	24.511.968,3

Dados preliminares.

¹ Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).

² Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siat, após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

³ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no cara no ano seguinte.

⁴ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVI - nº 10 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

OUTUBRO / 2011

Comentários

Em outubro de 2011 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de - 31,4 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.942.795,0 (mil), ante R\$ 6.042.770,4 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2010			2011			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Janeiro a Outubro	Setembro	Outubro	Janeiro a Outubro	Out/2011 Set /2011	Out/2011 Out/2010	Jan-Out/2011 Jan-Out/2010
FPM	2.893.616,1	3.114.943,9	32.398.460,6	3.090.053,1	4.061.656,6	41.031.290,5	31,4%	30,4%	26,6%
FPE	2.765.010,8	2.976.501,9	30.958.527,5	2.952.717,3	3.881.138,4	39.207.676,0	31,4%	30,4%	26,6%
IPI-Exp	251.513,9	261.755,1	2.341.747,7	252.779,6	357.090,6	2.814.388,8	41,3%	36,4%	20,2%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM *		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
OUTUBRO	+ 9 %	+31,4 %	+9 %	+31,4%	+25 %	+41,3%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	NOV/OUT	DEZ/NOV	JAN12/DEZ
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 11 %	+ 23 %	- 6 %
IPI - EXP	- 3 %	+ 9 %	- 3 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2011 a 20/10/2011, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SE 11/3º DEC	2.841.906	1.770.924	10.612.830	OUT/1º DEC	1.825.407	1.910.309	227.352	3.963.069
OUT/1º DEC	696.850	2.678.490	3.375.340	OUT/2º DEC	580.558	607.561	55.748	1.243.868
OUT/2º DEC	924.876	7.651.711	8.576.588	OUT/3º DEC	1.475.173	1.543.786	73.990	3.092.949
TOTAL	4.463.633	18.101.125	22.564.758	TOTAL	3.881.138	4.061.656	357.091	8.299.885

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Estão incluídas na arrecadação bruta acima receitas decorrentes de classificação por estimativa, com fulcro na Portaria MF nº 232/2009, arrecadadas no período de julho a setembro de 2011, no valor total de R\$ 200.460 mil para IPI e R\$ 1.289.704 mil para IR, o crédito correspondente ocorreu em 27 de outubro de 2011.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	20.078,5	132.773,7	43,9
ALAGOAS	AL	96.548,5	161.459,2	558,8
AMAZONAS	AM	59.971,2	108.299,3	3.670,0
AMAPÁ	AP	14.377,9	132.424,4	402,1
BAHIA	BA	372.473,2	364.679,5	21.646,4
CEARÁ	CE	211.627,3	284.755,2	2.844,7
DISTRITO FEDERAL	DF	6.780,7	26.787,6	451,4
ESPIRITO SANTO	ES	69.825,7	58.217,1	17.470,2
GOIÁS	GO	148.143,4	110.344,6	5.886,9
MARANHÃO	MA	168.859,0	280.148,3	3.637,8
MINAS GERAIS	MG	532.059,8	172.885,3	46.797,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	61.785,8	51.696,8	4.506,3
MATO GROSSO	MT	74.093,6	89.572,8	5.164,3
PARÁ	PA	147.654,5	237.215,2	15.950,8
PARAÍBA	PB	131.119,6	185.863,8	550,3
PERNAMBUCO	PE	203.027,0	207.000,3	2.227,7
PIAUÍ	PI	107.539,6	167.719,5	116,1
PARANÁ	PR	273.855,2	111.901,0	29.436,0
RIO DE JANEIRO	RJ	119.128,8	59.292,2	63.363,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	102.240,4	162.150,1	469,3
RONDÔNIA	RO	35.686,2	109.277,3	615,0
RORAIMA	RR	12.479,4	96.279,4	30,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	275.110,6	91.393,0	39.075,3
SANTA CATARINA	SC	158.114,5	49.670,8	20.428,4
SERGIPE	SE	58.997,6	161.272,9	120,3
SÃO PAULO	SP	541.839,0	38.811,4	71.418,1
TOCANTINS	TO	57.639,5	168.441,4	198,6
TOTAL		4.061.656,6	3.881.138,4	357.090,6

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria STN nº 680, de 8 de dezembro de 2010, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2011, disponível no site www.lesouro.fazenda.gov.br.

Em 07 de dezembro de 2011.

Ao. Sr. Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral da COAFI

Assunto: Operação de crédito da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro/RJ.

1. Refiro-me aos pedidos para realizar operação de crédito externo e concessão de garantia da União, efetivados pela Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP III, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

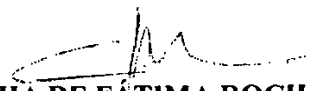
2. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para a operação de crédito em referência, solicito a V.Sa. o obséquio de providenciar estudo do comprometimento das receitas do Município do Rio de Janeiro/RJ, com a indicação das margens disponíveis para a concessão de contragarantias.

A propósito, listo o representante do município, para eventual solicitação de documentos e informações:

Eduarda Cunha de La Rocque
Secretária Municipal de Fazenda
Tel: 21 2976-2669

Atenciosamente,


YOHANA ZAVATTIERO TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

Memorando nº 72/2011/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 9 de dezembro de 2011.

À Senhora Coordenadora da COPEM
Cinthia de Fatima Rocha

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro

Em atenção ao solicitado por meio do Memorando nº 1.191/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07.12.2011, encaminho estudo do comprometimento das receitas do Município do Rio de Janeiro com projeções atualizadas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por LUCIA HELENA PIRES FERREIRA CANEDO
Certificado: 12700120013210321120013009319034

Lucia Helena Pires Ferreira Canedo
Coordenadora de Haveres Financeiros

TESOURONACIONAL COAFI - GECEM

COMPROMETIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS **PREFEITURA - Rio de Janeiro (RJ)**

valores correntes
R\$ milhões

ITEMS/ANOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2019	2020
A) RECEITAS DE IMPOSTOS	7.480,79	8.767,33	9.592,09	10.411,87	11.425,36	12.538,47	13.729,44	15.024,10	16.351,46	17.813,50	19.394,76
1. TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	156,53	187,30	203,96	221,00	242,03	265,57	290,84	318,30	343,59	377,40	410,87
2. TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	1.796,38	2.149,51	2.340,70	2.538,27	2.777,82	3.047,71	3.337,78	3.652,96	3.977,64	4.331,18	4.715,29
3. RECEITAS PRÓPRIAS	5.527,88	6.430,51	7.037,44	7.854,81	8.405,69	9.223,15	10.100,83	11.052,84	12.035,23	13.104,92	14.268,59
B) DESPESAS CONSTITUCIONAIS DOS IMPOSTOS	3.035,85	3.557,19	3.887,92	4.224,72	4.636,04	5.086,90	5.570,97	6.096,30	6.633,14	7.228,14	7.869,77
1. DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	62,86	75,22	81,91	88,75	97,20	106,65	116,80	127,83	139,19	151,56	165,01
2. DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS E RECEITAS PRÓPRIAS	2.972,99	3.481,97	3.806,01	4.135,97	4.538,84	4.980,25	5.454,17	5.968,47	6.488,95	7.078,58	7.704,77
C) OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS COM A UNIÃO OU AVALIZADAS PELA UNIÃO	-	1.657,78	775,74	819,39	827,68	879,26	868,78	867,21	868,89	873,77	873,06
J) MARGEM DISPONÍVEL - GARANTIA DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (A1 - B1 - C)	1.238,41	7.351,79	8.013,86	8.883,85	9.493,87	10.388,37	11.348,65	12.390,73	13.481,15	14.824,84	15.886,96
II) MARGEM DISPONÍVEL - GARANTIA DAS RECEITAS ORÇUNADAS DE IMPOSTOS (A - B - C)	1.238,41	7.351,79	8.013,86	8.883,85	9.493,87	10.388,37	11.348,65	12.390,73	13.481,15	14.824,84	15.886,96
D) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	298,09	356,69	388,41	420,87	460,92	505,71	553,87	606,17	660,05	718,71	782,45
1. TAXAS	836,48	909,13	984,15	1.074,27	1.157,53	1.241,31	1.331,16	1.427,51	1.531,51	1.625,96	1.735,30
2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	945,04	1.127,35	1.228,28	1.331,45	1.458,58	1.600,43	1.752,73	1.918,21	2.086,70	2.274,35	2.476,08
3. RECEITA PATRIMONIAL	305,44	347,76	382,06	418,79	458,63	503,21	551,12	602,99	658,59	714,94	778,49
4. RECEITAS DE SERVIÇOS	1.656,81	3.179,09	3.461,85	3.751,09	4.108,05	4.507,57	4.938,51	5.402,68	5.822,85	6.405,73	6.873,83
5. TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS/ACORDOS vinculados a gastos	393,09	470,38	512,20	554,99	607,81	668,92	730,38	799,35	870,40	947,76	1.031,81
6. MULTAS e JUROS DE MORA	240,28	287,62	313,09	339,25	371,53	407,68	446,46	488,82	532,04	579,33	630,71
7. RECEITAS DE RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	82,80	74,90	81,56	88,38	96,79	106,20	116,31	127,29	138,60	150,92	164,31
8. ROYALTIES	500,58	598,99	652,27	708,76	774,02	849,29	930,11	1.017,94	1.108,42	1.206,94	1.313,98
9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.719,20	16.119,11	17.595,96	19.095,72	20.919,21	22.924,84	25.078,09	27.414,84	29.810,61	32.438,13	36.281,71
E) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (A + D)	12.842,58	14.854,16	16.215,11	17.897,18	19.277,57	21.125,80	23.110,08	25.263,45	27.410,42	29.892,54	32.512,97
F) TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL	12.842,58	14.854,16	16.215,11	17.897,18	19.277,57	21.125,80	23.110,08	25.263,45	27.410,42	29.892,54	32.512,97
G) DESPESAS VINCULADAS - PRIORITÁRIAS AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	5.756,36	8.407,50	8.152,07	8.835,12	9.650,98	10.581,80	11.494,60	12.495,69	13.618,92	14.881,21	16.883,85
1. DESPESAS CORRENTES	5.756,38	7.331,40	7.890,29	8.564,32	9.341,03	10.187,51	11.086,93	12.064,40	13.072,00	14.170,29	15.365,44
2. DESPESAS DE CAPITAL	1.078,10	261,78	270,80	315,95	394,28	407,67	431,29	456,92	480,92	518,42	518,42
H) DESPESAS DE PESSOAL	5.449,86	6.156,20	6.662,03	7.152,40	7.718,74	8.321,59	8.965,28	9.660,44	10.331,54	11.118,50	11.934,61
1. DESPESAS DE PESSOAL PRIORITÁRIAS AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	3.021,71	3.574,72	3.900,48	4.332,85	4.840,70	5.082,11	5.576,57	6.102,76	6.645,18	7.235,81	7.877,65
2. DESPESAS DE PESSOAL NÃO PRIORITÁRIAS AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	2.428,15	2.581,48	2.761,57	2.919,55	3.078,04	3.239,71	3.388,71	3.557,68	3.716,48	3.882,70	4.056,96
III) MARGEM DISPONÍVEL - RCL EXCLUINDO DESP. VINCULADAS E DÍVIDAS (F - G)	7.086,22	6.446,66	8.063,04	8.702,06	9.620,69	10.544,11	11.615,47	12.767,76	13.851,51	15.231,33	16.578,11
MARGEM DISPONÍVEL - RCL EXCLUINDO DESP. VINCULADAS, DÍVIDAS E PESSOAL (F - G - H - I)	3.865,18	3.301,47	5.301,47	5.842,61	6.542,55	7.314,13	8.225,76	9.210,07	10.255,05	11.348,63	12.578,15

Fonte: dados da Intendência Financeira - Prefeitura do Município analisado
Forma dos dados: em milhões, IGP-M, IPCA e PIB, COGEP - STN

Posição das contas: 18 no total
Impresso em: 9 de dezembro de 2011



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Município de Rio de Janeiro		
Mutuatário:	Município de Rio de Janeiro		
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total	US\$	300.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	150.000.000,00	
Contrapartida	US\$	150.000.000,00	
Data de Análise pela STN: 13-dez-11			

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$ 3.750.000,00		
Data 1ª Amortização	15/04/2017		
Data Última Amortização:	15/10/2036		
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,25%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	0,03% dado indisponível		
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível		
Spread Atual	0,95%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	\$		

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (%)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-abr-12	247.346,00	-	-	-	1,18%	-	-	247.346,00	0,41%	(247.178,42)
15-out-12	247.346,00	-	190.310,88	-	1,80%	2.263,86	192.574,53	494.692,00	1,22%	(54.322,85)
15-abr-13	16.794.681,00	-	188.958,10	-	2,00%	5.011,04	193.969,13	17.289.373,00	1,23%	(18.361.830,03)
15-out-13	16.794.681,00	-	168.853,09	-	1,56%	137.121,63	305.774,72	34.084.054,00	1,45%	(16.091.400,78)
15-abr-14	19.769.839,50	-	146.504,85	-	1,66%	285.922,80	432.427,78	53.853.893,50	1,94%	(18.536.493,20)
15-out-14	19.769.839,50	-	97.061,51	-	2,03%	556.842,65	653.904,15	73.623.733,00	2,28%	(17.881.714,07)
15-abr-15	18.831.651,00	-	75.510,50	-	2,31%	981.542,61	937.053,16	90.255.384,00	2,51%	(14.489.007,86)
15-out-15	18.831.651,00	-	24.705,09	-	2,75%	1.410.000,77	1.361.370,10	106.067.036,00	2,87%	(10.060.684,71)
15-abr-16	21.556.482,50	-	27.394,70	-	3,03%	1.644.958,05	1.672.350,74	128.443.517,50	2,80%	(17.678.816,46)
15-out-16	21.556.482,50	-	-	-	3,38%	2.204.760,62	2.204.760,62	150.000.000,00	2,90%	(18.884.971,62)
15-abr-17	-	3.750.000,00	-	-	3,64%	2.760.578,05	6.510.578,05	146.250.000,00	2,98%	5.575.480,38
15-out-17	-	3.750.000,00	-	-	3,91%	2.904.158,54	6.654.158,54	142.500.000,00	3,05%	5.592.400,24
15-abr-18	-	3.750.000,00	-	-	4,07%	2.931.162,83	6.681.162,83	138.750.000,00	3,10%	5.511.152,20
15-out-18	-	3.750.000,00	-	-	4,22%	2.977.038,82	6.727.038,82	135.000.000,00	3,15%	5.444.308,24
15-abr-19	-	3.750.000,00	-	-	4,30%	2.932.980,05	6.682.980,05	131.250.000,00	3,23%	5.293.077,91
15-out-19	-	3.750.000,00	-	-	4,38%	2.920.582,05	6.670.582,05	127.500.000,00	3,34%	5.154.603,95
15-abr-20	-	3.750.000,00	-	-	4,43%	2.869.680,38	6.618.680,38	123.750.000,00	3,45%	4.988.022,05
15-out-20	-	3.750.000,00	-	-	4,50%	2.832.082,41	6.582.082,41	120.000.000,00	3,54%	4.834.485,52
15-abr-21	-	3.750.000,00	-	-	4,53%	2.750.188,38	6.500.188,38	116.250.000,00	3,66%	4.638.285,10
15-out-21	-	3.750.000,00	-	-	4,60%	2.720.557,24	6.470.557,24	112.500.000,00	3,81%	4.470.700,83
15-abr-22	-	3.750.000,00	-	-	4,37%	2.484.240,07	6.234.240,07	108.750.000,00	3,94%	4.169.675,89
15-out-22	-	3.750.000,00	-	-	4,25%	2.350.187,72	6.100.187,72	105.000.000,00	4,06%	3.948.050,75
15-abr-23	-	3.750.000,00	-	-	4,36%	2.314.093,48	6.064.093,48	101.250.000,00	4,17%	3.799.725,84
15-out-23	-	3.750.000,00	-	-	4,47%	2.301.556,12	6.051.556,12	97.500.000,00	4,27%	3.669.723,59
15-abr-24	-	3.750.000,00	-	-	4,59%	2.274.080,39	6.024.080,39	93.750.000,00	4,37%	3.535.424,37
15-out-24	-	3.750.000,00	-	-	4,71%	2.244.334,20	5.994.334,20	90.000.000,00	4,45%	3.405.229,77
15-abr-25	-	3.750.000,00	-	-	4,63%	2.199.630,34	5.949.630,34	86.250.000,00	4,51%	3.279.776,71
15-out-25	-	3.750.000,00	-	-	4,97%	2.177.481,72	5.927.481,72	82.500.000,00	4,58%	3.173.777,23
15-abr-26	-	3.750.000,00	-	-	5,10%	2.128.639,82	5.878.639,82	78.750.000,00	4,60%	3.058.270,87
15-out-26	-	3.750.000,00	-	-	5,25%	2.100.753,76	5.850.753,76	75.000.000,00	4,64%	2.956.858,88
15-abr-27	-	3.750.000,00	-	-	4,39%	1.963.474,76	5.413.474,76	71.250.000,00	4,68%	2.858.244,25
15-out-27	-	3.750.000,00	-	-	4,15%	1.501.849,15	5.251.849,15	67.500.000,00	4,71%	2.505.197,95
15-abr-28	-	3.750.000,00	-	-	4,19%	1.437.406,18	5.187.406,18	63.750.000,00	4,75%	2.403.817,59
15-out-28	-	3.750.000,00	-	-	4,23%	1.371.769,27	5.121.769,27	60.000.000,00	4,78%	2.305.572,99
15-abr-29	-	3.750.000,00	-	-	4,28%	1.297.682,03	5.047.682,03	56.250.000,00	4,81%	2.207.755,60
15-out-29	-	3.750.000,00	-	-	4,32%	1.236.634,23	4.986.634,23	52.500.000,00	4,83%	2.118.730,42
15-abr-30	-	3.750.000,00	-	-	4,37%	1.180.649,71	4.910.649,71	48.750.000,00	4,86%	2.027.249,08
15-out-30	-	3.750.000,00	-	-	4,42%	1.096.069,77	4.846.069,77	45.000.000,00	4,88%	1.943.417,82
15-abr-31	-	3.750.000,00	-	-	4,47%	1.017.960,22	4.767.960,22	41.250.000,00	4,91%	1.857.842,82
15-out-31	-	3.750.000,00	-	-	4,53%	949.533,84	4.699.533,84	37.500.000,00	4,93%	1.778.847,74
15-abr-32	-	3.750.000,00	-	-	4,07%	775.779,25	4.525.779,25	33.750.000,00	4,95%	1.664.176,68
15-out-32	-	3.750.000,00	-	-	4,05%	694.350,02	4.444.350,02	30.000.000,00	4,97%	1.587.525,02
15-abr-33	-	3.750.000,00	-	-	4,07%	617.156,09	4.367.156,09	26.250.000,00	4,99%	1.515.692,30
15-out-33	-	3.750.000,00	-	-	4,09%	546.010,27	4.296.010,27	22.500.000,00	5,01%	1.448.385,50
15-abr-34	-	3.750.000,00	-	-	4,12%	468.099,18	4.218.099,18	18.750.000,00	5,03%	1.381.769,35
15-out-34	-	3.750.000,00	-	-	4,14%	394.525,11	4.144.525,11	15.000.000,00	5,04%	1.310.692,04
15-abr-35	-	3.750.000,00	-	-	4,18%	315.771,75	4.065.771,75	11.250.000,00	5,08%	1.257.093,60
15-out-35	-	3.750.000,00	-	-	4,19%	239.598,91	3.989.598,91	7.500.000,00	5,07%	1.198.286,72
15-abr-36	-	3.750.000,00	-	-	4,22%	160.743,82	3.910.743,82	3.750.000,00	5,09%	1.141.150,09
15-out-36	-	3.750.000,00	-	-	4,24%	80.894,36	3.830.894,36	-	5,09%	1.088.331,52
15-abr-37	-	-	-	-	4,27%	-	-	-	5,09%	-
15-out-37	-	-	-	-	4,30%	-	-	-	5,08%	-
	150.000.000,00	150.000.000,00	949.182,88	0,00	-	75.145.090,42	226.094.273,30	3.580.179.028,00	2,05	-10.107.177,11

TIR(2):	6,14%	(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
Duration(3):	12,37	(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo e zero.
Modified Duration(4):	12,12	(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
TIR do BR 19:	8,14	(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
Modified Duration:	8,14	
TIR do BR 24b:	6,44	
Modified Duration***:	9,17	
TIR equivalente **	6,258%	(****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação



PARECER TÉCNICO

**PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS
POPULARES DO RIO DE JANEIRO – PROAP-RIO – ETAPA III**

**PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS POPULARES
DO RIO DE JANEIRO – PROAP-RIO – ETAPA III
PARECER TÉCNICO**

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

2 - UNIDADE 1- O Interesse Econômico e Social da Operação

2.1 - Origem dos Recursos

2.3 - Custo do Programa

2.3 - Prazo de execução

2.4 – Apresentação

2.5 - Componentes do PROAP-III

2.6 - Etapas anteriores do Programa

3 - UNIDADE 2 - Análise Econômica

3.1- Avaliação dos Benefícios

2.1.1- Favelas

a) Valorização das Áreas de Intervenção

b) Adensamento

c) Valorização do Entorno

2.1.2- Loteamentos

2.1.3- Resultados

3.2- Avaliação Dos Custos

3.3- Análise de Viabilidade Econômica

3.4- Avaliação Das Fonte de Financiamento

4 - Anexos

1 - INTRODUÇÃO

Com o presente parecer técnico a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro atende ao disposto no art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao Inciso I do art. 21 da Resolução n° 43//2001-SF, tendo por objetivo apresentar a justificativa para a contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para implementação da Terceira Etapa do Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP-III.

A Unidade 1 apresenta a descrição resumida do Programa destacando-se a ação da Prefeitura de colocar em prática a política habitacional instituída pelo Plano Diretor da Cidade aprovado em 1992, que busca a integração da população marginalizada através da “oferta de cidade” a todos os tipos de habitat da população de baixa renda.

A Unidade 2 apresenta a relação custo-benefício apurada para o Programa concluindo-se pela sua viabilidade, destacando-se que os benefícios superam os custos expressos por uma relação consolidada de 1,47 para as áreas de favelas.

A metodologia de análise consistiu na avaliação do valor presente líquido dos fluxos de caixa gerados pelo programa menos o investimento inicial.

Com este objetivo, foram selecionados para amostra quatro projetos específicos de intervenção por comunidade que se encontravam detalhados de maneira suficiente para aferição de valores de investimentos e custos de operação e manutenção.

Na análise dos benefícios utilizou-se o fator de valorização imobiliária incidente sobre imóveis nas áreas de intervenção dos projetos e no seu entorno, considerando-se a valorização verificada por meio de pesquisa em comunidades beneficiadas pelo PROAP-II, antes e depois das intervenções.

Esta metodologia foi desenvolvida pelo Economista Paulo Borba Leite de Moraes no estudo “Impacto Econômico e Linha de Base do Favela Bairro III.” realizado para o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID em novembro de 2008.

Este Parecer Técnico reproduz, com a devida autorização, as premissas e conclusões do referido estudo.

2 - UNIDADE 1- O Interesse Econômico e Social da Operação.

2.1. Origem dos Recursos

Recursos externos provenientes do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID e contrapartida do Município do Rio de Janeiro

2.2. Custo do Programa

BID – US\$ 150 milhões (50%)

PCRJ – US\$ 150 milhões (50%)

TOTAL – US\$ 300 milhões (100 %)

2.3. Prazo de execução

Sessenta (60) meses

2.4. Apresentação

No Município do Rio de Janeiro estima-se haver cerca de 1.500 assentamentos populares (favelas e loteamentos de baixa renda), 450 deles surgidos na última década. Estão distribuídos pela cidade com maior concentração nas zonas norte e oeste. Embora ocupem menos de 7,9% do território urbanizado municipal (cerca de 9.600 hectares), abrigam de 1,7 a 2 milhões de pessoas, segundo as estimativas, numa densidade média 3 vezes maior que a do Município como um todo. As taxas anuais de crescimento chegaram a 2,4% na última década, enquanto a cidade formal não ultrapassou 0,38%.

Muitas moradias dos assentamentos populares são servidas por acessos cuja pavimentação e drenagem, na maioria delas, são precárias e insuficientes. Grande parte dos assentamentos populares cariocas não tem a propriedade da terra regularizada. Dois terços estão localizados em áreas privadas, e o restante, em terras públicas. Pode-se dizer que praticamente a totalidade desses assentamentos localiza-se nas encostas dos diversos maciços, em terras marginais de rios, canais, lagoas, na Baía de Guanabara, e em áreas sujeitas a inundações.

O PROAP-III constitui-se na terceira etapa de um conjunto de obras de urbanização de assentamentos populares (favelas e loteamentos irregulares) da Cidade do Rio de Janeiro, articulado com projetos sociais e ações de regularização urbana. O PROAP-III tem objetivos, metas e arranjos institucionais em continuação às Etapas I e II do Programa iniciado em 1995, através do atendimento às comunidades definidas numa matriz acordada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O Programa PROAP (Etapas I, II e III) integra a política de urbanização e habitação da Cidade do Rio de Janeiro, vem sendo aprimorado e complementado, e conta com a avaliação positiva do BID.

O objetivo primordial do Programa é melhorar a qualidade de vida dos moradores de assentamentos informais de baixa renda. Os assentamentos serão

dotados de infra-estrutura urbana e serviços sociais básicos e o PROAP apoiará o desenvolvimento de capital humano e social das comunidades atendidas. A sua implantação possibilitará, ainda, a realização de projeto piloto de prevenção de violência e segurança cidadã, também em parceria com o BID.

2.5. Componentes do PROAP - III

O PROAP-III foi organizado em três categorias de custos: Administração e Projetos, Custos Diretos e Custos Financeiros.

Na Categoria Custos Diretos, o PROAP-III terá quatro componentes:

(1) Urbanização Integrada

Este componente financiará o conjunto de investimentos de infra-estrutura básica (abastecimento de água, esgoto, sistema viário, drenagem, iluminação pública), equipamentos sociais, praças e áreas de esporte e lazer, melhorias habitacionais, serviços urbanos (coleta de lixo, proteção de encostas, reflorestamento), e participação comunitária, requeridos para a realização dos objetivos de urbanização nas tipologias Favelas e Loteamentos Irregulares.

(2) Ação Social

As ações de Assistência Social compreendem a implantação e o desenvolvimento de ações preventivas de risco social dirigidas aos moradores das comunidades, prioritariamente as famílias, adolescentes e jovens entre 15 e 24 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social. O atendimento às famílias será realizado nos Centros de Referência de Ação Social – CRAS. Os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais que compõem a proteção básica operada pelo CRAS serão ofertados diretamente nesses Centros. As atividades direcionadas aos adolescentes e jovens serão realizadas nas Tendas de Arte e Cultura, com o enfoque da humanização através da arte e cultura, tendo, como finalidade, prepará-los para as várias oficinas profissionalizantes.

A Atenção a Educação, através da construção de creches para crianças de 0 a 4 anos, e a educação de jovens e adultos (PEJA) que vivem nos assentamentos selecionados proporcionará aos jovens, a partir de 14 anos, e adultos que não terminaram este nível, a oportunidade de concluir o ensino fundamental.

Na Inclusão Produtiva o Programa proverá ainda apoio logístico e financiamento suplementar para atividades de capacitação técnica, organização de microempresários e outras destinadas a aumentar a empregabilidade e promover a geração de renda entre os residentes das comunidades beneficiadas. A meta deste projeto é qualificar aproximadamente 1800 jovens.

Todos os equipamentos poderão estar localizados dentro das comunidades beneficiadas, no seu entorno imediato, ou ter caráter regional, atendendo, dessa forma, a população de um conjunto de comunidades.

(3) Regularização Urbanística e Fundiária

Este componente financia ações técnico-administrativas que permitirão regularizar a situação urbanística e jurídica dos lotes de moradias das famílias residentes nos assentamentos do Programa (Regularização Urbanística e Fundiária). Ao mesmo tempo, propõe disciplinar o crescimento das comunidades beneficiadas e promover a inserção dessas na rotina municipal de planejamento e controle do uso e ocupação do solo. A implantação de Postos de Orientação Urbanística e Social (POUSO), unidades descentralizadas inseridas nos assentamentos, tem a finalidade de fazer vigorar a legislação urbanística, orientar novas construções e ampliações, além de consolidar a presença do poder público nas comunidades beneficiadas pelo PROAP.

(4) Desenvolvimento Institucional

Complementarmente às ações principais o Programa ainda conterà as seguintes atividades:

Monitoramento e Avaliação destina-se a medir os resultados dos indicadores da Matriz de Resultados, especialmente os Índices de Desenvolvimento Social Ampliado, de Integração Urbana e o de Valorização Imobiliária.

Capacitação de profissionais das secretarias envolvidas no Programa, em matérias relacionadas à execução, gestão e qualidade de projetos sociais, de engenharia aplicada e outras relevantes.

Comunicação Social é o subcomponente que permitirá difundir o PROAP-III junto às comunidades beneficiadas e à sociedade.

O quadro seguinte detalha a distribuição de recursos do Programa.

Em U\$ mil					
	DISCRIMINAÇÃO	BID	LOCAL	TOTAL	%
1	Administração e Projetos		23,450	23,450	7.8%
1.1	Projetos		5,300	5,300	1.8%
1.2	Gerenciamento / Supervisão		18,000	18,000	6.0%
1.4	Auditoria		150	150	0.1%
2	Custos Diretos	150,000	109,350	259,350	86.5%
2.1	Urbanização Integrada	137,120	77,380	214,500	71.5%
2.2	Ação Social	8,880	14,620	23,500	7.8%
2.3	Regular. Urbanística e Fundiária	2,000	16,000	18,000	6.0%
2.4	Desenvolvimento Institucional	2,000	1,350	3,350	1.1%
3	Custos Financeiros		17,200	17,200	5.7%
3.1	Juros		16,400	16,400	5.5%
3.2	Comissão de Crédito		800	800	0.3%
	TOTAL GERAL	150,000	150,000	300,000	100.0%

2.6. Etapas anteriores do Programa

Na primeira etapa do programa (Contrato 898-OC/BR) foram investidos US\$ 324 milhões, sendo US\$ 242 milhões em obras de urbanização e ações sociais, o restante em projetos, além dos custos concorrentes como, monitoramento, regularização fundiária, supervisão de obras, custos financeiros e outros.

Em relação às comunidades da Etapa I, foram realizadas obras de urbanização em 54 favelas, beneficiando cerca de 196 mil habitantes desses assentamentos. Foram também concluídas obras de urbanização em 08 loteamentos irregulares, atendendo 51 mil moradores.

Na Etapa II (Contrato 1241-OC/BR) foram gastos US\$ 323 milhões, sendo aplicados US\$ 224 milhões em obras de urbanização de favelas e loteamentos, e US\$ 29 milhões em ações sociais, além de US\$ 5 milhões em Desenvolvimento Institucional. O restante foi utilizado para pagamento dos encargos financeiros, supervisão, gerenciamento e ainda com a elaboração de projetos, incluídos aqueles das comunidades da 3ª etapa.

O trabalho realizado nas 54 favelas da Etapa II representa benefícios para cerca de 258 mil moradores. Foram atendidos ainda 16 loteamentos, que representa benefícios para cerca de 18 mil moradores.

Para a Etapa III estão previstas obras em 14 favelas e 15 loteamentos. As intervenções deverão beneficiar cerca de 197 mil moradores, nas duas modalidades de intervenção. Nessa etapa, estão previstas obras em favelas com maior número de domicílios, o que significará quantidade menor de comunidades de tipologia favela a serem atendidas, se comparada com as etapas anteriores.

3 - UNIDADE 2 - Análise Econômica

3.1. Avaliação dos benefícios

A valorização dos imóveis nas áreas de desenvolvimento dos projetos do Programa PROAP III e no seu entorno foi escolhido como o parâmetro que sintetizará os variados benefícios relacionados aos impactos sobre as comunidades objeto da intervenção.

Benefícios sociais e econômicos diversos tais como: melhoria das condições de saneamento, segurança pública, dinamização econômica, redução da pobreza, entre outros, apresentam maior dificuldade de aferição, e a valorização dos imóveis constitui-se numa importante fonte de apuração de benefício dada a sua relativa facilidade de mensuração, seja através de pesquisa de campo, ou levantamento de transações imobiliárias, ocorridas antes e depois das intervenções do projeto.

3.1.1. Favelas

A estimativa de valorização do PROAP III está focada na identificação de três fontes de benefícios, a saber:

- (a) valorização das áreas de intervenção do Programa;
- (b) incremento da área construída de parte dos domicílios das áreas beneficiadas;
- (c) valorização no entorno das favelas em até 200 metros.

a) Valorização das áreas de intervenção

Na estimativa da valorização das áreas construídas na área de intervenção, foi utilizado o percentual de 76,24%, verificado na pesquisa de valorização do PROAP-II na comunidade da Vila Rica de Irajá, selecionada para este fim dado o elevado número de imóveis transacionados em comparação com outras comunidades.

Este parâmetro resulta em acréscimo de R\$ 205,13 no valor da área por m², construído na comparação antes e depois das intervenções do PROAP-II naquela comunidade.

Pesquisa realizada para avaliação do PROAP-II identificou que a área média construída em favelas que não contaram com intervenções do Programa foi de 44,94 m².

A composição dos resultados acima resulta na valorização média de R\$ 9.218,54 por domicílio.

b) Adensamento

Na estimativa do benefício resultante do adensamento nas áreas de intervenção também foram utilizados parâmetros verificados na avaliação do

PROAP-II, em Vila Rica de Irajá, antes e depois das intervenções. Foi apurada uma área acrescida de 2,02 m² por domicílio.

Considerando-se que haverá incremento da área em 30% dos domicílios; que a valorização será idêntica a apurada para a área de intervenção, isto é, R\$ 205,13 por m², e, finalmente, deduzindo-se o custo de construção, R\$ 158,75/m², chegou-se ao benefício de R\$ 46,38 por domicílio.

c) Valorização do entorno

No estudo da valorização do entorno foram utilizados os dados do ITBI relativos a terrenos antes e depois das intervenções do PROAP-II, também na Vila Rica de Irajá. As transações relativas a imóveis edificados não foram significativas no período analisado.

Verificou-se a valorização de terrenos na área em 68,5 % passando de R\$ 54,02/ m² para R\$ 91,04/ m² no período anterior e posterior à implantação do projeto.

Adotou-se então, o percentual de 68,5% para a valorização dos terrenos vagos, e de 20%, para os imóveis construídos (índice retirado também do estudo do PROAP-II), e a razão entre número de imóveis na área de intervenção e número de imóveis no entorno de 0,8 para imóveis edificados e 0,12 para terrenos.

Considerando-se os valores médios de terrenos e edificações retirados dos dados do ITBI para as áreas do PROAP-III (R\$ 67.820,77 para imóveis construídos e R\$ 55.777,30 para terrenos) foi estimada a valorização de R\$ 13.564,15 para imóveis edificados e R\$ 38.225,85 para terrenos.

d) Resumo dos Benefícios

A seguir são apresentados os benefícios decorrentes da implantação do PROAP III, para as comunidades incluídas na amostra.

Comunidade	Famílias	Área de Intervenção		Entorno Valorização	Total Benefícios
		Valorização	Adensamento		
Morro da Coroa	1726	15.911,37	161,74	26.646,72	42.719,83
Vila Amizade	823	7.586,94	77,12	12.705,82	20.369,88
São José Operário	1618	14.915,76	151,62	24.979,37	40.046,75

3.1.2. Loteamentos

Na mensuração dos benefícios com a implantação dos projetos de loteamentos considerou-se unicamente a valorização nas áreas de intervenção.

O resultado da pesquisa de campo do PROAP II serviu de referência para a estimativa de valorização para o PROAP III. Apurada em pesquisa, foi verificada uma

área média construída de 77,34 m² nas áreas do PROAP III. A valorização encontrada foi de R\$ 179,22 por m².

Na comunidade de Elisa Maria com 296 lotes, selecionada para a amostra, foi apurada uma valorização total de R\$ 4.102 mil.

3.2. Avaliação de Custos

Na avaliação de custo das quatro comunidades selecionadas foram utilizados os projetos básicos elaborados para as respectivas intervenções.

Os custos foram sintetizados em:

- a) investimentos;
- b) custos de operação e manutenção.

Os valores utilizados na avaliação estão expressos a preços de eficiência que buscam refletir os custos, além de benefícios, de um projeto para o conjunto da sociedade.

Assim os custos são decompostos por tipo de insumo, como mão de obra não qualificada, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais além da eliminação de impostos indiretos e inclusão de eventuais subsídios.

Os investimentos foram convertidos a preços de eficiência, utilizando-se os seguintes fatores da conversão recomendados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

- Mão de obra qualificada (MOQ) : 0,79
- Mão de obra não qualificada (MONQ): 0,48
- Materiais e equipamentos (M&E): 0,94

Os investimentos foram desagregados utilizando-se os parâmetros abaixo, também originados da análise econômica do PROAP-II.

	MONQ	MOQ	M&E
Engenharia/Administração	0%	80%	20%
Abastecimento de Água	9%	9%	82%
Esgoto Sanitário	5%	29%	66%
Sistema Viário	22%	6%	71%
Drenagem Pluvial	27%	22%	51%
Equipamentos Comunitários	21%	25%	53%

Por sua vez, os custos de operação e manutenção foram estimados como 1% dos investimentos a preços de eficiência.

São relacionados a seguir os resultados da avaliação de custos

				R\$ mil
Comunidade	Nº de Famílias	Investimento	Manutenção	Total
Morro da Coroa	1726	14.076,03	2.815,20	16.891,23
Vila Amizade	823	17.278,60	3.455,80	20.734,40
São José Operário	1618	26.896,18	5.379,20	32.275,38
Total de Favelas	4167	58.250,81	11.650,20	69.901,01
Loteamento Elisa Maria	296	3.681,44	736,20	4.417,64

3.3. Análise de Custo Benefício

Foram analisados os projetos de urbanização das favelas Morro da Coroa, Vila Amizade e São José do Operário e do loteamento Elisa Maria.

Estas comunidades foram selecionadas para a análise econômica porque os projetos se encontravam melhor detalhados em relação aos projetos das demais comunidades.

Na análise econômica desenvolvida foram considerados adicionalmente os seguintes parâmetros:

Taxa de retorno – 12% ao ano

Período de análise – 20 anos

Partindo das premissas assumidas neste trabalho, e considerando-se a estimativa de valorização apresentada em 2.1, procedeu-se à análise econômica comparando-se os custos de investimento e de operação e manutenção com os benefícios identificados conforme a metodologia anteriormente descrita.

Os resultados são apresentados a seguir:

Análise Econômica

						Em, R\$ mil
Comunidades	Nº de Famílias	Benefícios	Investimento	Manutenção	VPL	Relação Custo Benefícios
Morro da Coroa	1726	38.142,71	14.076,03	1.051,40	23.015,28	2,52
Vila Amizade	823	18.187,40	17.278,60	1.290,62	-381,81	0,98
São José Operário	1618	35.756,03	26.896,18	2.008,99	6.850,85	1,24
SubTotal Consolidado	4.617	92.086,14	58.250,81	4.351,01	29.484,32	1,47
Elisa Maria	296	3.663,01	3.681,44	274,98	-293,41	0,93

Como pode ser verificado pelos resultados apurados, os projetos do Morro da Coroa e São José Operário são considerados viáveis, respectivamente 2,52 e

1,24, por ultrapassarem o limite de atratividade mínima adotada pelo BID, de 12% ao ano.

A análise consolidada também apresenta resultado superior a 1 (1,47). O projeto do Morro da Coroa apresenta a melhor relação custo benefício entre todos permitindo uma maior margem de variação de custos e benefícios mantida a viabilidade do projeto.

Em relação aos projetos da Vila Amizade e Elisa Maria verifica-se que não alcançaram o patamar mínimo de atratividade igual a 1. A relação custo benefício dos dois projetos, próximos a 1 (0,98 e 0,93 respectivamente), indicam que com pequenas variações nos custos estes projetos podem vir a reverter os resultados apurados nesta análise.

São incluídas em anexo tabelas com a demonstração dos fluxos de caixa dos projetos selecionados na amostra bem como o detalhamento das premissas descritas que fundamentaram as conclusões pela viabilidade do empreendimento.

3.4. Avaliação das Fontes de Financiamento

O Programa de Assentamentos Populares da Cidade do Rio de Janeiro foi desenhado, em 1995, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e vem sendo modelado e aperfeiçoado ao longo dos últimos 15 anos, a partir da intensa parceria estabelecida com a área técnica da Instituição Financeira.

O Projeto, em análise, requer estratégias específicas de atuação e abordagem, que pelas características sociais das comunidades envolvidas demandam dinamicidade e inovação.

Desse modo, o contrato que se pretende estabelecer com o BID não se restringe simplesmente ao apoio financeiro, e sim à continuidade de uma estratégia de atuação de longo prazo, que visa à reversão da situação de extremo risco dessa parcela da população, e que vem demonstrando ser extremamente acertada.

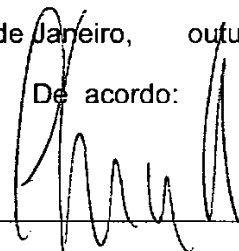
Assim, a Prefeitura do Rio de Janeiro não identificou outras parcerias para implantação da 3ª Etapa do PROAP III, que pudessem atender às suas expectativas.

Rio de Janeiro, outubro de 2010.

De acordo:



EDUARDA CUNHA DE LA ROCQUE
Secretária Municipal de Fazenda



EDUARDO PAES
Prefeito

4 - ANEXOS

Projeto : Consolidado Favelas											
ano	infra-estrutura			custos					Benefícios		
	água	esgoto	drenagem	equip. comunitários	reassentam.	outros	complemento	manutenção	total	Benefícios	líquido
0	20.422,83	4.479,37	10.780,08	6.961,20	5.343,92	0,00	6.154,72	582,51	58.250,81	103.136,46	-58.250,81
1								582,51	582,51		102.553,95
2								582,51	582,51		-582,51
3								582,51	582,51		-582,51
4								582,51	582,51		-582,51
5								582,51	582,51		-582,51
6								582,51	582,51		-582,51
7								582,51	582,51		-582,51
8								582,51	582,51		-582,51
9								582,51	582,51		-582,51
10								582,51	582,51		-582,51
11								582,51	582,51		-582,51
12								582,51	582,51		-582,51
13								582,51	582,51		-582,51
14								582,51	582,51		-582,51
15								582,51	582,51		-582,51
16								582,51	582,51		-582,51
17								582,51	582,51		-582,51
18								582,51	582,51		-582,51
19								582,51	582,51		-582,51
20								582,51	582,51		-582,51
VPL									62.601,82	92.086,14	29.484,32
benefício/Custo											1,47

End

Projeto: Morro da Coroa												R\$ 1.000
ano	infra- estrutura	água	esgoto	drenagem	custos					total	Benefícios	líquido
					equip comunitários	reassentam.	outros	complemento	manutenção			
0	5.159,60	1.916,20	2.598,22	606,01	1.418,85	0,00	899,71	1.477,44	0,00	14.076,03		-14.076,03
1									140,76	140,76		42.579,08
2									140,76	140,76		-140,76
3												
4									140,76	140,76		-140,76
5									140,76	140,76		-140,76
6									140,76	140,76		-140,76
7									140,76	140,76		-140,76
8									140,76	140,76		-140,76
9									140,76	140,76		-140,76
10									140,76	140,76		-140,76
11									140,76	140,76		-140,76
12									140,76	140,76		-140,76
13									140,76	140,76		-140,76
14									140,76	140,76		-140,76
15									140,76	140,76		-140,76
16									140,76	140,76		-140,76
17									140,76	140,76		-140,76
18									140,76	140,76		-140,76
19									140,76	140,76		-140,76
20									140,76	140,76		-140,76
VPL										15.127,43	38.142,71	23.015,28
Benefício/Custo												2,52



Projeto : Vila Amizade												
ano	infra-estrutura	água	esgoto	drenagem	equip comunitários	custos reassentam.	outros	complemento	manutenção	total	Benefícios	liquido
0	6.632,27	1.217,38	1.936,70	1.352,59	2.390,86	0,00	1.922,00	1.826,81	172,79	17.278,59		-17.278,59
1									172,79	172,79	20.369,89	20.197,10
2									172,79	172,79		-172,79
3									172,79	172,79		-172,79
4									172,79	172,79		-172,79
5									172,79	172,79		-172,79
6									172,79	172,79		-172,79
7									172,79	172,79		-172,79
8									172,79	172,79		-172,79
9									172,79	172,79		-172,79
10									172,79	172,79		-172,79
11									172,79	172,79		-172,79
12									172,79	172,79		-172,79
13									172,79	172,79		-172,79
14									172,79	172,79		-172,79
15									172,79	172,79		-172,79
16									172,79	172,79		-172,79
17									172,79	172,79		-172,79
18									172,79	172,79		-172,79
19									172,79	172,79		-172,79
20									172,79	172,79		-172,79
VPL										18.569,21	18.187,40	-381,81
Benefício/Custo												0,98

enl

Projeto :São José Operário													
ano	custos											Benefícios	líquido
	infra- estrutura	água	esgoto	drenagem	equip comunitários	reassentam.	outros	complemento	manutenção	total			
0	8.630,96	1.345,81	6.245,16	5.002,60	1.534,21	0,00	1.286,97	2.850,47	268,96	26.896,18	40.046,45	-26.896,18	
1									268,96	268,96		39.777,49	
2									268,96	268,96		-268,96	
3									268,96	268,96		-268,96	
4									268,96	268,96		-268,96	
5									268,96	268,96		-268,96	
6									268,96	268,96		-268,96	
7									268,96	268,96		-268,96	
8									268,96	268,96		-268,96	
9									268,96	268,96		-268,96	
10									268,96	268,96		-268,96	
11									268,96	268,96		-268,96	
12									268,96	268,96		-268,96	
13									268,96	268,96		-268,96	
14									268,96	268,96		-268,96	
15									268,96	268,96		-268,96	
16									268,96	268,96		-268,96	
17									268,96	268,96		-268,96	
18									268,96	268,96		-268,96	
19									268,96	268,96		-268,96	
20									268,96	268,96		-268,96	
VPL										28.905,17	35.756,03	6.850,86	
Benefício/Custo												1,24	

Handwritten signature

Projeto :		Elisa Maria												R\$ 1.000	
ano		custos										total	Benefícios	liquido	
		infra- estrutura	água	esgoto	drenagem	equip. comunitários	reassentam.	outros	complemento	manutenção					
0		1.209,84	216,95	1.393,28	348,91	19,28	0,00	0,00	493,18	0,00	3.681,44		-3.681,44		
1										36,81	36,81	4.102,58	4.065,77		
2										36,81	36,81		-36,81		
3										36,81	36,81		-36,81		
4										36,81	36,81		-36,81		
5										36,81	36,81		-36,81		
6										36,81	36,81		-36,81		
7										36,81	36,81		-36,81		
8										36,81	36,81		-36,81		
9										36,81	36,81		-36,81		
10										36,81	36,81		-36,81		
11										36,81	36,81		-36,81		
12										36,81	36,81		-36,81		
13										36,81	36,81		-36,81		
14										36,81	36,81		-36,81		
15										36,81	36,81		-36,81		
16										36,81	36,81		-36,81		
17										36,81	36,81		-36,81		
18										36,81	36,81		-36,81		
19										36,81	36,81		-36,81		
20										36,81	36,81		-36,81		
VPL											3.956,42	3.663,01	-293,41		
Benefício/Custo													0,93		

end

Decreto Legislativo 663, de 04 de Janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o BID - ANEXO 1



D.O. RIO

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 663, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, no âmbito do Programa de Urbanização de Assentamentos Populares-PROAP -Etapa III, a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), observadas as disposições legais em vigor para a contratação da operação de crédito, às normas do BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento e às condições específicas do programa a ser contratado.

Parágrafo único. Os recursos deste artigo, oriundos do empréstimo, serão aplicados no Programa de Urbanização de Assentamentos Populares-PROAP III, em obras articuladas a projetos sociais, a serem executadas em áreas com predominância de segmentos populacionais de baixa renda, definidas no Anexo I deste Decreto Legislativo, à semelhança das Etapas I e II do Programa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as garantias necessárias para obter a contratação do empréstimo autorizado por este Decreto Legislativo, cujas condições serão:

I - valor do empréstimo: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares);

II - prazo de execução: previsão de sessenta meses;

III - comissão de crédito: será paga no percentual de setenta e cinco centésimos ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento;

IV - taxa de juros: incidirão sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual a ser determinada pelo custo dos empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescido de um *spread* ou baseado em LIBOR trimestral, mais margem de custo, acrescido de um *spread*;

V - taxa de inspeção e supervisão (FIV): o equivalente a um por cento do financiamento será destinado a atender as despesas com o serviço da dívida;

VI - carência: seis meses após o último desembolso;

VII - amortização: até vinte anos;

VIII - garantia: as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Por ocasião do fechamento de empréstimo, caso alguma das condições estabelecidas nos incisos I a VIII sejam modificadas, ou haja a necessidade de inclusão de outros encargos, fica o Município autorizado a promover os consequentes ajustes.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, bem como para, o fortalecimento dos órgãos responsáveis pelas ações de manutenção dos investimentos realizados no âmbito do PROAP.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 2008
Vereador ALOISIO FREITAS
Presidente

ANEXO I

ITEM	AP	FAVELA
1	1.0	MORRO DA COROA
2	2.1	VILA SANTO AMARO
3	2.1	PAVAO-PAVAOZINHO
4	3.1	MORRO DA MATHIZ
5	3.1	MORRO DO QUETO
6	3.1	VILA AMIZADE / CARAMURU / MINEIROS
7	3.1	NOSSA SENHORA DA GUIA
8	3.2	VILA TURISMO
9	3.2	PARQUE OSWALDO CRUZ
10	3.2	PARQUE CARLOS CHAGAS
11	3.2	PARQUE JOAO GOULART
12	3.2	CHP 2
13	3.2	VILA UNIAO
14	3.2	MANDELA DE PEDRA
15	3.2	VILA JOANIZA BARBANTE
16	3.2	GUARABU
17	3.2	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
18	3.3	PARQUE UNIDOS DE ACARI
19	3.3	BAIRRO DA PEDREIRA
20	3.3	PARQUE NOVA JERUSALEM
21	3.3	VILA EUGENIA
22	3.3	CHAPADAO - CHICO MENDES
23	4.0	BARAO SAO JOSE OPERARIO
24	5.1	COSME E DAMIAO
25	5.1	SAO SEBASTIAO
26	5.1	FREDERICO FAULHABER
27	5.2	AGULHAS NEGRAS
28	5.3	ROBERTO MORENA
29	3.1	PALMEIRAS-MATINHA
30	3.1	ALVORADA-CRUZEIRO
31	3.1	ITAHARE

MUTIRÃO DE REFEITO E RESTAURANTE



Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

04/000716/09

PARECER PG/PADM/020/2010/HCGS

Em 30 de dezembro de 2010.

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Município do Rio de Janeiro destinado à aplicação no Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP III. Análise das minutas contratuais relativamente à observância das exigências legais e constitucionais.

Senhor Procurador-Chefe

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica acerca da conformidade das minutas dos contratos de empréstimo e de garantia prestada pela União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, como condição prévia de desembolso, consoante estabelecido no item 4.01, “a” das Normas Gerais, documento integrante do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As minutas analisadas tratam do Contrato de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município do Rio de Janeiro, tomador do empréstimo, no valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos) e do Contrato de Garantia, celebrado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Os recursos destinam-se à aplicação no Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP III, em obras articuladas a projetos sociais, a serem executadas em áreas de baixa renda.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto Legislativo nº 663, de 04 de janeiro de 2008, que expressamente autoriza a operação de crédito em tela, senão vejamos:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e às condições específicas do programa a ser contratado.

Parágrafo Único. Os recursos deste artigo, oriundos do empréstimo, serão aplicados no Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP III, em obras articuladas a projetos sociais, a serem executadas em áreas com predominância de segmentos populacionais de baixa renda, definidas no Anexo I deste Decreto Legislativo, à semelhança das etapas I e II do Programa.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as garantias necessárias para obter a contratação do empréstimo autorizado por este Decreto Legislativo, cujas condições serão:

I – valor do empréstimo: US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares);

II – prazo de execução: previsão de sessenta meses;

III – comissão de crédito: será paga no percentual de setenta e cinco centésimos ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento;

*IV – taxa de juros: incidirão sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual a ser determinada pelo custo dos empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescido de um **spread** ou baseado em LIBOR trimestral, mais margem de custo, acrescido de um **spread**;*

V – taxa de inspeção e supervisão (FIV): o equivalente a um por cento do financiamento será destinado a atender as despesas com o serviço da dívida.

VI – carência: seis meses após o último desembolso;

VII – amortização: até vinte anos;

VIII – garantia: as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 158 e 159 , complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, da Constituição Federal, nos termos do §4º, do seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo Único. Por ocasião do fechamento de empréstimo, caso alguma das condições estabelecidas nos incisos I a VIII sejam modificadas, ou haja a necessidade de inclusão de outros encargos, fica o Município autorizado a promover os conseqüentes ajustes.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, bem como para o fortalecimento dos órgãos responsáveis pelas ações de manutenção dos investimentos realizados no âmbito do PROAP.

Art.4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo.

Art.5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O artigo 2º do Decreto Legislativo 663/2008, supra transcrito, autoriza expressamente o Município a prestar as garantias necessárias à contratação do empréstimo, consoante previsão do artigo 164, 4º da Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 32, determina que esse tipo de operação de crédito seja instruído com os pareceres técnicos e jurídicos respectivos, encaminhados ao Ministério da Fazenda que, analisando o cumprimento das condições legais relativas à operação, encaminhará o processo para aprovação pelo Senado Federal, senão vejamos:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

§4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações, que incluirão:

I – encargos e condições da contratação;

II – saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

As operações de crédito externas e internas dos Estados, Distrito Federal e Municípios submetem-se ainda aos termos das Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, que tratam do limite da dívida consolidada dos entes e das operações de crédito em si.

Assim, quando do encaminhamento ao Ministério da Fazenda do pedido de autorização para a realização da operação de crédito em tela, foram observados os requisitos do artigo 21 da Resolução 43/2000.

Esta análise cinge-se, portanto, ao teor das minutas de contrato que seguem anexas.

Cumpre ressaltar que em contratos celebrados com entes internacionais, a análise diverge dos padrões adotados em contratos ordinários celebrados pela Administração. Esses contratos internacionais não se submetem, por óbvio, a determinadas regras locais. Assim sendo, abstraindo-se os aspectos negociais, temos, via de regra, contratos em que o contratante adere às normas adotadas pelo organismo internacional.

Os recursos emprestados destinam-se à aplicação no Programa de Assentamentos Populares – PROAP III.

A União, República Federativa do Brasil, figura como avalista da operação, celebrando com o BID o contrato de garantia, assumindo a condição de garantidora e devedora primária pelos pagamentos devidos assumidos pelo Município do Rio de Janeiro.

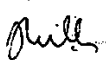
A maioria das cláusulas integrantes dos instrumentos revestem-se de caráter preponderantemente técnico financeiro, tais como aplicação de taxa de juros, critérios de amortização, percentuais de atualização e multa por inadimplemento, cuja avaliação competem ao órgão técnico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Desta forma, de modo geral, opino no sentido da constitucionalidade e legalidade das minutas em questão.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendo que as minutas em análise estão adequadas e submetem-se às normas legais e constitucionais aplicáveis.

À superior consideração de V.Sa.



Helóisa Cyrillo Gomes Solberg
Procuradora do Município - PG/PADM
Mat. 11/174.511-6

VISTO

Senhor Procurador-Geral,

Aprovo o **PARECER PG/PADM 020/2010/HCGS**, de 30 de dezembro de 2010, da ilustre Procuradora do Município, Dra Heloísa Cyrillo Gomes Solberg, encartado a fls. 188/195 dos autos, e ratifico inteiramente suas conclusões e razões jurídicas.

À consideração de V.Exa.

Em 05 de janeiro de 2011

Ricardo Fontes Perin
RICARDO FONTES PERIN

Procurador do Município
Procurador-Chefe da PG/PADM
Matr.: 10/141.738-5

Cartório da 7ª Circunscrição do RCPN e Tabelionato. Rua Joaquim Palhares 267 - Estácio de Sá-RJ. Tabelião: José Mauro Cavalcanti

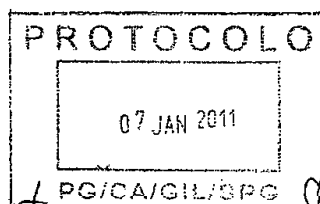
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORRENDIA GERAL
RUA JUSTIÇA Nº 100
RUISESS

André Rosa de Almeida - Elic. Autorizada

Cartório e dou. fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que foi apresentado. Cdi: 0.27100000801 (ANDREA)

Serventia : 4.17
30% 13+FUNDS : 1.23
Total : 5.40

André Rosa de Almeida - Elic. Autorizada



Visto

APROVO o Parecer PG/PADM 020
2010/HCGS, que contém o
o de acordo do i. Andr. Chf
da PG/PADM

A Ex-ª Sr. Juizaria de Fyke

11.25/11

Fernando dos Santos Diniz
Procurador-Geral do Município
Matr. 10/141.738-5

Ementa: Autorização Legislativa para contratação pelo Município do Rio de Janeiro de operação de crédito internacional. Princípio da Simetria. Artigos 48 e 52 da Constituição Federal e artigos 44, inciso II c/c 71, alínea *e* e 45 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Adequação do Decreto Legislativo à espécie. Desnecessidade de Lei e do respectivo sancionamento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Senhor Procurador-Chefe,

Trata-se de questionamento acerca da adequação do decreto legislativo como diploma hábil a autorizar a contratação de empréstimo junto ao Banco Mundial, com a garantia da União Federal.

De fato, questiona a D. Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da adequação do Decreto Legislativo nº 833/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito das operações de reestruturação e recomposição do principal das dívidas, e a oferecer garantias e dá outras providências”, suscitando entendimento de que, consoante o disposto nos artigos 44, inciso II combinado com o artigo 71, inciso II, alínea *e*, ambos da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro,

seria necessária a edição de Lei, sancionada pelo Prefeito, a autorizar a operação em tela.

DOS FATOS

A questão já foi objeto de indagação anterior, sendo que, quando da contratação de empréstimo por este Município junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação devidamente autorizada pelo Decreto Legislativo nº 663, de 04.01.2008, foi suscitada a questão junto à Procuradoria da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, objeto do Parecer nº 01/09 – SAFF, que concluiu o seguinte:

“ – todo o sistema constitucional e legal é harmônico no sentido da necessidade de autorização legislativa específica, para as operações de crédito externo, no próprio ente (União, Estado-membro ou Município) contratante do empréstimo;

- por se tratar de ato de competência privativa do Poder Legislativo, é desnecessária a sanção do Chefe do Poder Executivo e, por isso, tecnicamente, deve ser veiculado pelo instrumento previsto no inciso VI do art. 59 da Constituição, isto é, por decreto legislativo;

- a disposição do art. 32, §1º, I da Lei Complementar nº 101/00 não conflita com as conclusões acima; a uma por não se referir à autorização legislativa para a operação em si, mas à autorização necessariamente contida na lei orçamentária; a duas (e ainda que não se entenda como exposto anteriormente) porque o vocábulo “lei”, ali contido, está empregado em sentido amplo, ou seja, englobando todas as espécies do art. 59 da Constituição Federal, devendo-se entender, no caso concreto, como incidente o inciso VI, pelas razões expostas no item anterior.”

No caso presente, a exigência de edição de lei e não de decreto legislativo, informada pela PGFN e pela Secretaria do Tesouro Nacional, manifestou-se em diversos contatos com a STN e com a PGFN, tendo se

consubstanciado no Ofício 1460, de 19.04.2010 subscrito pelo Secretário do Tesouro Nacional, dirigido à Secretária Municipal de Fazenda, no qual informa que alguns dos documentos entregues pela SMF não atenderiam *“aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001”* solicitando, então, o envio de documentos e informações constantes na relação anexa, que dispõe, em seu item 2 acerca da necessidade de envio de *“ Autorização do órgão legislativo, conforme exigência do art. 32, §1º, I da LRF e art. 21, II da Resolução do Senado Federal nº. 43/2001 (...) A autorização do órgão legislativo deve ser encaminhada em forma de lei, de forma que um decreto legislativo revela-se inadequado para a autorização de contratação de operação de crédito.”*

Esse entendimento foi extraído do MIP – Manual de Instrução de Pleitos – da Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, trata-se de apurar se o decreto legislativo é instrumento legal hábil a autorizar a operação de crédito junto ao Banco Mundial, ou se, ao contrário, há necessidade de edição de lei ordinária a ser sancionada pelo Prefeito.

DA APLICAÇÃO DAS REGRAS NORMATIVAS CONSTITUCIONAIS E INFRA CONSTITUCIONAIS

Das atribuições do Poder Legislativo

A Constituição da República trata da questão especificamente nos artigos 48 e 52, a saber:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Assim, no âmbito federal, é desnecessária a sanção do Executivo para o ato que autoriza a operação de crédito, de competência privativa e exclusiva do Senado Federal, órgão do Poder Legislativo Federal.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, por seu turno, dispõe nos artigos 98 e 99 o que se segue:

“Art. 98 – Cabe à Assembléia Legislativa com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado nos artigos 99 e 100, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, entre as quais:

Art. 99 – Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XXVI – autorizar previamente operações financeiras externas de interesse do Estado.”

A Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro obedece ao modelo federativo no que tange à separação e competência dos poderes constituídos, e nem poderia ser diferente, tendo em vista a submissão do poder constituinte decorrente ao modelo instituído pelo Poder Constituinte Originário.

Vale transcrever, a título de ilustração, a preciosa e concisa lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho¹:

“Duas são as espécies de Poder Constituinte derivado.

Uma é o poder de revisão. Trata-se do poder, previsto pela Constituição, para alterá-la, adaptando-a a novos tempos e novas exigências.

Outro é o Poder Constituinte dos Estados-Membros de um Estado Federal. O chamado Poder Constituinte Decorrente. Este deriva também do originário mas não se destina a rever sua obra e sim a institucionalizar coletividades, com caráter de estados, que a Constituição preveja.

Como o Poder Constituinte instituído, o poder decorrente é subordinado, secundário e condicionado. Só pode agir validamente no âmbito fixado pelo originário. Este fixa princípios explícitos e implícitos e mesmo regras acabadas que devem ser por ele respeitados. É essa a lição das Constituições brasileiras sem exceção. E somente se pode manifestar com a observância das formas para ele fixadas na Constituição.” (grifos nossos)

¹ In Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 35ª edição, 2009, pg28

Em observância, portanto, ao Princípio da Simetria, que remete à observação, pelos entes federados da divisão e organização dos poderes instituída pelo Estado Federal, é que dispõe, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em seu artigo 45, acerca da competência privativa da Câmara Municipal, como se vê:

Art. 45 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

XXXV - dispor sobre limites globais e condições para operações de crédito externo e interno do Município;

XXXVI - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito externo e interno; (grifos nossos)

Não resta dúvida, portanto, que a competência para aprovar operação de crédito externo e interno do Município do Rio de Janeiro é da Câmara Municipal, que a exercerá através da edição de ato que prescinde do concurso de ato complementar do Poder Executivo, ou seja, através de decreto legislativo.

O inciso XXXVI confere também à Câmara a competência exclusiva no que se refere à concessão de garantia do Município nas operações de crédito externo, ou seja, cabe também à Câmara aprovar o oferecimento de contra-garantia (no caso ao garantidor, a União Federal ao pagamento do empréstimo tomado junto ao ente internacional).

O artigo 44 da LOM em seu inciso II, remete à Câmara a competência legislativa (com obrigatória sanção do Chefe do Poder Executivo) sobre matérias como plano plurianual, diretrizes orçamentárias,

orçamento anual operações de crédito de modo geral e/ou relacionadas à execução da lei orçamentária (não trata da aprovação da operação de crédito no caso concreto, esta, consoante previsão no inciso XXXV, é exclusiva da Câmara, como vimos).

Na mesma linha, o artigo 71, inciso II, institui como competência privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre as matérias constantes do artigo 44, inciso II.

A se entender de forma contrária, a dicção do inciso XXXV do artigo 45 da LOM ficaria esvaziada, sem função, o que certamente, não foi a intenção do legislador.

De fato, a competência para dispor sobre normas gerais relacionadas operações de crédito remete à iniciativa do Prefeito, aprovação da Câmara e sanção do Prefeito.

Entretanto, as operações de crédito em concreto, submetem-se ao regramento contido no artigo 45 e, portanto, à competência privativa da Câmara para o ato relativo à sua aprovação.

Por outro lado, o artigo 32, §1º, I da Lei Complementar nº 101/00, ao dispor acerca da necessidade de autorização para a contratação de operação de crédito pelos entes federados, dispõe acerca da necessidade de prévia e



PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ), 21 de outubro de 2011.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP III, em obras articuladas a projetos sociais, a serem executadas em áreas com predominância de segmentos populacionais de baixa renda.

Constatamos que:

Informação quanto às autorizações legislativas:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio do Decreto Legislativo nº 663, de 04/01/2008, publicado em 29/01/2008, no D.O.M.
- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente (Lei 5.247, de 18/01/2011 publicada no D.O.M. em 19/01/2011), nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes. *LOA 2011*

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas:

- c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.
- d) O Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, tendo solicitado e obtido a regularização da operação na forma das Resoluções do Senado Federal aplicáveis, conforme Ofício nº 3986-COPEM/STN, de 25/05/2007.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em 04/2011 (*)
LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.	08/03/2004	Substituição de conjuntos de lâmpadas do sistema de rede de iluminação pública da Cidade	30.061.939,64	Decreto Legislativo nº 535, de 26/04/2006	R\$ 0,00

*Outro Reluz: Processo nº 17944.001028/2010-97 - R\$ 11.721.694,29
Decreto Legislativo nº 884/2010*

- e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

- f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Informação sobre adimplência:

- g) O Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº. 43/2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP e PGFN/RFB, e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001:

- h) O Ente, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, que é apenas o exercício em curso, ou seja, 2011, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

- i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.
- j) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001, como segue:

A respeito do exercício de 2011, as receitas de operações de crédito a realizar totalizam R\$ 1.750.511.893,00. As despesas de capital a executar somarão R\$ 4.786.948.743,00, conforme Anexos I e II da Lei nº 5.247, publicado no D.O.M, em 19/01/2011.

A respeito do exercício de 2010, as receitas de operações de crédito realizadas totalizaram R\$ 1.005,4 milhões. As despesas de capital executadas somaram R\$ 2.950,9 milhões.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

- k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

- l) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2010 a agosto/2011 (último RGF publicado - 2º Quadrimestre de 2011):

RGF 2^o quadrimestre/2011

				Agosto/11		R\$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL				Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)		
				EXECUTIVO		PODER LEGISLATIVO (2)
				CMRJ	TCMRJ	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)				7.405.600.244,92	236.615.182,47	111.693.490,34
Pessoal Ativo (a)				5.166.602.200,81	236.615.182,47	111.190.235,90
Pessoal Inativo (b)				1.842.870.133,73	-	-
Pensionistas (c)				353.868.071,76	-	503.254,44
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)				42.259.838,62	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (I)				1.293.481.527,53	4.023.478,95	2.539,13
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)				-	-	-
Contribuições Patronais						
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)				6.112.118.717,39	232.591.703,52	111.690.951,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)				13.661.894.729		
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)				-		-
(Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)						
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100				44,74%	1,70%	0,82%
FONTE: * CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Res. nº 1024 de 29/09/2011 - publicada no DOM de 30/09/2011);						
** TCMRJ (Res. nº 719 de 27/09/2011 - publicada no DOM de 28/09/2011) e						
CMRJ (Res. Mesa Diretora nº 7.814 de 2011 - publicado no DCM de 29/09/2011)						
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.						
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.						
Obs: Conf. Portaria STN nº 249/2010 que aprovou a o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, na apuração do total da despesa com pessoal para fins do limite, deve ser considerada como executada, além da Despesa Liquidada, também a inscrição em Restos a Pagar não Processado, desta forma, considerando a inexistência de coluna própria para demonstração dos valores inscritos em RPN, neste anexo, foram considerados como Despesa Liquidada, também os valores referentes a inscrição em RPN.						

Informações sobre Garantias Honradas

m) O Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001.

n) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários que a responsável pela administração financeira do MRJ, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Fazenda é a Sra. Eduarda Cunha de La Rocque, RG nº 04881541-9 IFP/RJ, CPF 933.788.587-53.

O responsável pelo controle interno, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município é o Sr. Antônio César Lins Cavalcanti, RG nº 073693-3 CRC/RJ, CPF 018.739.097-56.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações Orçamentárias

o) Declaro que constam da Lei 5.247, de 18/01/2011 publicada no D.O.M. em 19/01/2011 – LOA 2011, que estima a receita e fixa a despesa, dotações suficientes à execução do Programa PROAP-III, especificadas da seguinte forma:

o.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica 2123.99.99.05, denominada BID – PROAP III, cujo valor previsto para o exercício de 2011 é de R\$ 55.007.237,00.

o.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 55.007.237,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
1601.1236102101.007	1007 – Ação Social no PROAP III	112	877.960,00
1701.0824402101.007	1007 – Ação Social no PROAP III	112	1.247.784,00
3201.1645102101.510	1510 – Urbanização Integrada do PROAP III	112	51.782.944,00
3201.1645102101.512	1512 – Regularização Urbana e Fundiária do PROAP III	112	549.549,00
3201.1645102101.513	1513 – Desenvolvimento Institucional do PROAP III	112	549.000,00
Total		112	55.007.237,00

o.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 35.557.675,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
1601.1236102101.007	1007 – Ação Social no PROAP III	101	982.300,00
3201.1645102101.510	1510 – Urbanização Integrada do PROAP III	101	27.355.309,00
1401.041220210.1511	1511 – Administração e Projetos do PROAP III	101	30.160,00
3201.1645102101.511	1511 – Administração e Projetos do PROAP III	101	1.462.800,00
2301.1512702101.512	1512 – Regularização Urbana e Fundiária do PROAP III	101	500.000,00
3201.1645102101.512	1512 – Regularização Urbana e Fundiária do PROAP III	101	4.415.448,00
3201.1645102101.513	1513 – Desenvolvimento Institucional do PROAP III	101	372.600,00
1401.2884602105.097	5097 – Custos Financeiros do PROAP III	101	439.058,00
Total		101	35.557.675,00

R\$ 22.963.734,91 (41.955,00)

- o.4) Para pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 5.247, de 18/01/2011, R\$439.058,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

PPA 2010/2013

- p) Declaro que o Programa PROAP-III está inserido no Plano Plurianual do Município do Rio de Janeiro para o período 2010-2013, estabelecido na Lei nº 5.147, de 21/01/2010, revisada pela Lei nº 5.215, de 02/08/2010, no programa e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 527.282.377,00 no período.

Programa	Ação	Montante previsto para o período 2010-2013 em R\$
0210 – PROAP-III – Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do RJ – Terceira Fase	1007 – Ação Social no PROAP III 1510 – Urbanização Integrada do PROAP III 1511 – Administração e Projetos do PROAP III 1512 – Regularização Urbana e Fundiária do PROAP III 1513 – Desenvolvimento Institucional do PROAP III 5097 – Custos Financeiros do PROAP III	527.282.377

art. 198/CF 212/CF art 11/LRF
Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

*Não atestou os arts 11/LRF e 198 e 212/CF.
 Não são exigidos pela RSF 43/2001.*

- q) O único exercício não analisado pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro é o exercício em curso. *2011*

Informações sobre Parcerias Público Privadas:

- r) Declaro que o MRJ não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Informações acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado:

- s) Não há previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado nos termos do art. 26 da LRF.

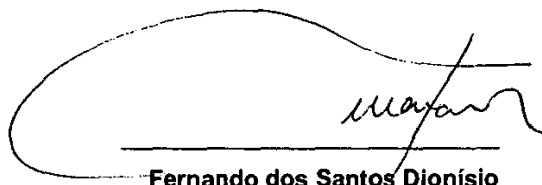
Informações sobre Restos a Pagar:

- t) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

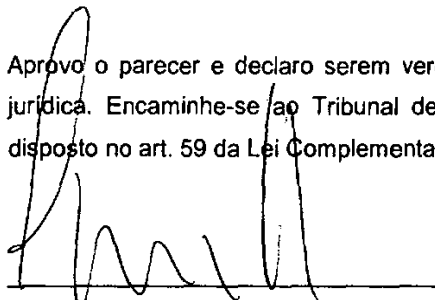
- u) Declaro, sobre as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJ da Administração Direta do MRJ contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta do Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Cumpre informar que a operação de crédito em exame está enquadrada na excepcionalidade prevista no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 8º da MP 2185-35/2001, alterada pela Lei nº 12.462, de 04/08/2011.



Fernando dos Santos Dionísio
Procurador-Geral do Município
OAB/RJ 35.124

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.



Eduardo Paes
Prefeito



Eduarda Cunha de La Rocque
Secretária Municipal de Fazenda
Responsável pela Administração Financeira



Antonio César Lins Cavalcanti
Controlador Geral do Município
Responsável pelo Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUN. DO RJ
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES - DCO

RECEBIDO

Em 10 / 11 / 2011

ANDRÉA DA CONCEIÇÃO
Matr. 90/901200-0 TCMRJ

Original no processo nº. 17944.000824/2011 - 93

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro



Certidão nº 13/2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que o Parecer Prévio – 2010, os relatórios resumidos da execução orçamentária publicados até o quinto bimestre – 2011 e os relatórios de gestão fiscal publicados até o segundo quadrimestre – 2011 demonstram os seguintes dados sobre o Município do Rio de Janeiro: **1. Regra de Ouro - art. 167, III da Constituição Federal - CF – 1.1. Exercício de 2010 (último exercício analisado)** – O total das receitas de operação de crédito realizadas de R\$ 1.005,4 milhões não excedeu o das despesas de capital que foi de R\$ 2.950,9 milhões, atendendo ao dispositivo constitucional. **1.2. Exercício de 2011** – Considerando que o exercício ainda está em curso, não há elementos para avaliar o cumprimento do dispositivo constitucional no período. **2. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – EC 29/2000 – 2.1. Exercício de 2010 (último exercício analisado)** – A despesa realizada nas “Ações e Serviços Públicos de Saúde” importou em R\$ 1,389 bilhões, correspondendo a 17,07% das Receitas consideradas para fins de apuração do referido limite – R\$ 8,140 bilhões, atendendo, portanto, ao disposto no art. 198, §2º, III da CF c/c art. 77, III, §4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **2.2. Exercício de 2011** – Considerando que o exercício ainda está em curso, não há elementos para avaliar o cumprimento do dispositivo constitucional no período. **3. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Artigo 212 da CF – 3.1. Exercício de 2010 (último exercício analisado)** – A despesa realizada na “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” importou em R\$ 2,26 bilhões, correspondendo a 25,04% das Receitas consideradas para fins de apuração do referido limite – R\$ 9,03 bilhões, atendendo, portanto, ao disposto no art. 212 da CF. **3.2. Exercício de 2011** – Considerando que o exercício ainda está em curso, não há elementos para avaliar o cumprimento do dispositivo constitucional no período. **4. Despesa com Pessoal – 4.1. Exercício de 2010 (último exercício analisado) – 4.1.1. Despesa com Pessoal Consolidada** – A despesa com pessoal consolidada no período foi de R\$ 5,45 bilhões, correspondendo a 43,11% da Receita Corrente Líquida apurada no período – R\$ 12,04 bilhões, não excedendo ao limite máximo de 60% (sessenta por cento) fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da CF, portanto não sujeito às medidas previstas no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000. **4.1.2. Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa com pessoal do Poder Legislativo no período, incluído o Tribunal de Contas do Município, importou em R\$ 331,85 milhões, correspondendo a 2,62% da Receita Corrente Líquida no período – R\$ 12,64 bilhões, não excedendo ao limite máximo de 6% (seis por cento) fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº



Certidão nº 13/2011

101/2000, não sujeito, portanto, às medidas previstas no artigo 23 do mesmo diploma legal.

4.1.2.1 Despesa com Pessoal da CMRJ - A despesa com pessoal da Câmara Municipal correspondeu ao percentual 1,83% da RCL, não excedendo ao limite máximo de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), estabelecido de acordo com o artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, não sujeito, portanto, às medidas previstas no artigo 23 do mesmo diploma legal. **4.1.2.2 Despesa com Pessoal do TCMRJ** A despesa com pessoal do

Tribunal de Contas correspondeu ao percentual 0,79% da RCL, não excedendo ao limite máximo de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), estabelecido de acordo com o artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, não sujeito, portanto, às medidas previstas no artigo 23 do mesmo diploma legal. **4.1.3. Despesa com Pessoal do Poder Executivo** - A

despesa com pessoal do Poder Executivo no período importou em R\$ 5,12 bilhões, correspondendo a 40,48% da Receita Corrente Líquida apurada - R\$ 12,64 bilhões, não excedendo ao limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) fixado no artigo 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000, não sujeito, portanto, às medidas previstas no artigo 23 do mesmo diploma legal. **4.2. Exercício de 2011 - período Setembro/2010 até Agosto/2011 (exercício ainda não analisado)** - **4.2.1. Despesa com Pessoal Consolidada**

- A despesa com pessoal consolidada no período foi de R\$ 6,46 bilhões, correspondendo a 47,26% da Receita Corrente Líquida apurada no período - R\$ 13,66 bilhões, não excedendo ao limite máximo de 60% (sessenta por cento) fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da CF, não sujeito, portanto, às medidas previstas no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000. **4.2.2. Despesa com Pessoal do Poder**

Legislativo - A despesa com pessoal do Poder Legislativo no período, incluído o Tribunal de Contas do Município, importou em R\$ 344,28 milhões, correspondendo a 2,52% da Receita Corrente Líquida no período - R\$ 13,66 bilhões, não excedendo ao limite máximo de 6% (seis por cento) fixado no artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000, não sujeito, portanto, às medidas previstas no artigo 23 do mesmo diploma legal. **4.2.2.1 Despesa com**

Pessoal da CMRJ - A despesa com pessoal da Câmara Municipal correspondeu ao percentual 1,70% da RCL, não excedendo ao limite máximo de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) estabelecido de acordo com o artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, não sujeito, portanto, às medidas previstas no artigo 23 do mesmo diploma legal. **4.2.2.2 Despesa com Pessoal do TCMRJ** A despesa com pessoal do Tribunal de Contas correspondeu ao percentual 0,82% da RCL, não excedendo ao limite máximo de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), estabelecido de acordo com o

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Certidão nº 13/2011

artigo 20, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, não sujeito, portanto, às medidas previstas no artigo 23 do mesmo diploma legal. **4.2.3. Despesa com Pessoal do Poder Executivo** – A despesa com pessoal do Poder Executivo no período importou em R\$ 6,11 bilhões, correspondendo a 44,74% da Receita Corrente Líquida apurada – R\$ 13,66 bilhões, não excedendo ao limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) fixado no artigo 20, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000, não sujeito, portanto, às medidas previstas no artigo 23 do mesmo diploma legal. **5. Restos a Pagar - art. 42 L.C. 101/2000 – 5.1. Exercício de 2010 (último exercício analisado) – 5.1.1. - Poder Executivo** - Não aplicável, por não se tratar de último ano de mandato do Titular do Poder Executivo. **5.1.2. Poder Legislativo** - O Titular do Poder Legislativo não contraiu, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigação de despesa que não pudesse ser cumprida integralmente dentro do exercício de 2010, ou que tivesse parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. **5.1.3. – Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro** - O Titular do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro não contraiu, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigação de despesa que não pudesse ser cumprida integralmente dentro do exercício de 2010, ou que tivesse parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. **5.2. Exercício de 2011** – Considerando que o exercício ainda está em curso, não há elementos para avaliar o cumprimento do referido dispositivo no período. **6. Operações de Créditos com Infração à L.C. 101/2000 – 6.1. Exercício de 2010 (último exercício analisado)** – Não foram constatadas operações de crédito que não atendessem às condições e limites estabelecidos na LC nº 101/2000, não se aplicando, portanto, o disposto no § 3º do artigo 33, c/c o § 3º do artigo 23 do mesmo diploma legal. **7. Outras Operações Equiparadas a Operações de Créditos – 7.1. Exercício de 2010 (último exercício analisado)** – Não foi constatada a realização de outras operações equiparadas a operações de créditos, vedadas pelo artigo 37 da Lei Complementar nº 101/2000. **8. Pleno Cumprimento das Competências Tributárias - art. 11 da LRF – 8.1. Exercício de 2010 (último exercício analisado)** – Não foi constatado fato que descaracterizasse o pleno cumprimento das competências tributárias. **8.2. Exercício de 2011** – Não foi constatado, até a presente data, fato que descaracterizasse o pleno cumprimento das competências tributárias. **9. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – 9.1. Exercício de 2010 (último exercício analisado)** – Foram publicados todos os Relatórios de Gestão Fiscal, como previsto nos artigos 54 e 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do artigo 55, c/c o § 2º do artigo 51 da LRF. **9.2. Exercício de 2011**

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Certidão nº 13/2011

(exercício ainda não analisado) – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do primeiro e segundo quadrimestres, como previsto nos artigos 54 e 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do artigo 55, c/c o § 2º do artigo 51 da LRF. **10. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 10.1. Exercício de 2010 (último**

exercício analisado) – Foram publicados todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, como previsto no artigo 52, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do artigo 52, c/c o § 2º do artigo 51, da Lei de Responsabilidade Fiscal. **10.2. Exercício de**

2011 (exercício ainda não analisado) – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto bimestres como previsto no artigo 52, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do artigo 52, c/c o § 2º do artigo 51, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, em face das competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. E, para constar, mandei lavrar a presente certidão em duas vias de igual teor e para um só efeito, que vai por mim _____, Thiers Vianna Montebello.

Conselheiro Presidente, datada e assinada. Rio de Janeiro aos 13 dias do mês de

[illegible]

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Município do Rio de Janeiro, destinado à implementação da terceira etapa do Programa de Urbanização de Assentamentos Populares no Município do Rio de Janeiro. Cumprimento das exigências formuladas através do Ofício nº. 4943/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF.

Senhor Procurador-Chefe da PADM,

I – RELATÓRIO

Trata-se de exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com relação à documentação encaminhada pelo Município do Rio de Janeiro, no pleito efetuado e que visa obter autorização para contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à terceira etapa do Programa de Urbanização de Assentamentos Populares, o PROAP RIO, também conhecido como Programa Favela Bairro.

Este pronunciamento, portanto, visa atender às exigências e detalhamentos na forma solicitada (mencionando-se os itens a que se referem cada informação fornecida).

Conforme orientação contida no Parecer PGFN/CAF nº 1255, de 2006, o ente deverá, através de parecer jurídico:

- i) *Demonstrar que as ações já eram financiadas pelo mesmo banco;*
- ii) *Demonstrar que as políticas já vinham sendo implementadas por ações isoladas do Município, com recursos próprios, desde que passem a integrar um programa que já contava com um financiamento; e*
- iii) *Demonstrar que o programa já tinha sido iniciado no momento da assinatura do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.*

A principal exigência constante do anexo ao Ofício nº. 4943/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, estabelece que o parecer jurídico deve “*atestar as demonstrações acima referidas de forma detalhada e discriminada, comprovada com os respectivos documentos, indicando a qual item se refere, (i, ii e iii)*”.

Passamos a discorrer acerca dos itens na forma solicitada.

i) Demonstrar que as ações já eram financiadas pelo mesmo banco

Conforme facilmente se verifica da dinâmica dos fatos, o Banco Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, entidade Mutuante, já financiara anteriormente o PROAP RIO.

Com efeito, em 08.12.1995, foi celebrado o Contrato de Empréstimo nº. 898/OC-BR entre o BID e o Município do Rio de Janeiro, para execução da primeira etapa do Programa, o PROAP I (Anexo I). Posteriormente, em 29.03.2000, foi firmado entre as mesmas partes o Contrato de Empréstimo nº.1241/OC-BR, destinado ao Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro, 2ª. Etapa (Anexo II). Esses empréstimos destinaram-se ao cumprimento de etapas do PROAP RIO.

ii) Demonstrar que as políticas já vinham sendo implementadas por ações isoladas do Município, com recursos próprios, desde que passem a integrar um programa que já contava com um financiamento

Além dos recursos aplicados no PROAP RIO advindos dos contratos de financiamento referidos no item anterior, o Programa contou em determinados momentos com aplicação de recursos próprios.

Assim, consoante demonstrado na planilha que constitui o Anexo III ao presente parecer, temos a aplicação dos seguintes recursos próprios no PROAP RIO:

a) Exercício de 2002 – aplicação de recursos próprios no montante de R\$27.021.739,47. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0109.1510 e no PPA no Programa 109, ação 0280) – Programa Favela Bairro – PROAP RIO/BID II;

- b) Exercício de 2003 – aplicação de recursos próprios no montante de R\$23.358.861,71. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0109.1510 e no PPA no Programa 109, ação 0280) – Programa Favela Bairro – PROAP RIO/BID II;
- c) Exercício de 2004 – aplicação de recursos próprios no montante de R\$30.479.690,24. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0109.1510 e no PPA no Programa 109, ação 0280) – Programa Favela Bairro – PROAP RIO/BID II;
- d) Exercício de 2005 – aplicação de recursos próprios no montante de R\$3.789.336,22. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0109.1510 e no PPA no Programa 109, ação 0280) – Programa Favela Bairro – PROAP RIO/BID II;
- e) Exercício de 2006 – aplicação de recursos próprios no montante de R\$15.295.820,22. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0210.1510 e no PPA no Programa 0210, ação 1510) – Programa de Assentamentos Populares -PROAP;
- f) Exercício de 2007 – aplicação de recursos próprios no montante de R\$14.904.952,48. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0210.1510 e no PPA no Programa 0210, ação 1510) – Programa de Assentamentos Populares - PROAP;
- g) Exercício de 2008 – aplicação de recursos próprios no montante de R\$13.399.403,55. Previsão na LOA no PT 3201.16451.0210.1510 e no PPA no Programa 210, ação 1510 – Programa de Assentamentos Populares – PROAP;

h) Exercício de 2009 – aplicação de recursos próprios no montante de R\$ 364.216,56 . Previsão na LOA no PT 3201.16451.0210.1511 e no PPA no Programa 0210, ação 1511 – Programa de Assentamentos Populares – PROAP.

iii) Demonstrar que o programa já tinha sido iniciado no momento da assinatura do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

O primeiro contrato celebrado com o BID para o financiamento do PROAP data de dezembro de 1995, anterior, portanto, à assinatura do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União Federal e o Município do Rio de Janeiro em 01.07.1999, conforme se depreende da correspondência encaminhada pelo Mutuante ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro, datada de 31.07.2009 (Anexo IV), senão vejamos:

“O BID firmou o primeiro contrato de empréstimo com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o financiamento desse Programa em dezembro de 1995. Em consonância com a política habitacional instituída pelo Plano Diretor da Cidade, aprovado em 1993, os recursos do Programa foram empregados na realização de obras de urbanização em favelas e de infra-estrutura em loteamentos, complementadas com a oferta de serviços sociais. A meta era integrar a população marginalizada residente nesses assentamentos, oferecendo-lhes os serviços públicos disponíveis nas demais áreas da Cidade.”

Resta assim evidenciado que o primeiro contrato de empréstimo celebrado com o BID para financiamento do PROAP, data de 08.12.1995, consoante detalhado no item *i* supra, sendo, destarte, anterior à assinatura do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União Federal e o Município do Rio de Janeiro em 01.07.1999.

C – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nos documentos acostados e nas informações da Secretaria Municipal de Fazenda, entendemos que as ações do **Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro – PROAP-RIO** vêm sendo financiadas desde o início pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (mesmo agente financeiro - atendimento ao item *i* do Parecer PGFN/CAF nº 1255, de 2006), contando em determinados momentos com investimentos oriundos de recursos próprios (atendimento ao item *ii* do Parecer PGFN/CAF nº 1255, de 2006), tendo se iniciado em momento anterior (no ano de 1995) ao da assinatura do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (o que ocorreu em 01.07.1999 - atendimento ao item *iii* do Parecer PGFN/CAF nº 1255, de 2006), restando, desta forma, atendidos os requisitos legais, bem como aqueles elencados no Ofício nº. 4943/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 24.09.2010.

Por fim, registro que se faz necessário, consoante exigência estampada no anexo ao Ofício nº. 4943/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 24.09.2010, que, após a aprovação deste parecer por essa Chefia e pelo Procurador Geral do Município, seja o mesmo encaminhado para assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e protocolado no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Submeto as considerações supra à elevada apreciação de V. Exa.

Em 14 de outubro de 2010.


CHRISTIANE DE ALMEIDA FERREIRA
Procuradora Assessora
Matrícula 10/240.547-0
OAB/RJ nº 105.118

VISTO

Senhor Procurador-Geral,

Aprovo o Parecer PG-PADM-018-2010-CAL, de 14 de outubro, da ilustre Procuradora do Município, Dr^a Christiane de Almeida Ferreira, encartado a fls. 61/66 dos autos, e ratifico inteiramente suas conclusões e razões jurídicas.

À consideração de V. Exa.

Em 14 de outubro de 2010.

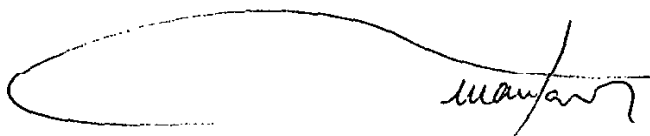

RICARDO FONTES PERIN
Procurador do Município
Procurador-Chefe da PG/PADM
Matr.: 10/141.738-5

VISTO

APROVO o PARECER PG/PADM/018/2010-CAL, da i. Procuradora Christiane de Almeida Ferreira, que contou com o de acordo do i. Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e elaborado com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do processo administrativo 04/000.928/2010.

Ao Exmo Sr. Prefeito para a ratificação devida.

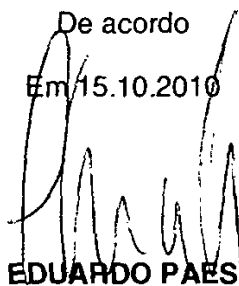
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.



FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO

Procurador Geral do Município

De acordo
Em 15.10.2010



EDUARDO PAES

Prefeito do
Município do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RJ
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES, DCO

RECEBIDO
Em 15, 10, 10



Resolução DE-___/___

MINUTA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP III

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 1907457

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia ____ de _____ de 2009 entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Urbanização de Assentamentos Populares, a seguir denominado "Programa", que consiste em melhorar a qualidade de vida das famílias residentes em assentamentos informais no município do Rio de Janeiro.

O Anexo A apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B e C, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, ou no Anexo respectivo, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, ou dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação - SMH, a seguir denominada "Órgão Executor".

4. **GARANTIA**

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador" assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS**

Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições contidas nesta Seção:

(a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto), e serão efetuadas de boa-fé e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa a convenção para contagem de dias, a ser utilizada no cálculo de juros, solicitada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada pelo Banco na Carta de Notificação de Conversão.

(c) **"Data de Apuração"** – é a data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(d) **"Data da Conversão"** – para os novos desembolsos convertidos, é a data efetiva de desembolso; para conversões de saldos devedores, corresponde à data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

(e) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estão abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(f) **"Índices de Correção Aplicáveis"** – são um dos seguintes, conforme indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinado na Carta de Notificação de Conversão:

(A) **IGP-M:** Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

(B) **IPCA:** Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(g) **"Prazo de Conversão"** – significa o prazo de amortização referente a cada Conversão para BRL efetuada nos termos da Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais. Dependendo das condições de mercado, o Prazo de Conversão pode ser igual ou inferior ao prazo de amortização previsto na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(h) **"Reais ou BRL"** – a moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(i) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** – A “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para ~~Vida~~ Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois dias úteis, informada pelo Banco Central do Brasil através do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18:00 horas de São Paulo. No caso de qualquer Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado (conforme Cláusula 3.08 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(j) **“Tipo de Taxa de Juros”** – uma das seguintes, conforme selecionada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada na Carta de Notificação de Conversão:

- (i) **Taxa Fixa de Juros:** é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, sendo estabelecida na Carta de Notificação de Conversão;
- (ii) **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação:** é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, ajustado pelo Índice de Correção Aplicável, conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão;
- (iii) **Taxa Variável de Juros:** é igual à Taxa CDI multiplicada por um fator ou adicionada de uma margem, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão. A Taxa CDI significa, para qualquer dia, o Certificado de Depósito Interbancário, conhecido como a média do DI-OVER-Extra-Grupo, conforme publicado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”).

(l) **“VMP (Vida Média Ponderada)”** – calcula-se em anos (utilizando-se dois decimais), sobre a base das amortizações de todas as Conversões informadas nas Cartas de Notificação de Conversão, e é definida como a divisão de (A) por (B), sendo:

(A) o somatório dos produtos de (i) e (ii), os quais são definidos como:

- (i) o montante de cada parcela de amortização;
- (ii) a diferença entre a data de pagamento de cada parcela de amortização estabelecida na Carta de Notificação de Conversão e a data de assinatura do Contrato de Empréstimo, dividido por 365; e

(B) o montante total convertido.

A fórmula aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{MTC}$$

onde:

VMP é a Vida Média do Contrato Ponderada em anos.

m é o Número Total de Conversões realizadas.

n é o Número Total de Pagamentos de Amortização estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

A_{ij} é a Amortização *i* referente à Conversão *j*, calculada em USD.

Dp_{ij} é a Data de Pagamento da *i*-ésima Amortização da *j*-ésima Conversão.

DA é a data da assinatura do Contrato de Empréstimo.

MTC é o Montante Total Convertido, calculado em USD, conforme estipulado nas Cartas de Notificação de Conversão.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até o montante de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), sem que esta estimativa implique

limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril] [outubro] de 20__².

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e [outubro] de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

¹ Até 5 anos e seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização..

² Até 25 anos contado a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

³ Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito ~~de~~ um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpra, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, apresentação de evidência da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Opção de conversão de Moeda ("Conversão"). (a) O Mutuário terá a opção, com a não-objeção do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de solicitar ao Banco a conversão de desembolsos para BRL ou do saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, nos termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais.

(b) Caso o Banco, sujeito às condições de mercado, execute tais Conversões nos termos descritos na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o total dos montantes convertidos deste Financiamento constituirá o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD.

(c) A solicitação de uma Conversão de desembolso poderá ser indicada em unidades de BRL ou USD (exceto para o último desembolso, que deverá ser indicado em USD). A solicitação de Conversão de saldos devedores deverá ser feita em unidades de USD. A taxa de

câmbio aplicada à Conversão será estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser compatível com taxas publicadas por um provedor de preços no momento em que se realize a operação de captação de financiamento do Banco, observado o limite máximo dessa taxa de câmbio, indicado pelo Mutuário, na Carta de Solicitação de Conversão. Ademais, no caso em que o Banco possa utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa de Juros Base (conforme definido na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais), o montante desembolsado em BRL será deduzido de eventuais encargos e comissões relacionados com tal captação do Banco. Igualmente, o montante desembolsado será corrigido para refletir prêmios ou descontos relacionados com a captação do Banco. No caso de conversão de saldos devedores do Empréstimo, o Mutuário deverá pagar ou receber, conforme o caso, os montantes estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão referentes a tais comissões, despesas, prêmios ou descontos relativos à captação do Banco, se aplicáveis. Na Carta de Solicitação de Conversão, o Mutuário apresentará os limites máximos para as comissões, encargos, prêmios, despesas ou descontos referidos nesta Cláusula.

(d) Exceto quando o Mutuário e o Banco acordem o contrário, o Mutuário não poderá solicitar Conversões por montantes inferiores ao equivalente em BRL a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), salvo o último desembolso, caso o montante do saldo não desembolsado seja inferior a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares).

CLÁUSULA 3.05. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o cronograma de amortização será estabelecido no momento de cada Conversão, na Carta de Notificação de Conversão (nos termos propostos pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão), e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. No caso de pagamentos antecipados, o Mutuário estará sujeito aos termos da Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais. O cronograma de amortização indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão poderá indicar o pagamento de parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou de parcela única na data final de vencimento (“bullet”), ou qualquer outro perfil de amortização preferido pelo Mutuário, sempre e quando seja operativamente possível para o Banco, e o prazo final do novo cronograma de amortização da Conversão, desde que seja igual ou inferior ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, observadas as restrições indicadas nos incisos (b) e (c) desta Cláusula.

(b) No momento de solicitar uma Conversão de desembolso, o Mutuário poderá modificar o correspondente cronograma de pagamento original, sujeito a que, em qualquer momento, o prazo final de amortização da correspondente Conversão e a VMP calculada sobre todos os cronogramas de amortização de Conversões não excedam aqueles estabelecidos originalmente nestas Disposições Especiais (quais sejam, prazo final de amortização: __ de ____ de 20__ e uma VMP de ____⁴ anos).

(c) As Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 3.07(e) destas Disposições Especiais) do saldo devedor do Empréstimo poderão ser efetuadas durante o período de desembolso do Financiamento (conforme os termos da Cláusula 3.12 destas Disposições Especiais), com a mesma flexibilidade de modificação de

⁴ 15,25 anos caso o prazo de amortização seja de 25 anos.

cronograma de pagamento que a Conversão dos desembolsos, conforme descrita nesta Cláusula 3.05(b). Não obstante, uma vez finalizado o período de desembolsos do Financiamento, as Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 3.07(e)) do saldo devedor do Empréstimo terão a limitação adicional de que o saldo devedor do Empréstimo, conforme os cronogramas de amortização modificados, não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original, consideradas as taxas de câmbio e juros estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(d) A determinação das parcelas de amortização será feita na Carta de Notificação de Conversão, de acordo com uma das formas a seguir:

- (A) **Montante Nominal Fixo**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros ou Taxa Variável de Juros. Cada amortização será um montante em USD, igual ao montante de amortização em BRL, dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, ou;
- (B) **Montante Nominal Ajustado à Inflação**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação. Cada amortização será um montante em USD igual a um montante de amortização em BRL, multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior; dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD. O Fator de Inflação será: N_t/N_0 , onde N_0 é o Índice de Correção Aplicável inicial estabelecido na Carta de Notificação de Conversão determinado na data de captação do financiamento do Banco, e N_t é o Índice de Correção Aplicável, conforme o caso, na correspondente Data de Apuração.

CLÁUSULA 3.06. Juros em Caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, conforme os termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o Banco indicará, por meio da Carta de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o cronograma de pagamento de juros (que poderá ser anual, semestral, trimestral ou mensal), observados os termos propostos pelo Mutuário na correspondente Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão a BRL será: (A) a Taxa de Juros Base; mais (B) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A Taxa de Juros Base será determinada em função de: (i) Tipo de Taxa de Juros; (ii) o cronograma de amortizações; (iii) a Data da Conversão; e (iv) o montante nominal de cada Conversão, de acordo com as condições de mercado vigentes na data de captação do financiamento do Banco. A Taxa de Juros Base será definida como:

- (A) O custo em BRL equivalente à soma de: (i) taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, mais (ii) uma margem que reflita o custo estimado da captação de recursos em dólares do Banco no momento da Conversão; ou

(B) O custo efetivo da captação do Banco em BRL utilizada como base ~~para a~~ Conversão, desde que seja operacionalmente possível.

(d) A margem de empréstimo aplicável aos Empréstimos do Capital Ordinário, expressa em pontos base (bps), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(e) O Montante de Juros devido em cada data de pagamento será um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, onde o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.07. Exercício da Opção de Conversão. (a) Em caso de exercício da opção de Conversão descrita na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais, o Mutuário deverá entregar ao Banco documento que comprove a não objeção do Fiador para a pretendida conversão, juntamente com a Carta de Solicitação de Conversão, que deverá ser assinada pelo Mutuário, cujo modelo se junta como Anexo B do presente Contrato e que constitui parte integrante do mesmo. Os termos financeiros de cada Conversão serão estabelecidos em uma Carta de Notificação de Conversão, entregue pelo Banco ao Mutuário, com cópia ao Fiador, cujo modelo se junta como Anexo C do presente Contrato e que constitui, igualmente, parte integrante do mesmo. Para que a Carta de Solicitação de Conversão seja válida, o Mutuário certificará que conta com a autorização do Fiador, representada pela não objeção da STN anexada à referida Carta de Solicitação de Conversão e nos termos previamente acordados entre o Mutuário e o Fiador.

(b) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não logre obter o financiamento necessário para proceder à:

(A) Conversão de desembolso, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, este último poderá optar por:

(i) solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR (em tal caso, as amortizações e juros serão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis) ou,

(ii) cancelar aquela solicitação de desembolso, sem incorrer na penalidade prevista na Cláusula 3.11 destas Disposições Especiais; ou

(B) Conversão de saldo devedor de Empréstimo, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, os pagamentos de principal e juros permanecerão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições originais aplicáveis ao Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

(c) Caso o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e vigilância ~~gerais~~ e a comissão de crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas ~~de~~ acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão estabelecerá:

- (A) O cronograma de pagamentos, pelo qual o prazo de amortização poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dada a restrição da VMP: (i) ser igual ao prazo de amortização original do Empréstimo; ou (ii) ser a um prazo menor do que o referido prazo de amortização original; e
- (B) O Prazo de Conversão, que poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dependendo das condições de mercado nesse momento: (i) ser igual ao prazo do cronograma de pagamentos indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Total); ou (ii) ter um prazo inferior ao prazo do cronograma indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Parcial). No caso de Conversão por Prazo Parcial, a Carta de Notificação de Conversão deverá estabelecer o cronograma de pagamentos até o final do Prazo de Conversão, bem como aquele que exceder o referido prazo, o qual, necessariamente, deverá corresponder aos termos e condições do mecanismo Unimonetário com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

(e) Em uma Conversão por Prazo Parcial, poderá o Mutuário:

- (i) solicitar a realização de uma nova Conversão, caso seja possível, mediante prévia entrega de uma Carta de Solicitação de Conversão que anexe a não objeção do Fiador. O prazo final para a entrega desta carta é de 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial. O saldo devedor do montante originalmente convertido permanecerá denominado em BRL, sendo que incidirá uma nova taxa de juros, refletindo as condições de mercado naquela ocasião; ou
- (ii) efetuar o pagamento do saldo devedor do montante reconvertido a USD, mediante prévia entrega de uma carta de notificação ao Banco, até 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial, não obstante o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

(f) Em uma Conversão por Prazo Parcial, caso não seja possível ao Banco, no seu vencimento, realizar uma nova Conversão por restrições de mercado, ou caso o Mutuário não deseje efetuar uma nova Conversão, o saldo devedor do montante convertido será reconvertido a USD, à taxa de câmbio prevalecente 5 (cinco) Dias Úteis antes do vencimento da respectiva Conversão por Prazo Parcial e tais saldos devedores estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário, com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, o Banco deverá informar ao Mutuário, no final do Prazo de Conversão, os valores reconvertidos a USD, com a correspondente taxa de câmbio.

(g) O saldo devedor reconvertido para USD após o fim do Prazo de Conversão, poderá ser, posteriormente, objeto de uma nova solicitação de Conversão para BRL. Desde que o Banco tenha acesso à captação de seu financiamento em BRL, o Mutuário poderá solicitar, utilizando os procedimentos regulares de Conversão de saldos devedores do Empréstimo, outra Conversão para BRL do saldo devedor do montante previamente reconvertido a USD, nas condições de mercado prevalentes neste momento.

(h) No vencimento de uma Conversão por Prazo Total, o Mutuário deverá efetuar o pagamento integral do saldo devedor do montante convertido, não podendo solicitar nova Conversão de tal montante ou reverter o saldo devedor do Empréstimo para USD.

CLÁUSULA 3.08. Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado. (a) As taxas e índices aplicáveis ao pagamento, pelo Mutuário, de principal e de juros de montantes convertidos, devem permanecer vinculados às taxas e índices aplicáveis à captação do Banco com relação à Conversão referente a tal pagamento (exceto nos casos em que ocorra a interrupção do financiamento da captação do Banco, em cujo caso o Banco não interromperá o financiamento em moeda local).

(b) Caso a Taxa de Câmbio BRL/USD, os Índices de Correção Aplicáveis, a Taxa CDI e demais índices e taxas aplicáveis a este Contrato: (i) não estejam disponíveis nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua determinação, ou (ii) tenham sofrido mudanças materiais na fórmula de cálculo ou, ainda; (iii) apresentem divergência material com relação ao seu valor praticado no mercado, de acordo com critérios respaldados por bolsas de valores ou associações representativas do mercado de capitais; ou (iv) tenham sido atingidos por qualquer evento similar que impeça ou comprometa a apuração ou utilização de tais índices e taxas aplicáveis à captação do Banco para uma determinada Conversão, conforme comprovado pelo Agente de Cálculo para Conversão (“Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado”), este último, de boa-fé e de forma comercialmente razoável, determinará:

- (i) a existência de tal(is) Evento(s) de Ruptura nas Cotações de Mercado; e
- (ii) a taxa ou índice substituto aplicável, visando refletir os correspondentes custos de captação de financiamento do Banco.

(c) Respeitando o princípio disposto no inciso (a) desta Cláusula, no caso de retificações de índices e taxas aplicáveis a este Contrato, que tenham sido erroneamente publicados pelos órgãos oficiais ou responsáveis por sua determinação, o Agente de Cálculo retificará o valor dos correspondentes índices e taxas desde que as obrigações contraídas pelo Banco na captação dos recursos para o financiamento sejam igualmente retificadas. Os ajustes pertinentes serão efetuados pelo Banco na data do subsequente pagamento devido pelo Mutuário, aumentando ou reduzindo o montante devido, ou no caso de não haver próxima parcela, o Banco fará as devidas retificações em prazo a ser acordado entre as partes.

(d) Para efeitos desta Cláusula e das Cláusulas 3.09 e 3.10 destas Disposições Especiais, o Agente de Cálculo para Conversão será o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo se houver um erro manifesto) e serão efetuadas de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável

e mediante justificação documentada. As partes adicionalmente reconhecem que, de acordo com as práticas de mercado vigentes que possam ser aplicáveis a algumas captações do Banco, a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data prevista de pagamento pelo Mutuário, mas sempre de acordo com o correspondente financiamento de captação do Banco, sem a incidência de encargos adicionais para o Mutuário.

CLÁUSULA 3.09. Mora no Pagamento em caso de Conversão de Moeda. Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco cobrar, durante o período de mora, uma taxa variável que será o CDI multiplicado de um fator de 100% adicionado de uma margem de 100 (cem) pontos base sobre o valor total dos montantes vencidos e não pagos, em substituição a taxa de juros determinada nos termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais sem prejuízo da incidência de encargos adicionais que assegurem o repasse pleno dos custos na eventualidade que esta margem não seja suficiente para que o Banco recupere os gastos incorridos devido a dito atraso. Tais encargos adicionais deverão ser devidamente documentados. Salvo erro manifesto, esta cobrança será final e conclusiva e obrigará o Mutuário em adição às demais consequências previstas nas Normas Gerais em eventos de mora.

CLÁUSULA 3.10. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Mediante solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas no cronograma de pagamentos anexo à Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, este será aplicado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares) por cada Conversão, salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação será final e conclusivo, e obrigará o Mutuário. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável, devendo ser devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3.11. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão. Caso o Banco incorra em qualquer custo, gasto ou perda relacionados com sua captação para realização da

Conversão e que tal custo, gasto ou perda seja resultado de o Mutuário deixar de: (a) sacar parcela do Financiamento, em relação ao qual já foi apresentada a Carta de Solicitação de Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (b) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia de Saldo Devedor Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado; nestes casos, o Mutuário se obriga a reembolsar ao Banco, mediante prévia justificação documentada do Banco, todos aqueles custos, despesas ou perdas, cujo pagamento a débito do Mutuário não esteja previsto em outras disposições deste Contrato.

CLÁUSULA 3.12. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLAUSULA 3.13. Prazos para o início material das obras e para o desembolso final do Financiamento. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos da parte do Financiamento que corresponda às obras materialmente iniciadas de acordo com a alínea (a) desta Cláusula, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.14. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
- (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de

registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requirem.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser realizados em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, cada contrato para obras e bens a ser adjudicado mediante uma Concorrência Pública Internacional será revisado de forma *ex ante*, de acordo com os

procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice ~~V~~ das Políticas de Aquisições.

- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares), para reconhecer despesas efetuadas com o Programa para a contratação do apoio ao gerenciamento, serviços aerofotogramétricos e com o Projeto Talentos da Vez, antes de [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco], mas após [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLAUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, efetuará a seleção e contratação de consultores mediante o método estabelecido na Seção II e nos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores. Para o efeito do estipulado no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja menor ao equivalente a

US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá ser formada em sua totalidade por consultores nacionais.

- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os

procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

- (A) Cada contrato de serviços de empresas de consultoria cujo custo estimado seja superior a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares).
 - (B) Cada contrato de serviços de consultores individuais. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.
- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Sistemas de Gestão e Monitoramento do Programa. Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão e monitoramento de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pelo Órgão Executor. Esse sistema deverá permitir: (i) o acompanhamento físico-financeiro de todos os projetos e ações implementadas no âmbito do Programa, gerando as informações para os informes de acompanhamento financeiro e de resultados requeridos pelo Banco; (ii) a avaliação de impacto do Programa como um todo, medindo sua efetividade com base nos indicadores de objetivos e resultados descritos na Matriz de Resultados do Programa e medindo os indicadores apontados nas comunidades (que tenham recebido ações do Programa e que não tenham recebido ações do Programa), incluindo a avaliação da efetividade dos programas sociais financiados pelo Programa. .

CLÁUSULA 4.06. Avaliação "*ex post*". O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. Previamente à contratação de obras de redes de água potável deverá ser assinado um convênio de cooperação mútua entre o Mutuário e a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE o qual deverá permanecer em vigor durante a execução do Programa.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções, Supervisão, Acompanhamento, Relatórios, Gestão, Administração e Demonstrações Financeiras

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções, acompanhamento e relatórios. (a) O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O acompanhamento do Programa será efetuado por meio dos relatórios semestrais de progresso a serem apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento do marco de resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão incluir: (i) a descrição geral das atividades realizadas, incluindo o cumprimento das disposições do presente Contrato; (ii) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Programa e do fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (iii) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (iv) o programa de atividades para o semestre seguinte; (v) um resumo da situação financeira do Programa e o fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; e (vi) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Programa e respectivas medidas corretivas adotadas.

(c) A avaliação do Programa será efetuada por meio dos seguintes relatórios:

- (i) Um relatório de avaliação intermediária dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento ou quando transcorridos 18 (dezoito) meses contados da data de início da execução, o que ocorrer primeiro.
- (ii) Um relatório de avaliação final dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(d) O relatório de avaliação final deverá ser realizado por consultoria independente e deverá incluir: (i) os resultados da execução financeira do Programa, por componente; (ii) o grau de cumprimento dos avanços anuais e as metas de cada componente e do Programa em geral e os impactos gerados, de acordo com os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados do Programa; (iii) lições aprendidas com a execução do Programa e suas implicações para o desenho de futuras operações; (iv) o estado da operação e manutenção das obras e serviços já concluídos; (v) uma síntese dos impactos sócio-ambientais, a aplicação das medidas de mitigação de riscos ambientais, o processo de execução e a situação das famílias que receberam moradias do Programa, entre outros; e (vi) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e

deverá compreender o planejamento completo do Programa, com o caminho crítico de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto nestas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Relatórios e demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que diretamente ou por meio do Órgão Executor apresente-se, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independentes aceitável ao Banco. O último destes relatórios será apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria Municipal de Habitação
Rua Afonso Cavalcanti, 455/4º andar – Anexo
20211-110 Rio de Janeiro - RJ
Fax: +55 (21) 2293.8694

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Afonso Cavalcanti, 455/5º andar – Anexo
20211-110 Rio de Janeiro - RJ
Fax: +55 (21) 2273.4491

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Do Fiador:

Endereço postal para assuntos relacionados a conversão à moeda local:

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º andar
CEP 70.048-900
Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 3412 1534

Com copia para:

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, Térreo
CEP 70.048-900
Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 3412 1465

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

ANEXO A

O PROGRAMA

Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP III

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo do Programa é melhorar a qualidade de vida das famílias residentes nos assentamentos informais do Rio de Janeiro.
- 1.02** O Programa dará continuidade às ações desenvolvidas nas duas primeiras etapas, em que se aplicou o modelo de intervenções integrais multissetoriais, buscando aperfeiçoar a qualidade e sustentabilidade das intervenções, reforçar seu impacto no processo de redução da exclusão social e da marginalidade urbana bem como aumentar sua capacidade de prevenir a expansão dos assentamentos informais.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir seus objetivos, o Programa está dividido nos seguintes componentes de investimento, a seguir identificados e descritos:

Componente 1. Urbanização Integrada

- 2.02** O componente financiará intervenções urbanas integrais em favelas e loteamentos irregulares, que incluem um pacote mínimo de infraestrutura urbana e social composto de serviços de água e esgoto (ou soluções apropriadas), sistemas de drenagem, pavimentação, iluminação pública, áreas verdes, quadras esportivas, áreas de lazer e equipamentos sociais (com prioridade para os Espaços de Desenvolvimento Infantil - EDI). Adicionalmente, financiará o reassentamento de famílias, quando necessário. Também serão financiadas atividades de participação comunitária, que se iniciarão em cada comunidade na fase de preparação das intervenções, seguindo durante a execução das obras até a etapa final de regularização fundiária.
- 2.03** Este componente prevê a implantação, em uma das comunidades do Programa, de um modelo de intervenção voltado para prevenção de violência e convivência cidadã. O objetivo é promover ações que reduzam os fatores associados à violência e melhorem as condições de segurança na comunidade selecionada. Os impactos do projeto serão monitorados, de modo a oferecer ao Município um modelo de intervenção que possa ser ampliado para outras áreas da cidade que apresentam problemas similares de violência.

Componente 2. Programas Sociais

- 2.04** Este componente financiará os custos de implantação e o equipamento básico para uma série de programas sociais, os quais complementam as obras físicas realizadas nas comunidades beneficiárias do Programa. Estes programas sociais foram selecionados a partir das demandas comunitárias, em coordenação com as Secretarias responsáveis por sua operação nas áreas de assistência social, educação, saúde e trabalho.
- 2.05** Na área de assistência social, será priorizada a implantação de pelo menos dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) fixos e 10 (dez) itinerantes. Estes centros atenderão diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade ou farão seu encaminhamento aos diversos programas municipais e federais existentes. Os CRAS serão operados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), a qual proverá pessoal qualificado para o atendimento às famílias e realizará o monitoramento e o acompanhamento dos serviços prestados.
- 2.06** Ainda na área de assistência social, serão financiados aproximadamente 5 (cinco) programas de apoio a jovens em situação de risco social, cuja finalidade é promover a sua reintegração e capacitação profissional por meio de atividades artísticas de capacitação técnica e de complementação escolar. Tais programas atenderão prioritariamente a jovens residentes nas comunidades beneficiadas pelo Programa. Cada programa será desenvolvido em um centro adaptado para esta finalidade, operado por entidades especializadas contratadas e supervisionadas pela SMAS.
- 2.07** Na área de educação, serão financiados os EDI que têm por objetivo apoiar o desenvolvimento social, físico, emocional e intelectual das crianças em idade pré-escolar, promovendo um espaço sócio-educativo que atenda as suas necessidades. O Programa financiará a construção destes Espaços em comunidades beneficiadas pelo Programa, segundo a avaliação da Secretaria Municipal de Educação (SME). Cada EDI terá capacidade para atender cerca de 150 crianças em horário integral.
- 2.08** Ainda na área de educação poderão ser financiadas ações de melhoria da qualidade do ensino nas escolas que atendem as comunidades do Programa e de educação de jovens e adultos que estão fora do sistema escolar regular. A SME será a instância responsável pela gestão e operação desses programas.
- 2.09** Na área de saúde, o Programa poderá financiar a construção e equipamentos de Clínicas da Família, sempre que estes sejam identificados como prioritários e compatíveis com o planejamento municipal para o setor. Tais unidades prestarão serviços de atenção primária e de saúde preventiva, com equipes de saúde da família e agentes comunitários, incluindo, ainda, atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, com atenção especializada e orientação psicológica e legal. A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (SMSDC) será a instância responsável pela gestão e operação desse programa.
- 2.10** Em matéria de geração de renda, será financiado um projeto de inclusão digital em comunidades do Programa para qualificar aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos)

jovens em informática e em serviços de assistência técnica e manutenção de computadores. Estas atividades serão desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Trabalho e Emprego (SMTE) e Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário (SEDES).

Componente 3. Regularização e Controle Urbanístico

- 2.11 O Programa financiará a implantação de um Sistema de Controle da Ocupação do Solo, a fim de controlar o crescimento desordenado dos assentamentos, prevenir a ocupação ilegal de terrenos e evitar outras situações irregulares. O Sistema atuará em dois níveis: (i) Delimitação e Monitoramento, que implica na demarcação dos limites das comunidades, mediante a implantação de marcos geo-referenciados e claramente visíveis, e o monitoramento das áreas já urbanizadas, por meio de fotos aéreas; e (ii) Fiscalização, realizada através de um esquema interno multifuncional da Prefeitura, integrado por diversas secretarias envolvidas na prevenção dessas situações.
- 2.12 Este componente também financiará o processo de *regularização urbanística e atividades relacionadas à obtenção da titulação de propriedades* nas comunidades beneficiadas pelo Programa que consiste no mapeamento de cada área e registro individual dos imóveis, elaboração de Planos de Alinhamento (PA) e Planos de Regularização Urbanística (PRU) e apoio técnico e orientação aos moradores para a regularização de seus imóveis junto à Prefeitura, obtenção de licenças para ocupação do imóvel (Habite-se), além da assistência jurídica no processo de registro cartorial das propriedades.
- 2.13 Também se inclui neste componente o financiamento de implantação de *Postos de Orientação Urbanística e Social* (POUSO), os quais têm funções de orientação à comunidade e fiscalização de aspectos urbanísticos e de construção, apoio na regularização de imóveis, entre outras. Além disso, se espera que a rede de POUSO apóie o Sistema de Controle da Ocupação do Solo, alertando sobre as ocupações ilegais e educando a população sobre os limites físicos das comunidades e sobre o uso do solo permitido para a área.

Componente 4. Desenvolvimento Institucional

- 2.14 O componente financiará as atividades de:
- (i) Monitoramento e avaliação. O sistema de monitoramento fará o acompanhamento dos indicadores identificados na Matriz de Resultados do Programa, a partir das informações geradas pela Secretaria Municipal de Habitação (SMH), pelas unidades responsáveis por componentes específicos e por pesquisas nas comunidades beneficiadas. O sistema incluirá avaliações de impacto para medir os indicadores da referida Matriz, que incluem os índices de Desenvolvimento Social Ampliado, de Integração Urbana e de Valorização Imobiliária. Também se medirá o impacto das intervenções do Programa em aspectos específicos, como o desenvolvimento dos jovens que frequentam os programas de reintegração social,

o grau de crescimento urbano das comunidades com intervenção, o resultado das atividades de regularização de propriedades, entre outros. O Programa apoiará também uma avaliação externa que vem sendo desenvolvida pela SME para medir o impacto dos EDI sobre o desenvolvimento das crianças que os frequentam;

- (ii) Capacitação O Programa financiará atividades de capacitação para profissionais das secretarias envolvidas na execução do Programa, em temas relacionados à preparação e gestão de projetos urbanos e sociais;
- (iii) Comunicação social: As atividades de comunicação buscam difundir o Programa entre as comunidades beneficiadas e a população do Município em geral, por meio de material educativo e informativo em diversas formas de mídia.

2.15 Projetos, gestão e auditoria do Programa. Serão financiadas ainda as seguintes ações: (i) apoio à gestão do Programa, mediante a contratação de empresa(s) especializada(s)(gerenciadoras); (ii) estudos de viabilidade e projetos urbanísticos, de engenharia e de arquitetura requeridos para a execução das intervenções nos assentamentos; e (iii) a auditoria financeira do Programa.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa está estimado em US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), com um financiamento do Banco de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) e contrapartida do Município de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares). Os valores, segundo as fontes e categorias de investimento, estão indicados no quadro abaixo:

Custo e financiamento
(em milhares de US\$)

Categoria de Investimento		BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1	Gestão do Programa		23.450	23.450	7,8%
1.1	Preparação de Projetos	-	5.300	5.300	1,8%
1.2	Apoio à Gestão e Supervisão	-	18.000	18.000	6,0%
1.3	Auditoria	-	150	150	0,1%
2	Componentes de Investimento	150.000	109.350	259.350	86,5%
2.1	Urbanização Integrada	137.120	77.380	214.500	71,5%
2.2	Programas Sociais	8.880	14.620	23.500	7,8%
2.3	Regularização e Controle Urbanístico	2.000	16.000	18.000	6,0%
2.4	Desenvolvimento Institucional	2.000	1.350	3.350	1,1%
3	Custos Financeiros	-	17.200	17.200	5,7%
3.1	Juros	-	16.400	16.400	5,5%
3.2	Comissão de Crédito	-	800	800	0,2%
3.3	FIV	-	-	-	0%
	TOTAL GERAL	150.000	150.000	300.000	100%

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário será o Município do Rio de Janeiro. O Fiador será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor do Programa será a Secretaria Municipal de Habitação do Rio de Janeiro, por meio de sua Gerência de Urbanização.
- 4.02** A estrutura de execução do Programa estará centrada na SMH, como coordenadora e principal interlocutora com o Banco. A SMH será apoiada, em matéria de controle financeiro e orçamentário, pela Assessoria de Captação de Recursos (ACR) da Secretaria de Fazenda (SMF). A Gerência de Urbanização será responsável por coordenar as diferentes ações e intervenções, assim como promover a comunicação e integração entre as instâncias envolvidas na execução do Programa, conforme detalhado no ROP.
- 4.03** As Secretarias Municipais com responsabilidades por subcomponentes específicos do Programa são: a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário e a Secretaria Municipal de Urbanismo. Outras secretarias e entidades municipais contribuirão tecnicamente para a implementação de componentes em suas respectivas áreas de competência mas não estarão a cargo da execução direta de componentes específicos. Será criado um Comitê de Coordenação do Programa para a articulação das distintas entidades participantes. A operação e a manutenção dos serviços implantados será de responsabilidade das secretarias e empresas municipais correspondentes.
- 4.04** A Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE é responsável pela operação e manutenção dos sistemas de água potável que serão financiados pelo Programa, segundo os termos estabelecidos no convênio de cooperação mútua entre o Mutuário e a CEDAE.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras financiadas pelo Programa em condições adequadas de operação e manutenção.
- 5.02** O Mutuário, por meio Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco relatórios anuais de manutenção, o primeiro dos quais deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte à entrega da primeira das obras do Programa e os demais nos quatro anos posteriores a este.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a entidade responsável pela manutenção das obras e operação dos equipamentos sociais; (ii) informação relativa aos recursos investidos em manutenção no ano anterior e durante o ano corrente; e (iii) um relatório sobre as atividades de manutenção realizadas no ano e as condições da manutenção das obras e serviços públicos e sociais financiados pelo Programa.

ANEXO B

MODELO DE CARTA SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO

(em papel timbrado do Mutuário)

[data]

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Atte: Representante

Ref.: Programa de Urbanização de Assentamentos Populares – PROAP III.
Contrato de Empréstimo nº [...] / OC-BR entre o Banco Interamericano de
Desenvolvimento (BID) e o Município do Rio de Janeiro, celebrado em
[data].

Prezado(a) Senhor(a):

NOTA: Opções (I), (II) ou (III):

- Em caso de Conversão de Desembolso, adotar a redação estipulada no Modelo I.
- Em caso de Conversão de Saldo Devedor, adotar a redação prevista no Modelo II.
- Em caso de solicitação de nova Conversão, nos termos da Cláusula 3.07(f) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, adotar a redação prevista no Modelo III.

MODELO I. Conversão de Desembolso denominado em BRL

“Nos termos das Cláusulas 3.04 e 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos a Vossas Senhorias que enviem seus melhores esforços para efetuar um desembolso denominado em Reais (“Conversão”) por um montante de até [o equivalente em BRL a _____ dólares (USD _____), mas não menos que _____ reais (BRL _____)] [_____ reais (BRL _____)], a uma taxa de câmbio que não exceda _____ BRL/USD.

No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:

NOTA: O MUTUÁRIO DEVERÁ INDICAR QUAL O PRAZO DA CONVERSÃO E O CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE DESEMBOLSOS E DE SALDO DEVEDOR, ADOTANDO A OPÇÃO (a) OU [(a) e (b)].

[a. Conversão por Prazo Total:

Uma Conversão por um prazo [não inferior a] [igual a] xxx anos (“Prazo de Conversão”), [igual] [inferior] ao prazo de vencimento original do Financiamento previsto na Cláusula 2.01 do Contrato de Empréstimo, com um período de carência de xxx anos, e [os pagamentos de amortizações [mensais] [trimestrais] [semestrais] [anuais] [uma parcela de amortização única na data do vencimento (“bullet”)], conforme cronograma de amortização em anexo.]

[b. Conversão por Prazo Parcial:

[Preferencialmente, o Prazo de Conversão será igual ao prazo do cronograma de pagamentos conforme acima especificado pelo Mutuário.] [Caso não seja possível, por razões de mercado, realizar uma Conversão com o Prazo de Conversão proposto acima, solicitamos uma Conversão com um Prazo de Conversão [não menor do que] [igual a] _____ anos [de acordo com o período de carência e cronograma de pagamento modificados, em anexo].

Nesta hipótese, poderemos solicitar uma nova Conversão do saldo devedor, conforme o disposto na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Tipo de Taxa de Juros Aplicável à Conversão:

Para fins da Conversão, solicitamos que seja adotado o seguinte Tipo de Taxa de Juros, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo:

NOTA: INDICAR UMA DAS OPÇÕES (1), (2) ou (3)

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____% (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. Taxa Variável de Juros: [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento)] [Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____ % (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) do valor desta Conversão.]

Qualquer desembolso deverá ser creditado em dólares dos Estados Unidos da América na conta N° ____ desta instituição junto ao banco ____.

Esta solicitação de Conversão está relacionada à solicitação de desembolso número [] apresentada pelo Município do Rio de Janeiro ao BID.

Esta solicitação somente será válida quando tiver em anexo a não-objeção do Fiador, será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar a operação de financiamento da Conversão de desembolso, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com cópia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740
Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta “Carta de Solicitação de Conversão” constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº[]/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais.”

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

MODELO II. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL

Nos termos das Cláusulas 3.04 e 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos que Vossas Senhorias envidem seus melhores esforços para converter saldos devedores do Empréstimo de USD para BRL (“Conversão”), por um montante equivalente em BRL a até _____ dólares (USD _____), mas não menos que BRL _____ (BRL _____), considerada uma taxa de câmbio que não exceda _____ BRL/USD.

No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:]

NOTA: O MUTUÁRIO DEVERÁ INDICAR QUAL O PRAZO DA CONVERSÃO E O CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE DESEMBOLSOS E DE SALDO DEVEDOR, ADOTANDO A OPÇÃO (a) OU [(a) e (b)].

[a. Conversão por Prazo Total:

Uma Conversão por um prazo [não inferior a] [igual a] xxx anos (“Prazo de Conversão”), [igual] [inferior] ao prazo de vencimento original do Financiamento previsto na Cláusula 2.01 do Contrato de Empréstimo, com um período de carência de xxx anos, e [os pagamentos de amortizações [mensais] [trimestrais] [semestrais] [anuais] [uma parcela de amortização única na data do vencimento (“bullet”)], conforme cronograma de amortização em anexo.]

[b. Conversão por Prazo Parcial:

[Preferencialmente, o Prazo de Conversão será igual ao prazo do cronograma de pagamentos conforme acima especificado pelo Mutuário.] [Caso não seja possível, por razões de mercado, realizar uma Conversão com o Prazo de Conversão proposto acima, solicitamos uma Conversão com um Prazo de Conversão [não menor do que] [igual a] _____ anos [de acordo com o período de carência e cronograma de pagamento modificados, em anexo].

Nesta hipótese, poderemos solicitar uma nova Conversão do saldo devedor, conforme o disposto na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Tipo de Taxa de Juros Aplicável à Conversão:

Para fins da Conversão, solicitamos que seja adotado o seguinte Tipo de Taxa de Juros, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo:

NOTA: INDICAR UMA DAS OPÇÕES (1), (2) ou (3)

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____% (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. Taxa Variável de Juros: [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento)] [Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____ % (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) do valor desta Conversão.]

Esta solicitação somente será válida quando tiver em anexo a não-objeção do Fiador, será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar a operação de financiamento de Conversão de saldo devedor, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com cópia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740
Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta “Carta de Solicitação de Conversão” constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº[]/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais.”

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

MODELO III. Nova Conversão

“Nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, vimos, por meio desta, solicitar que Vossas Senhorias envidem seus melhores esforços para efetuar uma nova Conversão do saldo devedor denominado em Reais no valor de ____ reais (BRL ____), cuja conversão original foi efetuada em ____, conforme Carta de Notificação de Conversão datada de ____ (“Nova Conversão”)

O prazo de amortização final da Nova Conversão será de ____ (____) anos¹, [mantendo-se a periodicidade e o cronograma de pagamentos previstos na Carta de Notificação de Conversão acima referida] [de acordo com a nova periodicidade e cronograma de pagamentos indicados em anexo].

Para o saldo devedor da Nova Conversão, propõe-se o seguinte tipo de taxa de juros:

NOTA: INDICAR A OPÇÃO PELO TIPO DE TAXA DE JUROS (1), (2) ou (3):

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____% (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. Taxa Variável de Juros: [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento)][Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____ % (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com

¹ Neste ponto, o Mutuário deverá indicar se admite uma Conversão por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) do valor desta Conversão.]

Caso, por razões de mercado, não seja possível efetuar uma Nova Conversão, o Mutuário reconhece que o saldo devedor voltará a ser denominado em Dólares, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.

Esta solicitação somente será válida quando contiver em anexo a não-objeção do Fiador e será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar o financiamento da Nova Conversão, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com cópia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740
Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta “Carta de Solicitação de Conversão” constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº []/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.08 das Disposições Especiais.”

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO C
MODELO DE
CARTA NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO

(em papel timbrado do BID)

(data)

Município do Rio de Janeiro

Ref.: Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP III.
Contrato de Empréstimo nº [...] / OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID- e o Município do Rio de Janeiro, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

NOTA:

- **Em caso de Conversão de Desembolso, adotar o Modelo (I);**
- **Em caso de Conversão de Saldo Devedor, adotar o Modelo (II); e**
- **Em caso de Nova Conversão, adotar o Modelo (III).**

[MODELO I. Desembolso denominado em BRL]

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para efetuar um desembolso denominado em BRL.

No dia ___ (“Data da Conversão”), desembolsaremos ___ dólares (USD ___), equivalentes a ___ reais (BRL ___), a serem creditados na conta nº ___, de titularidade do Município do Rio de Janeiro, junto ao Banco ___.

[O valor desta Conversão é de ___ reais (USDeq ___). O montante do desembolso corresponde ao valor da Conversão, sendo deduzido dereais (USDeq), referentes a comissões e despesas relacionadas com a captação do BID para os fins desta Conversão].

[Ademais, o montante do desembolso foi acrescido/reduzido de ___ reais (USDeq ___) em função de um prêmio/desconto decorrente da captação do BID.]

A taxa de câmbio usada para esta Conversão foi de ___ BRL/USD.

Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições
tal Conversão denominada em BRL serão os seguintes:



pagamentos de principal e juros em anexo

Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos
Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão ("Conversão por
anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos
Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão ("Conversão por

os Aplicável:

por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão
de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital

por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)] [uma margem
por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre
Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos
Ordinário].

por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL,
pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem
do Capital Ordinário.]

de juros aplicável a esta Conversão será paga
mente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o
ama em anexo.

para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no
internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

montante de juros a pagar será [ajustado/ não será ajustado] ao efetivo número
s no período].

qualidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ____.

de acordo com a Inflação (aplicável quando se tratar de amortizações por
ominal Ajustado à Inflação)

a Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

Handwritten signatures and initials.

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.05 (d)(B) ~~do~~ Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_0) corresponde [a] [ao índice de inflação referente ao mês].

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o Município do Rio de Janeiro poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº [..]/OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão”, conforme mencionada na Cláusula 3.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

[MODELO II. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL]

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nós solicitam que envidemos nossos melhores esforços para converter um saldo devedor do Empréstimo para BRL.

A partir de ___ (“Data da Conversão”), o saldo devedor do Empréstimo, no valor de ___ dólares (USD ___) fica convertido para ___ reais (BRL ___).

[As comissões e despesas relacionadas com a captação do BID para os fins desta Conversão somam ___ reais (USDeq ___), e deverão ser pagos pelo Município do Rio de Janeiro na Data da Conversão acima mencionada.]

[Ademais, o Município do Rio de Janeiro deve pagar/receber ___ reais (USDeq ___) em função de um prêmio/desconto decorrente da captação do BID, na Data da Conversão acima mencionada.]

A taxa de câmbio usada para esta Conversão foi de ___ BRL/USD.]

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão denominada em BRL serão os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo
2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Total”).][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Parcial”).]

3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ___ % (___ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii ___ % (___ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)] [uma margem fixa de ___ % (___ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ___ % (___ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/ não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ____.

[4. Correção de acordo com a Inflação (aplicável quando se tratar de amortizações por Montante Nominal Ajustado à Inflação)

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.05 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_0) corresponde [a ____] [ao índice de inflação referente ao mês].

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o Município do Rio de Janeiro poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº [..]/OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão”, conforme mencionada na Cláusula 3.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

MODELO III. Nova Conversão, nos termos da Cláusula 3.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para efetuar uma nova conversão (“Nova Conversão”) do saldo devedor decorrente da Conversão realizada, nos termos da Carta de Notificação de Conversão datada de ___. Para os fins do Contrato de Empréstimo, a Data da Conversão é ___.

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis à Nova Conversão são os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo.
2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Total”).][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Parcial”).]

3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ___ % (___ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii [___ % (___ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)][uma margem fixa de ___ % (___ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ___ % (___ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Nova Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ____.

[4. Correção de acordo com a Inflação

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.06 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_0) corresponde [a _____] [ao índice de inflação referente ao mês].

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o Município do Rio de Janeiro poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº [..]/OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão” mencionada na Cláusula 3.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

c.c. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Empréstimo N°. ____/OC-BR
Resolução DE-__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município do Rio de Janeiro

Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP III

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado no caso de existir], [país], entre o Banco e o Município do Rio de Janeiro (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece

esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigações do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio ~~de~~^{de} seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 67 - C. Civil.

Em 14 de fevereiro de 2012.

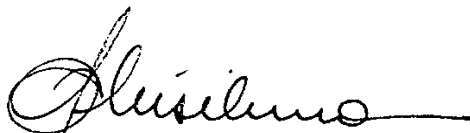
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP - Etapa III".

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 17/02/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 10324/2012